48

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1913

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTHECA

336.181
B823e

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1913

APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda

Dr. Francisco Salles

NO ANNO DE 1912

24º DA REPUBLICA

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTHECA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1912

8565 20/11 48

MINISTERIO DA FAZENDA
BIBLIOTHECA

Sr. Presidente da Republica

Submetto á vossa apreciação a proposta da receita e despeza para o exercicio de 1913.

A receita para o exercicio de 1912 foi orçada em 112.371:443$333, ouro, e 327.977:500$, papel, a saber:

Em ouro:

Receita ordinaria	92.195:610$000
Dita com applicação especial	20.175:833$333
Total.	112.371:443$333

Em papel:

Receita ordinaria	312.627:500$000
Dita com applicação especial	15.350:000$000
Total.	327.977:500$000

Nesta proposta a receita para o exercicio de 1913 é calculada em 125.792:996$, ouro, e 354.243:000$, papel, sendo:

Em ouro:

Receita ordinaria	102.532:996$000
Dita com applicação especial	23.260:000$000
Total.	125.792 996$000

Em papel:

Receita ordinaria	336.393:000$000
Dita com applicação especial.	17.850:000$000
Total.	354.243:000$000

A differença para mais da proposta sobre a receita orçada para o corrente exercicio é de 13.421:552$667 — ouro e 26.265:500$ — papel.

Essa estimativa a maior da receita resulta principalmente da avaliação mais elevada da renda procedente dos direitos de importação para consumo, que tendo sido orçada pela actual lei da receita em..... 247.450:000$, vai calculada na proposta em 272.000:000$ — sendo em ouro 95.560:000$, em papel 162.840:000$ — e 5 °/₀ para o fundo de garantia em 13.600:000$000.

Tal ampliação do calculo da receita dessa natureza encontra sua plena justificação no resultado conhecido da arrecadação do exercicio de 1911 e do 1° trimestre do actual, que revela continua progressão crescente da renda.

Na avaliação dos outros titulos de receita tomou-se por base ora a arrecadação effectuada no exercicio anterior, ora as cifras orçadas para o de 1912.

Na organização da presente proposta não foi possivel observar inteiramente os sãos principios que, com cautela e segurança para evitar surpresas, devem presidir a formação de um bom orçamento de receita; não obstante é de esperar-se resultado satisfactorio quanto á arrecadação, desde que não seja interrompida a progressão crescente que se tem observado nas rendas publicas nos ultimos exercicios.

Despeza

A despeza fixada para o exercicio de 1912 pela Lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912, com as alterações do Decreto n. 2.578 de 23 de março ultimo, importa em 76.159:378$001, ouro, e 418.891:701$486, papel, a saber:

Em ouro:

Despeza ordinaria.	56.456:044$668
Applicação da renda especial	19.703:333$333
Total.	76 159:378$001

Em papel:

Despeza ordinaria	404.041:701$486
Applicação da renda especial	14.850:000$000
Total	418.891:701$486

Para o exercicio de 1913 a despeza vae calculada nesta proposta em 80.861:909$127, ouro, e 431.374:055$636, papel, sendo:

Em ouro:

Despeza ordinaria.	57.601:909$127
Applicação da renda especial	23.260:000$000
Total.	80.861:909$127

Em papel:

Despeza ordinaria.	418.524:055$636
Applicação da renda especial	12.850:000$000
	431.374:055$636

A despeza em ouro é assim distribuida:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . .	10:700$000
» das Relações Exteriores	2.932:582$324
» da Marinha	1.000:000$000
» » Guerra.	300:000$000
» » Viação e Obras Publicas. . . .	7.473:807$283
» » Agricultura, Industria e Commercio	1.200:000$000
» da Fazenda	44.684:819$520
Total.	57.601:909$127

Comparada com a despeza votada para 1912 verifica-se o augmento de 1.145:864$459 sendo:

Differença para mais:

No Ministerio da Justiça.	500$000
» » das Relações Exteriores . . .	47:555$555
» » da Agricultura	300:000$000
» » » Fazenda	797:808$904
Total.	1.145:864$459

A applicação da renda especial na importancia de 23.260:000$ apresenta a differença de 3.556:666$667, correspondente ao augmento da receita calculada para esse titulo.

A despeza em papel é assim distribuida:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . .	38.327:553$657
» das Relações Exteriores.	2.552:600$000
» da Marinha	46.730:797$203
» » Guerra.	81.056:858$649
» » Viação e Obras Publicas . . .	123.598:755$823
» » Agricultura, Industria e Commercio	24.926:338$420
» » Fazenda	101.331:151$884
Total.	418.524:055$636

Confrontado esse total com o da despeza votada para 1912, encontra-se a differença para mais de 14.582:954$150, que provém de augmento de despeza nos seguintes ministerios:

Justiça	1.311:644$093
Marinha.	2.000:573$182
Guerra	1.787:300$058
Agricultura.	701:482$000
Fazenda	8.731:954$817
Total.	14.582:954$150

Essa differença para mais na despeza resulta do augmento sensivel das classes inactivas, consequente de reformas e aposentadorias, da creação de novos serviços, das obrigações contrahidas em consequencia das operações de credito realisadas, conforme se acha minuciosamente demonstrado nas tabellas dos respectivos Ministerios.

Na despeza papel do Ministerio das Relações Exteriores, calculada para o exercicio de 1913, ha a differença para menos de 100:600$ comparada com a votada para 1912.

A applicação da renda especial foi calculada em papel em 12.850:000$ ou menos 2.000:000$ que a votada para o corrente exercicio, por ter sido excluida a quantia de 5.000:000$, mencionada na receita sob o titulo — Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições de depositos.

Os totaes da despeza do Ministerio da Viação e Obras Publicas são os constantes do orçamento do corrente exercicio, por não ter chegado

ao Thesouro a tempo de ser incluida nesta proposta o resumo das tabellas do mesmo Ministerio para o exercicio de 1913.

Do que acabo de expor resulta que sendo a receita — ouro — calculada em	125.792:996$000
e a despeza em	80.861:909$127
o saldo nessa especie será de	44.931:086$873
e sendo a receita em papel calculada em. . .	354.243:000$000
e a despeza em	431.374:055$636
o *deficit* nessa especie será de	77.131:055$636
Deduzindo-se desse *deficit* a importancia resultante da conversão do saldo em ouro de 44.931:086$873 ao cambio de 16 d . . .	75.821:209$098
ficará o *deficit* reduzido a	1.309:846$538

que, é de esperar-se o Congresso Nacional se dignará fazer desapparecer, reduzindo quanto necessario as despezas publicas, uma vez que a receita já foi calculada nesta proposta no maximo a que poderá attingir.

Para que seja uma realidade o equilibrio na gestão financeira é mister a simplificação orçamentaria pela eliminação de toda a medida que se não refira directamente á fixação da despeza e avaliação da receita correspondente.

A inflacção dos orçamentos com enxertos de materias extranhas á organização do quadro da despeza e da receita prevista, determina fatalmente a aggravação do *deficit* orçamentario, de vez que ahi se cream encargos a que não correspondem os recursos da receita e desse modo subvertem-se as boas normas em que se deve assentar a regular gestão financeira.

A decretação da lei orçamentaria contendo equilibrio estavel entre a despeza fixada e a receita prevista é o serviço de maior relevancia que o Congresso Nacional póde prestar á Republica Brazileira neste momento.

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 102.532:996$000, ouro, 336.393:000$000, papel, e a destinada á applicação especial em 23.260:000$000, ouro, e 17.850:000$000, papel, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

	OURO	PAPEL
Ordinaria		
I		
Renda dos tributos		
I		
Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e additionaes		
1. Direitos de importação para consumo.....	95.560:000$000	162.840:000$000
2. 2 °/₀ ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905...	1.200:000$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.....	.....	5.000:000$000
4. Dito de capatazias.....	.....	1.700:000$000
5. Armazenagem.....	.....	3.800:000$000
6. Taxa de estatistica.....	.....	490:000$000
7. Imposto de pharóes.....	360:000$000	
8. Dito de docas.....	180:000$000	
9. 10 °/₀ sobre o expediente dos generos livres de direitos.....	.....	500:000$000
II		
Impostos de consumo		
10. Imposto sobre fumo.....	.....	7.200:000$000
11. Dito sobre bebidas.....	.....	9.000:000$000
12. Dito sobre phosphoros.....	.....	11.000:000$000
13. Dito sobre o sal.....	.....	3.150:000$000
14. Dito sobre calçado.....	.....	2.000:000$000
15. Dito sobre velas.....	.....	420:000$000
16. Dito sobre perfumarias.....	.....	850:000$000
17. Dito sobre especialidades pharmaceuticas....	.....	1.400:000$000
18. Dito sobre vinagre.....	.....	300:000$000
19. Dito sobre conservas.....	.....	2.130:000$000
20. Dito sobre cartas de jogar.....	.....	230:000$000
21. Dito sobre chapéos.....	.....	2.050:000$000
22. Dito sobre bengalas.....	.....	40:000$000
23. Dito sobre tecidos.....	.....	13.700:000$000
24. Dito sobre o vinho estrangeiro.....	.....	5.350:000$000
A transportar.....	97.300:000$000	232.850:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	97.300:000$000	232.850:000$000
III		
Impostos sobre circulação		
25. Imposto do sello.....	10:000$000	20.000:000$000
26. Dito de transporte.....	.....	3.000:000$000
IV		
Impostos sobre a renda		
27. Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	25:000$000	1.000:000$000
28. Dito sobre o consumo de agua.....	.....	2.100:000$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas....	.....	2.000:000$000
30. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal.....	.....	6:000$000
V		
Impostos sobre loterias foderaes e estaduaes		
31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....	.....	1.800:000$000
VI		
Outras rendas		
32. Premios de depositos publicos.....	.....	30:000$000
33. Taxa judiciaria.....	.....	130:000$000
34. Dita de aferição de hydrometros.....	.....	2:000$000
35. Rendas federaes no Territorio do Acre.....	.....	30:000$000
36. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.....	.....	11.000:000$000
II		
Rendas patrimoniaes		
I		
Dos proprios nacionaes		
37. Renda de proprios nacionaes.....	.....	170:000$000
38. Dita da Villa Militar — Deodoro.....	.....	40:000$000
A transportar.....	97.335:000$000	274.158:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	97.335:000$000	274.158:000$000
II		
Das fazendas da União		
39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras....	.....	30.000$000
III		
Das riquezas naturaes e fóros		
40. Producto do arrendamento das areias monaziticas.....	150:000$000	
41. Fóros de terrenos de marinha.....	.....	20:000$000
IV		
Dos laudemios		
42. Laudemios.....	.....	50:000$000
III		
Rendas industriaes		
43. Renda do Correio Geral.....	.....	10.000:000$000
44. Dita dos Telegraphos.....	600:000$000	7.700:000$000
45. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*...	.....	200:000$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil...	.....	32.000:000$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	2.500:000$000
48. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	.....	160:000$000
49. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete....	.....	20:000$000
50. Dita da Casa da Moeda.....	.....	6:000$000
51. Dita dos Arsenaes.....	.....	10:000$000
52. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos.....	.....	10:000$000
53. Dita do Instituto Nacional de Musica.....	.....	10:000$000
54. Dita dos Collegios Militares.....	.....	250:000$000
55. Dita da Casa de Correcção.....	.....	10:000$000
56. Dita arrecadada nos Consulados.....	1.550:000$000	
57. Dita da Assistencia a Alienados.....	.....	140:000$000
58. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	185:000$000
59. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras....	.....	1.700:000$000
Renda extraordinaria		
60. Montepio da Marinha.....	3:000$000	294:000$000
61. Dito militar.....	1:000$000	700:000$000
62. Dito dos empregados publicos.....	10:000$000	1.140:000$000
63. Indemnizações.....	50:000$000	1.500:000$000
64. Juros dos capitaes nacionaes.....	300:000$000	50:000$000
A transportar.....	99.999:000$000	332:843:000$000

ser escripturadas no Thezouro, separadamente, para ter a applicação ás mesmas obras opportunamente.

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas e se refiram a interesse publico da União.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 57.601:909$127, ouro, e 418.524:055$636, papel, e a com applicação especial em 23.260:000$, ouro, e 12.850:000$, papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 10:700$, ouro, e 38.327:553$657, papel :

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica	.....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	.....	36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica	.....	76:800$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica	.....	151:440$000
5. Subsidio dos Senadores	.....	793:200$000
6. Secretaria do Senado	.....	799:105$972
7. Subsidio dos Deputados	.....	2.640:800$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados	.....	944:106$318
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	.....	275:000$000
10. Secretaria de Estado	.....	716:578$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica	.....	19:605$000
12. Justiça Federal	.....	1.868:795$618
13. Justiça do Districto Federal	.....	671:553$559
14. Ajudas de custo a magistrados	.....	10:000$000
15. Policia do Districto Federal	.....	8.029:894$238
16. Casa de Correcção	.....	315:751$106
17. Guarda Nacional	.....	35:100$000
18. Archivo Publico	.....	189:802$118
19. Assistencia a Alienados	.....	1.813:419$178
20. Directoria Geral de Saude Publica	.....	5.678:453$000
21. Secretaria do Conselho Superior de Ensino	.....	61:098$000
22. Subvenção a Institutos de Ensino	.....	4.795:790$095
23. Escola Nacional de Bellas Artes	10:700$000	317:812$236
24. Instituto Nacional de Musica	.....	434:227$118
25. Instituto Benjamin Constant	.....	400:254$118
26. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos	.....	163:327$118
27. Bibliotheca Nacional	.....	570:112$118
28. Serventuarios do Culto Catholico	.....	100:000$000
29. Soccorros Publicos	.....	100:000$000
30. Obras	.....	1.000:000$000
31. Corpo de Bombeiros	.....	1.252:888$629
32. Magistrados em disponibilidade	.....	209:600$000
33. Serviço eleitoral	.....	100:000$000
34. Prefeituras, justiça e outras despezas no Territorio do Acre	.....	3.155:800$000
35. Instituto Oswaldo Cruz	.....	331:240$000
36. Eventuaes	.....	150:000$000
Total	10:700$000	38.327:553$657

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.932:582$324, em ouro, e de 2.552:600$000, em papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	.....	816:600$000
2. Empregados em disponibilidade	.....	100:000$000
3. Extraordinarias no interior	.....	536:000$000
4. Commissões de limites	.....	850:000$000
5. Recepções officiaes	.....	100:000$000
6. Congressos e conferencias	200:000$000	150:000$000
7. Repartições internacionaes	46:488$991	
8. Corpo Diplomatico	1.304:593$333	
9. Corpo Consular	681:500$000	
10. Ajudas de custo	300:000$000	
11. Extraordinarias no exterior	400:000$000	
	2.932:582$324	2.552:600$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.000:000$, ouro, e 46.730:797$203, papel :

	OURO	PAPEL
1. Almirantado	.....	1.173:264$000
2. Inspectoria de Engenharia Naval	.....	27:000$000
3. Auditoria	.....	73:200$000
4. Corpo da Armada e Classes Annexas	.....	12.234:899$976
5. Corpo de Marinheiros Nacionaes	.....	2.471:992$625
6. Batalhão Naval	.....	310:702$000
7. Escolas de Grumetes e de Aprendizes Marinheiros	.....	1.384:300$000
8. Arsenaes	.....	3.984:126$687
9. Capitanias de Portos	.....	510:875$000
10. Depositos Navaes	.....	80:250$000
11. Força Naval	.....	3.717:014$000
12. Hospitaes	.....	267:700$000
13. Pharóes	.....	1.682:860$000
14. Escola Naval	.....	529:300$000
15. Directoria da Bibliotheca e Museu	.....	91:800$000
16. Classes inactivas	.....	2.293:823$515
17. Armamento e equipamento	.....	600:000$000
18. Munições de bocca	.....	7.479:189$400
A transportar	.....	38.912:297$203

	OURO	PAPEL
Transporte.....	.....	38.912:297$203
19. Munições navaes.....	.....	2.000:000$000
20. Material de construcção naval.....	.....	1.500:000$000
21. Obras.....	.....	1.000:000$000
22. Combustivel.....	.....	1.500:000$000
23. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.....	.....	350:000$000
24. Eventuaes.....	.....	270:000$000
25. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro....	.....	600 000$000
26. Directoria do Armamento de Marinha.....	.....	.....
27. Commissões no estrangeiro.....	1.000:000$000	578:500$000
	1.000:000$000	46.730:797$203

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 300:000$, ouro, e de 81.056:858$649, papel :

	OURO	PAPEL
1. Administração Geral.....	.....	1.238:639$000
2. Estado-Maior do Exercito.....	.....	46:950$000
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores	.....	281:349$996
4. Instrucção militar.....	.....	2.848:902$000
5. Arsenaes, depositos e fortalezas.....	.....	2.113:454$995
6. Fabricas.....	.....	1.186:966$600
7. Serviço de Saude.....	.....	762:041$500
8. Soldos, etapas e gratificações de officiaes.....	.....	24.297:699$768
9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.	.....	24.687:762$700
10. Classes inactivas.....	.....	9.152:572$090
11. Ajudas de custo.	.....	400:000$000
12. Colonias militares.....	.....	44:720$000
13. Obras militares.....	.....	1.000:000$000
14. Material.....	.....	12.995:800$000
15. Commissão em paiz estrangeiro.....	300:000$000	$
	300:000$000	81.056:858$649

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 7.473:807$283, ouro, e de 123.598:755$823, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	.....	705:782$000
2. Correios	290.000$000	20.959:386$600
3. Telegraphos	666:555:615	21.074:010$000
4. Subvenção ás companhias de navegação	1.663:699$992	2.154:483$400
5. Garantia de juros	2.999:951$676	953:929$643
6. Estradas de ferro federaes:		
I — Estrada de Ferro Central do Brazil	.....	49.188:563$500
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas	.....	4.000:000$000
7. Obras federaes nos Estados	.....	2.402:000$000
8. Inspectoria das Obras contra as Seccas	.....	7.000:000$000
9. Repartição de Aguas e Obras Publicas	.....	5.475:395$500
10. Esgoto da Capital Federal	.....	4.733:259$180
11. Illuminação Publica da Capital Federal	1.850:000$000	2.130:980$000
12. Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro	1:200$000	1.585:100$000
13. Inspectoria Geral de Navegação	2:400$000	145:830$000
14. Fiscalização de serviços diversos	.....	822:156$000
15. Empregados addidos	.....	117:880$000
16. Eventuaes	.....	150:000$000
	7.473:807$283	123.598:755$823

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.200:000$, ouro, e a de 24.926:338$420, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	.....	987:580$060
2. Pessoal contractado	.....	250:000$000
3. Serviço de Povoamento	600:000$000	4.792:080$000
4. Expansão Economica do Brazil	500:000$000	360:000$000
5. Jardim Botanico	.....	364:920$000
6. Serviço de Inspecção e Defesa Agricola	.....	2.472:800$000
7. Posto Zootechnico Federal	100:000$000	497:400$000
8. Escolas de Aprendizes Artifices	.....	1.669:390$000
A transportar	1.200:000$000	11.394:170$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	1.200:000$000	11.394:170$000
9. Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.....	.....	363:600$000
10. Junta Commercial e Junta de Corretores.....	.....	106:372$118
11. Directoria do Serviço de Estatistica.....	.....	1.238:982$500
12. Directoria de Meteorologia e Astronomia.....	.....	778:080$000
13. Museu Nacional.....	.....	904:808$118
14. Escola de Minas.....	.....	487:694$084
15. Auxilios á Agricultura e Industrias.....	.....	725:000$000
16. Serviço de Informações e Divulgação.....	.....	192:800$000
17. Serviço de Veterinaria.....	.....	1.705:720$000
18. Serviço de Protecção aos Indios e Localisação de Trabalhadores Nacionaes.....	.....	2.281:800$000
19. Ensino Agronomico.....	.....	4.384:311$000
20. Eventuaes.....	.....	300:000$000
	1.200:000$000	24.926:338$420

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 44.684:819$520, em ouro, e de 101.331:151$884, em papel, e applicar a renda especial na somma de 23.260:000$000, ouro, e 12.850:000$, papel :

	OURO	PAPEL
1. Juros e mais despezas da divida externa.....	35.546:503$340	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas..	8.264:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos.....	.....	12.595:590$000
4. Idem da divida interna fundada.....	.....	25.756:084$000
5. Pensionistas.....	.....	11.239:994$812
6. Aposentados.....	.....	2.552:191$173
7. Thesouro Nacional.....	.....	2.049:415$000
8. Tribunal de Contas.....	.....	671:450$000
9. Recebedoria da Capital Federal.....	.....	648:420$000
10. Caixa de Conversão.....	50:000$000	263:520$000
11. Caixa de Amortização.....	100:000$000	500:914$000
12. Casa da Moeda.....	.....	1.028:637$000
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	2.178:280$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	181:660$000
15. Administração e custeio dos proprios nacionaes.	.....	141:850$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres.....	68:400$000	.....
17. Delegacias Fiscaes.....	.....	3.474:382$000
A transportar.....	44.029:783$340	63.282:377$285

	OURO	PAPEL
Transporte	44.029:783$340	63.282:377$285
18. Alfandegas	.....	15.342:559$876
19. Mesas de Rendas e Collectorias	.....	5.382:143$100
20. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença	.....	133:891$623
21. Inspecção das Repartições de Fazenda	.....	200:000$000
22. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte	.....	3.191:500$000
23. Commissão de 2 % aos vendedores de estampilhas	.....	150:000$000
24. Ajudas de custo	.....	120:000$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios	.....	46:000$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro	100:000$000	50:000$000
27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos	.....	650:000$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro	.....	9.500:000$000
29. Idem diversos	.....	50:000$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União	.....	100:000$000
31. Commissões e corretagens	50:000$000	20:000$000
32. Despezas eventuaes	30:000$000	120:000$000
33. Reposições e restituições	50:000$000	200:000$000
34. Exercicios findos	100:000$000	1.000:000$000
35. Obras	.....	800:000$000
36. Creditos especiaes	325:036$180	.....
37. Serviço de estatistica commercial	.....	632:400$000
38. Substituições	.....	80:000$000
39. Inspectoria de Seguros	.....	280:280$000
	44.684:819$520	101.331:151$884
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
1. Fundo de resgate do papel-moeda	.....	6.000:000$000
2. Fundo de garantia idem	13.640:000$000	.....
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas	.....	3.000:000$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos	.....	50:000$000
5. Idem do monte-pio dos empregados publicos, novos contribuintes	10:000$000	800:000$000
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos	9.610:000$000	3.000:000$000
Somma	23.260:000$000	13.850:000$000

Art. 9.º E' o Governo autorizado :

1.º A abrir, no exercicio de 1913, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

2.º A abrir os necessarios creditos para o pagamento de juros vencidos e respectivas commissões, dos emprestimos externos para a construcção das estradas de ferro Itapura a Corumbá e de Goyaz e para as obras do porto do Recife.

3.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

4.º A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

5.º A abrir creditos para a cunhagem de moeda de prata afim de substituir as cedulas do Thesouro Nacional de 1$000 e 2$000 e facultar o troco das cedulas de 5$000 a 20$000, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho, o cobre, marcando um prazo razoavel para a sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 19.981:005$899, ouro, e 67.162:488$978, papel, constantes da tabella A.

Art. 11. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1912.

Francisco Antonio de Salles.

ca dos Est913

ARRECADADA EM		ARA 1912	ORÇADA PARA 1913	
1910				
ro	Papel	Papel	Ouro	Papel
:369$738	137.327:012$7	149.011:500$000	95.560:000$000	162.840:000$000
:812$629	.....	.....	1.200:000$000	
.....	4.085:360$6	4.100:000$000	.....	5.000:000$000

Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1913

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
		1909		1910		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
RECEITA ORDINARIA [illegible] I [illegible]													
[illegible]	[illegible] ... 27 de A[illegible] ... 30 de [illegible] ... 1907, art. [illegible] ... Novembro [illegible] ... 1911, art. [illegible] ... n. 359 de [illegible] ... 10 de [illegible] ... art. 1º, n. [illegible] ... de Dezembro [illegible] ... 1o de 1910 [illegible] ... art. 1º, n. [illegible] ... n. 953 de [illegible] ... Dezembro [illegible] ... 1905, art. [illegible] ... 1906, n. [illegible] ... n. 2[illegible] ... 30 de [illegible] ... Dezembro [illegible]	63 264 130$089	106 511 8[illegible]$[illegible]	[illegible]	[illegible]	81 [illegible] 139$203	[illegible]	[illegible]	[illegible] 798 69[illegible]	[illegible]	[illegible] 011:5[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	n. 1144 [illegible] de Dezembro [illegible] 30 de [illegible] de 1910 [illegible]	[illegible]		1 036 812$62[illegible]		1 [illegible] 868$179		[illegible]		[illegible]	......	[illegible]	
[illegible]	Decreto n. 2[illegible] 26 de [illegible] tembro de [illegible] 18 de [illegible] vembro [illegible] art. 1º [illegible] de Dezembro [illegible]		3 747 110$04[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible] 100 [illegible]		[illegible] 000$000

		Arrecadada em						Termo medio		Votada para 1912		Orçada para 1913	
		[illegible]		[illegible]		1911							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

II

Arrecadada em		Votada para 1912	Orçada para 1913	
[illegible]				
Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
	2 030 590$[illegible]	2 000 000$000	....	2.000 000$000
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]		[illegible]
....	1.10[illegible] 33[illegible]$[illegible]	1 100 000$000	....	1 100 000$000

ECADADA EM		A PARA 1912	ORÇADA PARA 1913	
1910		Papel	Ouro	Papel
	Papel			
848	18.606.877$500	17.600:000$000	10:000$000	20.000:000$000
....	3.254:545$00	1.500:000$000	.....	3.000:000$000
038	980:216$70	900:000$000	25:000$000	1.000:000$000
....	2.098:494$8	3.600:000$000	.....	2.100:000$000
....	1.916:773$8	1.900:000$000	.....	2.000:000$000
....	6:000$0	8:000$000	.....	6.000$000

...CADADA EM.		...A PARA 1912	ORÇADA PARA 1913	
1910				
	Papel	Papel	Ouro	Papel
...	23:961$718	30:000$000	.....	30:000$000
...	.....	.....	150:000$000	
...	31:046$660	20:000$000	.....	20:000$000
...	58:787$700	40:000$000	.....	50:000$000
....	8.094:524$600	10.000:000$000	.....	10.000:000$000
203	6.855:296$200	7.700:000$000	600:000$000	7.700:000$000
924	227:174$700	200:000$000	.....	200:000$000

[illegible]	[illegible]	[illegible]						TERMO MEDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA [illegible]	
								Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]

IX

[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]

			VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913
V					
VI					
II					
RENDAS PATRIMONIAES					
I					
[illegible]	[illegible] 1911, art. 51, § 15, [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] 321 [illegible]	[illegible]	ao conjuncto		[illegible]

[illegible]	[illegible]	ARRECADADA EM.						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
		[illegible]		[illegible]		1911		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	Papel	Ouro	Papel						
[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]			....	....	....	212 362$000	....	150:000$000	....	150 000$000	
[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	80 000$000		[illegible]
[illegible]	DD. ns. 447, de 23 de Agosto de 1846; 656 de 5 de Dezembro de 1849, e 1318 de 30 de Janeiro de 1854, art. 77.		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]

ECADADA EM	VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
1910				
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
.....	.....	130:000$000	.....	140:000$000
.....	.....	185:000$000	.....	185:000$000
.....	:000$000	1.700:000$000	.....	1.700:000$000
$112	:000$000	294:000$000	3:000$000	294:000$000
$149	:000$000	700:000$000	1:000$000	700:000$000
1$853	000$000	1:140:000$000	10:000$000	1.140:000$000
0$963	000$000	1.500:000$000	50:000$000	1.500:000$000
1$854	000$000	50:000$000	300:000$000	50:000$000
.....	014$000			
.....	.....	30:000$000	.....	30:000$000
.....	.....		.....	
.....	.....	3.520:000$000	.....	3.520:000$000
$005	006$000	.....	2.533:006$000	

[illegible]	[illegible]	[illegible]						[illegible]		[illegible] PARA 1912		[illegible] PARA 1913	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Ouro	Papel	Ouro	[illegible]
	[illegible] de Novembro de [illegible] bro de 1909, art. [illegible] 2210 de 28 de Dezembro de 1909 e art. 1º, n. 63 da Lei de 30 de dezembro de 1910	.....	1 013 [illegible]		[illegible]	.....	1 [illegible]						
	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible] n. 317 de 21 de Outubro de 1843, art. 25, n. 14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible] n. 779 de 6 de Setembro de 1854, art. 9º, n. 70	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	L. n. 1083 de 22 de Agosto de 1860, art. 5º e 956 de 29 de Dezembro de 1900, art. 25									[illegible]			
	L. n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, e Lei n. [illegible] de 24 de Novembro de 1888		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible] de transmissão de propriedade no Districto Federal.	L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º, e Lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 50. L. n. 189 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, D. n. 2800 de 19 de Janeiro de 1898	.....	2 379 [illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]				
68 Dito de industrias e profissões no Districto Federal	L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º e Lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52. D. n. 2792 de 11 de Janeiro de 1898, e Lei n. 1452 de 30 de Dezembro [illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]

								TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1912		ORÇADA PARA 1913	
								Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
	DAS ESTRADAS												
	EMPRESTIMOS INTERNOS												
											1 000 000$000		5 000 000$000
	Decreto n. 8 904 de 16 de Agosto de 1911					19 401$628	938 128$628	19 401$000	938 128$000		600 000$000	100 000$000	800 000$000
Porto do Rio de Janeiro	Lei n. 2 314 de 19 de outubro de 1886, art. 7º, § 4º, e Lei n. 953 [illegible]												
	Lei n. 751 de 26 de dezembro de 1900, art. 1º. Decreto n. 6 326 [illegible] março de 1907	666 [illegible]$480 [illegible] 1 124 474$317 1 108 574$151		73[illegible]$[illegible]02 [illegible] 1 25[illegible]$[illegible] 693 [illegible]		842 [illegible] [illegible] 1 138 456$[illegible] 382[illegible]		73[illegible]$000 [illegible] 1 169 [illegible]$000 901 [illegible]$000		700 000$000 [illegible] 1 100 000$000 —		700 000$000 [illegible] 1 100 000$000 —	
		39 974$332 107 436$[illegible]		49 [illegible]$646 198 [illegible]		90 797$[illegible] 246 [illegible]$962		60 225$000 184 162$000		40 000$000 150 000$000		40 000$000 180 000$000	
				40 [illegible]$127		36 [illegible]$206		39 [illegible]$000		40 000$000		40 000$000	
						100 [illegible]$[illegible]		62 [illegible]$000		40 000$000		[illegible]	
Alagôas	Decreto n. 7 810 de 12 de janeiro de 1910			127 [illegible]		119 [illegible]		123 [illegible]$000		100 000$000		100 000$000	
	RESTA EXTINTA por [illegible] as estradas de ferro												
						2 418$881	6 953 399$314	—	—	—			
				105 [illegible]$414	322 [illegible]	121 702 118$10[illegible]	352 [illegible]	105 [illegible]$000	[illegible]	112 [illegible]	32[illegible]	12[illegible]	[illegible]

TABELLA — A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1°, § 6°, e 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 8514, de 11 de janeiro de 1911

	PAPEL
Abre o credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos concedido aos continuos, correios e ao ajudante de porteiro da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores.....	7:749$668

Decreto n. 8550, de 1 de fevereiro de 1911

Abre o credito extraordinario para pagamento de augmento de vencimentos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.....	135:000$000

Decreto n. 8578, de 22 de fevereiro de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios e ajuda de custo que deixou de receber Francisco de Paula Alencastro.....	5:800$000

Decreto n. 8583, de 1 de março de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, José Rabello Leite Sobrinho, da differença de gratificações addicionaes atrazadas.....	2:469$046

Decreto n. 8600, de 8 de março de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios e de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. João da Matta Machado.....	18:025$000

Decreto n. 8601, de 8 de março de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Erico da Gama Coelho, da differença de accrescimo de vencimentos.....	3:936$600

Decreto n. 8602, de 8 de março de 1911

PAPEL

Abre o credito especial para pagamento do secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes, de differença de accrescimos de vencimentos..... 1:254$885

Decreto n. 8603, de 8 de março de 1911

Abre o credito extraordinario para pagamento de augmento de vencimentos a juizes e outros funccionarios da justiça local do Districto Federal..... 247:079$994

Decreto n. 8609, de 15 de março de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, Dr. João Vieira de Araujo, de differenças de accrescimos de vencimentos atrazados..... 3:889$999

Decreto n. 8614, de 15 de março de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João Carlos Teixeira Brandão, de differenças de accrescimo de vencimentos atrazados..... 5:752$770

Decreto n. 8635, de 29 de março de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Figueiredo (conde de Figueiredo)..... 26:250$000

Decreto n. 8636, de 29 de março de 1911

Abre o credito especial para pagamento do substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, de differença de accrescimo de vencimentos..... 1:068$166

Decreto n. 8637, de 29 de março de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao substituto da 7ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, do accrescimo de 20 % de seus vencimentos..... 823$333

Decreto n. 8638, de 29 de março de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios e ajudas de custo que deixou de receber o Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar..... 3:825$000

Decreto n. 8656, de 5 de abril de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João da Costa Lima e Castro, de differença de accrescimo de vencimentos..... 2:124$000

Decreto n. 8657, de 5 de abril de 1911

PAPEL

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Eugenio Tisserandot, de differença de accrescimo de vencimentos.... 840$777

Decreto n. 8658, de 5 de abril de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, de differença de accrescimo de vencimentos..... 5:345$031

Decreto n. 8683, de 19 de abril de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao substituto da Escola Polytechnica, Dr. Francisco Ferreira Braga, de accrescimo de vencimentos.... 928$333

Decreto n. 8705, de 4 de maio de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, de differença de accrescimo de vencimentos..... 1:004$300

Decreto n. 8716, de 10 de maio de 1911

Abre o credito especial para pagamento do subsidio que deixou de receber Manoel Bezerra de Albuquerque Junior..... 1:425$000

Decreto n. 8717, de 10 de maio de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Severiano de Magalhães, da differença de accrescimo de vencimentos..... 2:980$800

Decreto n. 8718, de 10 de maio de 1911

Abre o credito extraordinario para pagamento de augmento de vencimentos ao procurador e ao sub-procurador dos feitos da Saude Publica.... 2:400$000

Decreto n. 8719, de 10 de maio de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Brant Paes Leme, da differença de accrescimo de vencimentos..... 1:761$290

Decreto n. 8724, de 17 de maio de 1911

Abre o credito especial pagamento ao professor da Escola Polytechnica, Dr. Alfredo de Paula Freitas, da differença de accrescimo de vencimentos. 374$600

Decreto n. 8745, de 25 de maio de 1911

	PAPEL
Abre o credito extraordinario para pagamento de augmento de vencimentos ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim.....	6:750$000

Decreto n. 8760, de 31 de maio de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao substituto da Faculdade de Medicina Bahia, Dr. José Affonso de Carvalho, de accrescimo de vencimentos....	1:195$161

Decreto n. 8761, de 31 de maio de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Manoel Pereira Reis, de differença de accrescimo de vencimentos....	5:040$000

Decreto n. 8762, de 31 de maio de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao lente da Escola Polytechnica, Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, da differença de accrescimo de vencimentos.....	439$200

Decreto n. 8778, de 7 de junho de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. João Baptista de Sá Andrade.....	1:425$000

Decreto n. 8779, de 7 de junho de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. José Joaquim Ferreira Rabello.....	1:425$000

Decreto n. 8806, de 28 de junho de 1911

Abre o credito extraordinario para attender ao augmento da despreza com o pessoal e material do Collegio Pedro II.....	75:107$280

Decreto n. 8807, de 28 de junho de 1911

Abre a credito especial para pagamento de subsidio que deixou de receber o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim.....	1:425$000

Decreto n. 8865, de 2 de agosto de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios e ajuda de custo que deixou de receber o Dr. Martinho da Silva Prado Junior.....	20:450$000

Decreto n. 8866, de 2 de agosto de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, da differença de accrescimo de vencimentos.....	6:484$700

Decreto n. 8935, de 30 de agosto de 1911

	PAPEL
Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Astolpho Pio da Silva Pinto.....	1:425$000

Decreto n. 8945, de 1 de setembro de 1911

Abre o credito extraordinario para attender ao augmento de despeza com o pessoal da Escola Polytechnica.....	28:454$837

Decreto n. 8955, de 6 de setembro de 1911

Abre o credito especial para pagamento de differenças de gratificação addicional a professores do Instituto Benjamin Constant.....	15:794$183

Decreto n. 8956, de 6 de setembro de 1911

Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a reorganização da Assistencia a Alienados.....	138:187$077

Decreto n. 8957, de 12 de setembro de 1912

Abre o credito extraordinario para augmento da despeza com a nova organização da Bibliotheca Nacional.....	61:103$187

Decreto n. 9010, de 4 de outubro de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao professor ordinario da Escola Polytechnica, Dr. Oscar Nerval de Gouvêa, de differença de accrescimo de vencimentos.....	98$933

Decreto n. 9011, de 4 de outubro de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidio e ajudas de custo que deixou de receber o Dr. José Candido de Lacerda Coutinho.....	2:425$000

Decreto n. 9014, de 9 de outubro de 1911

Abre o credito supplementar ás verbas :

Secretaria do Senado.....	12:500$	
» da Camara dos Deputados	18:000$	30:500$000

Decreto n. 9015, de 9 de outubro de 1911

Abre o credito supplementar ás verbas :

Subsidio dos Senadores.....	141:750$	
» » Deputados.....	477:000$	618:750$000

Decreto n. 9.033, de 11 de outubro de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Antonio Joaquim do Couto Carlano.....	1:200$000

Decreto n. 9.034, de 11 de outubro de 1911

PAPEL

Abre o credito especial para pagamento ao secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes ..... 686$404

Decreto n. 9.035, de 11 de outubro de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmento..... 1:425$000

Decreto n. 9049, de 18 de outubro de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Ramiro Barcellos.. 1:425$000

Decreto n. 9050, de 18 de outubro de 1911

Abre o credito supplementar ás verbas :

Subsidio dos Senadores.....	141:750$	
» » Deputados.....	477:000$	618:750$000

Decreto n. 9055, de 18 de outubro de 1911

Abre o credito supplementar ás verbas :

Secretaria do Senado.....	12:500$	
» da Camara dos Deputados	18:000$	30:500$000

Decreto n. 9075, de 3 de novembro de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. João Americo Garcez Fróes, de accrescimo de vencimentos..... 764$516

Decreto n. 9096, de 8 de novembro de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao professor ordinario da Escola Polytechnica, Dr. José Antonio Murtinho, da differença de accrescimo de vencimentos..... 4:380$193

Decreto n. 9097, de 8 de novembro de 1911

Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Direito de S. Paulo..... 12:757$839

Decreto n. 9098, de 8 de novembro de 1911

Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Direito de Recife..... 6:621$494

Decreto n. 9131, de 22 de novembro de 1911

	PAPEL
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Joaquim Duarte Murtinho, de differença de accrescimo de vencimentos.....	9:058$733

Decreto n. 9132, de 22 de novembro de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. João Francisco de Paula e Souza.....	4:125$000

Decreto n. 9134, de 22 de novembro de 1911

Abre o credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Cesario da Motta Junior.....	10:950$000

Decreto n. 9135, de 22 de novembro de 1911

Abre o credito especial para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, de differença de accrescimo de vencimentos.....	1:430$709

Decreto n. 9159, de 29 de novembro de 1911

Abre o credito supplementar ás verbas:		
Secretaria do Senado.....	12:500$	
» da Camara dos Deputados....	18:000$	30:500$000

Decreto n. 9167, de 30 de novembro de 1911

Abre o credito supplementar ás verbas :		
Subsidio dos Senadores.....	141:750$	
» » Deputados.....	477:000$	618:750$000

Decreto n. 9196 A, de 9 de dezembro de 1911

Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a reorganização da Escola Nacional de Bellas Artes.....	18:620$821

Decreto n. 9204, de 13 de dezembro de 1911

Abre o credito extraordinario para despezas do Conselho Superior de Ensino.....	40:803$162

Decreto n. 9236, de 20 de dezembro de 1911

Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	111:370$028

Decreto n. 9258, de 28 de dezembro de 1911

Abre o credito supplementar ás verbas :		
Subsidio dos Senadores.....	132:300$	
» » Deputados.....	445:200$	577:500$000

Decreto n. 9259, de 28 de de dezembro 1911

PAPEL

Abre o credito supplementar ás verbas :

Secretaria do Senado.....	12:500$	
» da Camara dos Deputados....	18:000$	30:500$000

Decreto n. 9315, de 10 de janeiro de 1912

Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a reorganização do Instituto Nacional de Musica.....	51:609$379

Decreto n. 9375, de 21 de fevereiro de 1912

Abre o credito extraordinario para pagamento de subsidio que deixou de receber o Dr. João da Matta Machado.....	750$000

Decreto n. 9378, de 21 de fevereiro de 1912

Abre o credito extraordinario para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Medicina da Bahia.....	115:771$546
	3.814:032$979

Ministerio das Relações Exteriores

OURO

Decreto n. 8624, de 24 de março de 1911

Abre o credito supplementar á verba 5ª—Legações e Consulados—do art. 12 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, afim de dar execução ao disposto nos decretos legislativos ns. 2.339, de 28, e 2363 e 2364, de 31 de dezembro de 1910, na importancia de 320:553$798, ouro. (Foi alterado pelo decreto n. 8751, de 30 de maio de 1911).....	—

Decreto n. 8751, de 30 de maio de 1911

Altera de 320:553$798, ouro, para 303:715$089 a importancia do credito aberto pelo decreto n. 8624, de 24 de março de 1911.....	303:715$089

Decreto n. 8808, de 28 de junho de 1911

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com uma Legação na Turquia.....	13:225$804
	316:940$893

Ministerio da Marinha

Decreto n. 9.467, de 26 de março de 1912

	PAPEL
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento das despezas feitas em consequencia dos damnos causados pela revolta dos marinheiros e inferiores na bahia do Rio de janeiro.....	2.000:000$000

Decreto n. 9480, de 29 de março de 1912

Abre o credito supplementar ás verbas 12ª e 31ª do art. 17 da lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910.....	693:985$500
	2.693:985$500

Ministerio da Guerra

	OURO	PAPEL
Decreto n. 8580, de 1 de março de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de soldo vitalicio a 538 voluntarios da Patria . . .	—	247:976$220
Decreto n. 8613, de 15 de março de 1911		
Abre o credito supplementar ao art. 21, da lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910 e providencia sobre a sua applicação	—	11.599:501$850
Decreto n. 8722, de 17 de maio de 1911		
Abre o credito especial para indemnizar a Sociedade n. 29 da Confederação do Tiro Brazileiro do valor da metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro . .	—	9:130$000
Decreto n. 8735, de 23 de maio de 1911		
Abre o credito especial afim de ser despendido á proporção que se for tornando necessario com a substituição do armamento do Exercito e a compra de outros petrechos bellicos	18.000:000$000	—

	OURO	PAPEL
Decreto n. 8782, de 14 de junho de 1911		
Abre o credito supplementar á rubrica 5ª do art. 21, da lei numero 2.356 de 31 de dezembro de 1910	—	164:010$000
Decreto n. 8800, de 28 de junho de 1911		
Abre o credito supplementar ao n. 6, do art. 21 da lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910. .	—	327:380$302
Decreto n. 8833, de 10 de julho de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a varios empregados dos extinctos Arsenaes de Guerra de Pernambuco e da Bahia, de vencimentos que deixaram de receber	—	70:996$126
Decreto n. 8867, de 2 de agosto de 1911		
Abre o credito supplementar á verba 7ª do art. 21 da lei numero 2356, de 31 de dezembro de 1910 para pagamento do accrescimo de despeza proveniente da reorganização do Hospital Central do Exercito .	—	191:556$50
Decreto n. 8978, de 20 de setembro de 1911		
Abre o credito supplementar á verba 5ª do art. 21 da lei numero 2356, de 31 de dezembro de 1910	—	55:874:604
Decreto n. 9016, de 11 de outubro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de soldo vitalicio a mais 575 voluntarios da Patria . .	—	610:036$611
Decreto n. 9128, de 22 de novembro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento á Sociedade n. 65 da Confederação do Tiro Brazileiro, de metade das despezas feitas com a construcção de sua linha de tiro	—	4:871$395

Decreto n. 9291, de 3 de janeiro de 1912

		OURO	PAPEL
Abre o credito especial para indemnizar a Sociedade de Tiro Brazileiro de Cordeiro, de metade das despezas feitas com a construcção de uma linha de tiro.		—	2:115$000
Decreto n. 9445, de 20 de março de 1912			
Abre o credito supplementar ás verbas do art. 21 da lei numero 2356, de 31 de dezembro de 1910:			
10ª Classes inactivas — Reformados .	550:875$062		
14ª Material — n. 27 — Transporte de tropas, etc . .	643:164$750	—	1.194:039$812
		18.000:000$000	14.477:488$420

Ministerio da Viação e Obras Publicas

	PAPEL
Decreto n. 8529, de 25 de janeiro de 1911	
Abre o credito especial para construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Rio Ijuhy.....	700:000$000
Decreto n. 8530, de 25 de janeiro de 1911	
Abre o credito especial para continuar os melhoramentos da Quinta da Boa-Vista no Rio de Janeiro.....	220:000$000
Decreto n. 8553, de 15 de fevereiro de 1911	
Abre o credito supplementar para occorrer ao augmento de vencimentos dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos.....	3.763:798$338
Decreto n. 8570, de 22 de fevereiro de 1911	
Abre a credito especial para pagamento do projecto do edificio para os Correios e Telegraphos na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.....	10:000$000
Decreto n. 8571, de 22 de fevereiro de 1911	
Abre o credito especial para os estudos de uma estrada de rodagem entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis.....	100:000$000

Decreto n. 8587, de 8 de março de 1911

	PAPEL
Abre o credido especial para a construcção do edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre.....	387:295$000

Decreto n. 8611, de 17 de março de 1911

Abre o credito especial para a rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, no Estado da Bahia.....	80:000$000

Decreto n. 8671, de 12 de abril de 1911

Abre o credito especial para occorrer ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil.	1.000:000$000

Decreto n. 8688, de 26 de abril de 1911

Abre o credito especial para attender ás despezas do prolongamento do ramal de Itacurussá até a cidade de Angra, da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	200:000$000

Decreto n. 8689, de 26 abril de 1911

Abre o credito especial para as despezas do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	375:000$000

Decreto n. 8707, de 8 de maio de 1911

Abre o credito especial para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia.....	600:000$000

Decreto n. 8708, de 8 de maio de 1911

Abre o credito especial para os estudos do prolongamento do ramal de Araxá-Uberaba até Villa Platina.....	300:000$000

Decreto n. 8709, de 8 de maio de 1911

Abre o credito especial para os estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroatá, na Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, vá ter a uma localidade á margem do Tocantins, no Estado do Maranhão.....	300:000$000

Decreto n. 8728, de 17 de maio de 1911

Abre o credito especial para montagem de uma estação radio-telegraphica em Porto Murtinho, no Estado de Matto Grosso.....	110:000$000

Decreto n. 8729, de 17 de maio de 1911

Abre o credito especial para continuar os melhoramentos da Quinta da Bôa Vista.....	161:676$580

Decreto n. 8761, de 31 de maio de 1911

	PAPEL
Abre o credito especial para a construcção da rêde de viação fluminense.....	430:000$000

Decreto n. 8775, de 7 de junho de 1911

Abre o credito especial para proseguir no alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte.....	250:000$000

Decreto n. 8803, de 28 de junho de 1911

Abre o credito especial para a construcção de um edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Nictheroy.....	537:000$000

Decreto n. 8825, de 10 de julho de 1911

Abre o credito especial para os estudos dos prolongamentos e ramaes necessarios da rêde de viação cearense.....	300:000$000

Decreto n. 8837, de 26 de julho de 1911

Abre o credito especial para as despezas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	1.000:000$000

Decreto n. 8838, de 26 de julho de 1911

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela Madeira-Mamoré Railway Company	1.000:000$000

Decreto n. 8839, de 26 de julho de 1911

Abre o credito especial para proseguir no alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle de Paraopeba, para Bello Horizonte...	450:000$000

Decreto n. 8918, de 3 de agosto de 1912

Abre o credito especial para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia.....	400:000$000

Decreto n. 8926, de 30 de agosto de 1911

Abre o credito especial para attender ás despezas de construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil na direcção de Montes Claros.....	700:000$000

Decreto n. 8927, de 30 de agosto de 1911

Abre o credito especial para attender ás despezas do prolongamento do ramal de Itacurussá até	

	PAPEL
á cidade de Angra, da Estrada de Ferro Central do Brazil	500:000$000
Decreto n. 8928, de 30 de agosto de 1911	
Abre o credito especial para continuar as obras de rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, na Bahia.....	100:000$000
Decreto n. 8950, de 6 de setembro de 1911	
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos ao chefe de secção addido Rubem Tavares.....	3.490$666
Decreto n. 8962, de 14 de setembro de 1911	
Abre o credito especial para estabelecimento, no cabo de S. Thomé, de uma estação radiotelegraphica estrategica.....	200:000$000
Decreto n. 8963, de 14 de setembro de 1911	
Abre o credito especial para ser applicado de conformidade com o n. III do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.....	32:000$000
Decreto n. 8989, de 27 de setembro de 1911	
Abre o credito especial para os estudos e construcção da rêde de viação fluminense.....	1.500:000$000
Decreto n. 9031, de 11 de outubro de 1911	
Abre o credito especial para as despezas com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de Belém, no Estado do Pará.....	400:000$000
Decreto n. 9046, de 18 de outubro de 1911	
Abre o credito especial para as despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil..	1.300:000$000
Decreto n. 9177, de 6 de dezembro de 1911	
Abre o credito especial para desobstrucção do rio Paracatú.....	50:000$000
Decreto n. 9178, de 6 de dezembro de 1911	
Abre o credito especial para os estudos de uma linha ferrea de S. Luiz de Caceres ao ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé...	50:000$000
Decreto n. 9200, de 13 de dezembro de 1911	
Abre o credito especial para as despezas de construcção do prolongamento do ramal de Itacurussá a Angra, da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	300:000$000

Decreto n. 9201, de 13 de dezembro de 1911

	PAPEL	OURO
Abre o credito especial para as despezas do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central Brazil.....	900:000$000	—

Decreto n. 9229, de 20 de dezembro de 1911

Abre o credito especial para os estudos dos prolongamentos dos ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia.....	200:000$000	—

Decreto n. 9230, de 20 de dezembro de 1911

Abre o credito especial para pagamento de differenças de vencimentos dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos.....	32:464$000	—

Decreto n. 9231, de 20 de dezembro de 1911

Abre o credito especial para as despezas de installação de illuminação electrica do edificio para Correios e Telegraphos em Porto Alegre.....	48:044$250	—

Decreto n. 9246, de 28 de dezembro de 1911

Abre o credito especial para a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil.....	800:000$000	—

Decreto n. 9248, de 28 de dezembro de 1911

Abre o credito especial para o alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte.....	1.300:000$000	—

Decreto n. 9249, de 28 de dezembro de 1911

Abre o credito especial para os trabalhos de construcção da rêde de viação Fluminense.....	1.750:000$000	—

Decreto n. 9307, de 10 de janeiro de 1912

Abre o credito especial para despezas de pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente da reorganização do serviço da mesma Estrada	5.277:629$970	—

Decreto n. 9420, de 6 de março de 1912

Abre o credito supplementar á verba 5ª do art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911.....	50:639$174	—

Decreto n. 9489, de 30 de março de 1912

	OURO	PAPEL
Abre o credito especial para liquidação de compromissos para a construcção de uma estrada de automoveis entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis.....	—	25:272$000
	50:639$174	28.143:670$804

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Decreto n. 8646, de 31 de março de 1911

	PAPEL
Abre o credito especial para adaptação do Instituto Agricola de S. Bento das Lages ao regulamento do Ensino Agronomico e execução do decreto n. 8584, de 1 de março de 1911, que creou a Escola Média ou Theorico-Pratica da Bahia....,	765:000$000

Decreto n. 8703, de 4 de maio de 1911

Abre o credito especial para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, ajudas de custo e despezas de transporte de veterinarios, instructores agricolas e praticos de zootechnia contractados para os serviços deste Ministerio.....	155:000$000

Decreto n. 8842, de 26 de julho de 1911

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes a que se refere o art. 66 da lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910.....	108:479$856

Decreto n. 9130, de 22 de novembro de 1912

Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Waldomiro Lima da subvenção que lhe compete, no corrente anno, nos termos do art. 51, lettra *a*, da lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910.....	15:000$000
	1.043:479$856

Ministerio da Fazenda

	OURO	PAPEL
Decreto n. 8519, de 12 de janeiro de 1911		
Abre o credito supplementar á verba—Thesouro Nacional—do exercicio de 1911.....	—	5:870$965
Decreto n. 8562, de 15 de fevereiro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Carlos Alberto Fernandes, em virtude de sentença judiciaria.....	—	259$170
Decreto n. 8563, de 15 de fevereiro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento aos reclamantes peruanos, em virtude de decisão do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano.....	464:413$600	—
Decreto n. 8564, de 15 de fevereiro de 1911		
Abre os creditos especiaes para restituição de direitos de linotypos despachadas por Fratelli Martinelli & C. na alfandega de Santos.....	1:442$978	4:328$934
Decreto n. 8566, de 15 de fevereiro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Maia, Sobrinhos, & C., em virtude de sentença judiciaria.....	—	24:978$849
Decreto n. 8574, de 22 de fevereiro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Francisco Alves Rôllo, em virtude de sentença judiciaria.....	—	775$640
Decreto n. 8576, de 22 de fevereiro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910...	—	522:970$128

	OURO	PAPEL
Decreto n. 8582, de 1 de março de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910...	—	2.103:451$735
Decreto n. 8593, de 8 de março de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de vencimentos ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judiciaria.....	—	46:934$309
Decreto n. 8594, de 8 de março de 1911		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto sobre os vencimentos do bacharel Gabriel Luiz Ferreira, juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1894 a 1905	—	7:106$138
Decreto n. 8595, de 8 de março de 1911		
Abre o credito supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1911.....	—	17:221$512
Decreto n. 8619, de 22 de março de 1911		
Abre o credito especial para pagamento ao director aposentado do Thesouro Nacional, Carlos Pinto de Figueiredo, de vencimentos relativos ao periodo de 10 de outubro de 1891 a 7 de maio de 1900.....	—	77:201$612
Decreto n. 8634, de 29 de março de 1911		
Abre o credito especial para restituição de direitos á Camara Municipal da capital do Estado de S. Paulo.....	23:368$936	40:720$111
Decreto n. 8653, de 5 de abril de 1911		
Abre o credito especial para pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judiciaria.....	—	301$030

	OURO	PAPEL
Decreto n. 8668, de 12 de abril de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a D. Maria Roberta da Silva, em virtude de sentença judiciaria.....	—	15:067$773
Decreto n. 8670, de 12 de abril de 1911		
Abre o credito especial para pagamento á Veneravel Irmandade de N. S. do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judiciaria.....	—	2625040
Decreto n. 8680, de 19 de abril de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910.....	—	317:688$276
Decreto n. 8694, de 26 de abril de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV da lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910.....	—	486:955$827
Decreto n. 8695, de 26 de abril de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910...	—	502:700$440
Decreto n. 8696, de 26 de abril de 1911		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto sobre vencimentos cobrado do juiz de direito aposentado, do Districto Federal, Dr. Manoel Martins Torres....	—	1:425$182

	OURO	PAPEL
Decreto n. 8715, de 10 de maio de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV da lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910.....	—	321:315$953
Decreto n. 8737, de 25 de maio de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910.....	—	123:143$775
Decreto n. 8738, de 25 de maio de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910...	—	510:451$117
Decreto n. 8739, de 25 de maio de 1911		
Abre o credito especial para pagamento devido a José Luiz Pereira, em virtude de sentença judiciaria	—	21:991$415
Decreto n. 8771, de 7 de junho de 1911		
Abre o credito especial para pagamento aos herdeiros de D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho, em virtude de sentença judiciaria.....	—	46:327$016
Decreto n. 8772, de 7 de junho de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judiciaria.....	—	181$400

	OURO	PAREL
Decreto n. 8773, de 7 de junho de 1911		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, em virtude de sentença judiciaria.....	—	3:948$191
Decreto n. 8774, de de 7 junho de 1911		
Abre o credito especial para pagagamento ao marechal Francisco José Cardoso Junior, em virtude de sentença judiciaria	—	12:669$552
Decreto n. 8783, de 14 de junho de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Florentino de Paula, em virtude de sentença judiciaria.....	—	555$200
Decreto n. 8795, de 21 de junho de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de differença de vencimentos ao 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria.....	—	529$611
Decreto n. 8844, de 26 de julho de 1911		
Abre o credito especial para pagamentos a Daniel Pereira Bastos, José da Costa Quintas Ferreira e José Alves da Silveira, em virtude de sentença judiciaria.....	—	1:504$000
Decreto n. 8845, de 26 de julho de 1911		
Abre o credito especial para pagamento á Companhia Terras e Viação, em virtude de sentença judiciaria.....	—	11:503$300
Decreto n. 8883, de 9 de agosto de 1911		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento a Vicente dos Santos Caneco, do premio relativo a construcção do hiate a vapor «Tenente Rosa» em estaleiro nacional.....	—	15:300$000

	OURO	PAPEL
Decreto n. de 8905, de 16 agosto de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Oscar Pientznauer, em virtude de sentença judiciaria.....	—	152$160
Decreto n. 8920, de 23 de agosto de 1911		
Abre o credito especial para pagagamento devido a Flodoardo Torres, em virtude de sentença judiciaria.....	—	550$200
Decreto n. 8924, de 25 de agosto de 1911		
Abre o credito supplementar á verba 17ª —Delegacias Fiscaes — do exercicio corrente.....	—	733:450$000
Decreto n. 8932, de 30 agosto de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Antonio José Villela e Alvaro Moniz, em virtude de sentença judiciaria.....	—	786$200
Decreto n. 8933, de 30 de agosto de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Camillo Gomes Nogueira, em virtude de sentença judiciaria.....	—	227:662$897
Decreto n. 8934, de 30 de agosto de 1911		
Abre o credito especial para pagagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.....	—	39:404$130
Decreto n. 8952, de 6 de setembro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a João Baptista Barthe e outros, herdeiros de João Baptista Barthe, em virtude de sentença judiciaria.....	—	2:861$472

	OURO	PAPEL
Decreto n. 8954, de 6 de setembro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a José Lourenço Alves e á Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria.....	—	1:214$150
Decreto n. 8961, de 14 de setembro de 1911		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Henrique Adeodato Dias Coelho, inspector da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes.....	—	32:351$342
Decreto n. 8979, de 20 de setembro de 1911		
Abre o credito especial para pagagamento a Lage Irmãos de premio relativo a embarcações construidas em estaleiro nacional.....	—	105:100$000
Decreto n. 8980, de 20 de setembro de 1911		
Abre o credito supplementar á verda 34ª — exercicios findos — do orçamento vigente.....	50:000$000	1.000:000$000
Decreto n. 8981, de 20 de setembro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Wilson Sons & Comp. de premio relativo á construcção da alvarenga *Tay* em estaleiro nacional.....	—	10:000$000
Decreto n. 8993, de 27 de setembro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n.XIV, da lei n. 2356 de 31 de dezembro de 1910.....	—	24:988$587
Deceeto n. 9008, de 4 de outubro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de meio soldo e montepio a D. Helena Sierra de Sá.	—	18:036$386

	OURO	PAPEL
Decreto n. 9024, de 11 de outubro de 1911		
Abre o credito especial para pagamentos devidos a José Martins Leite e José Tapiá Alonso, em virtude de sentença judiciaria	—	451$940
Decreto n. 9025, de 11 de outubro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento á Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, em virtude de sentença judiciaria....	—	58:429$600
Decreto n. 9026, de 11 de outubro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de vencimentos de chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judiciaria.....	—	17:430$160
Decreto n. 9043, de 18 de outubro de 1911		
Abre o credito supplementar á verba 18ª — Alfandegas —, do exercicio de 1911.....	—	1.296:221$875
Decreto n. 9044, de 18 de outubro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a D. Josephina Martins de Bulhões Ribeiro e outros, em virtude de sentença judiciaria.....	—	228:064$791
Decreto n. 9020, de 16 de novembro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria.....	—	12:903$937
Decreto n. 9021, de 16 de novembro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior, de juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Federal por sentença judiciaria.....	—	10:572$781

	OURO	PAPEL
Decreto n. 9136, de 22 de novembro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento a José Tapiá Alonso, em virtude de sentença judiciaria.....	—	256$100
Decreto n. 9137, de 22 de novembro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de despezas feitas com a introducção de animaes reproductores e apuradas no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.....	99:997$252	1:171$840
Decreto n. 9152, de 29 de novembro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV da lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910...	—	2:362$400
Decreto n. 9180, de 6 de dezembro de 1911		
Abre o credito especial para pagamentos devidos ao Dr. André Betim Paes Leme, a D. Delphina Garcia dos Santos Reis e a Ricardo Fernandes, em virtude de sentença judiciaria...	—	1:086$820
Decreto n. 9181, de 6 de dezembro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910...	—	1:800$000
Decreto n. 9199, de 13 de dezembro de 1911		
Abre o credito especial para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910...	—	359:850$758
Decreto n. 9221, de 20 de dezembro de 1911		
Abre o credito supplementar á verba 22ª — Fiscalização dos im-		

	OURO	PAPEL
postos de consumo e de transporte do exercicio de 1911....	—	35:000$000
Decreto n. 9242, de 28 de dezembro de 1911		
Abre o credito especial para occorrer á despeza com o pagamento de fardamento aos guardas das Mesas de Rendas Alfandegadas	—	11:400$000
Decreto n. 9244, de 28 de dezembro de 1911		
Abre o credito especial para occorrer aos adeantamentos a que têm direito os funccionarios da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, a titulo de emprestimo para construcção de casas....	—	164:000$000
Decreto n. 9281, de 30 de dezembro de 1911		
Abre o credito extraordinario para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata..	951:923$148	—
Decreto n. 9371, de 21 de fevereiro de 1912		
Abre o credito especial para pagamento de divida do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910.....	—	3:143$500
Decreto n. 9372, de 21 de fevereiro de 1912		
Abre o credito especial para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910.....	—	271:803$625
Decreto n. 9394, de 28 de fevereiro de 1912		
Abre o credito supplementar á verba 12ª — Casa da Moeda — do exercicio de 1911.....	—	2:410$023

	OURO	PAPEL
Decreto n. 9417, de 6 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamentos a Jacintho Ferreira de Mello, Alfredo Gonçalves Leonardo Sózinho e João Evangelista Teixeira Lobo, em virtude de sentença judiciaria.....	—	1:101$030
Decreto n. 9423, de 12 de março de 1912		
Abre o credito supplementar á verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo e de transporte — do exercicio de 1911.	—	611:478$089
Decreto n. 9424, de 12 de março de 1912		
Abre o credito supplementar á verba 19ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1911.....	—	1.026:254$921
Decreto n. 9426, de 13 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a Knight Harrison & Comp., agentes da Royal Mail Steam Packet Company, em virtude de sentença judiciaria.	—	107:165$592
Decreto n. 9427, de 13 de março de 1912		
Abre o credito supplementar á verba 3ª — Juros e amortização dos emprestimos internos — do exercicio de 1911.....	—	908:925$000
Decreto n. 9429, de 13 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a José Nodden de Almeida Pinto, inventariante do espolio do finado Antonio José Alves Veiga, em virtude de sentença judiciaria.....	—	37:593$123
Decreto n. 9431, de 13 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a D. Maria Dorothéa Pereira Garcia e outros, em virtude de sentença judiciaria.	—	26:362$380

	OURO	PAPEL
Decreto n. 9456, de 21 de março de 1912		
Abre o credito supplementar á verba 23ª — Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas — do exercicio de 1911.....	—	48:087$420
Decreto n. 9457, de 21 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento á Companhia Carris Urbanos, em virtude de sentença judiciaria.....	—	37:552$448
Decreto n. 9458, de 21 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a José Joaquim Gomes de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria.....	—	234$000
Decreto n. 9459, de 21 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos, em virtude de sentença judiciaria.....	—	24:228$424
Decreto n. 9460, de 21 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a Verano Gomes Alonso de Almeida, em virtude de sentença judiciaria.....	—	21:474$754
Decreto n. 9464, de 23 de março de 1912		
Abre o credito supplementar á verba 18ª — Alfandegas — do exercicio de 1911	—	1.414:479$597
Decreto n. 9465, de 23 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a Alfredo Prisco Barbosa, em virtude de sentença judiciaria	—	1:790$000
Decreto n. 9468 A, de 23 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. José Novaes		

	OURO	PAPEL
de Souza Carvalho, em virtude de sentença judiciaria.....	—	14:818$718
Decreto n. 9469, de 29 de março de 1912		
Abre o credito supplementar á verba 9ª — Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1911	—	89:413$858
Decreto n. 9470, de 29 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a Virgilio da Silva Pereira, em virtude de sentença judiciaria.....	—	109:386$384
Decreto n. 9473, de 29 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a Arthur Martins Lopes, em virtude de sentença judiciaria	—	82:383$666
Decreto n. 9474, de 29 de março de 1912		
Abre o credito supplementar á verba 11ª — Caixa da Amortização — do exercicio de 1911.	22:279$918	—
Decreto n. 9475, de 29 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a Joaquim Gonçalves da Silva e Seraphim Joaquim da Silva, em virtude de sentença judiciaria	—	1:177$640
Decreto n. 9476, de 29 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a José Antonio da Conceição, em virtude de sentença judiciaria	—	572$500
Decreto n. 9477, de 29 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a João Batalha Rodrigues e D. Maria Del Vecchio, em virtude de sentença judiciaria.....	—	1:131$700

	OURO	PAPEL
Decreto n. 9478, de 29 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a Lino Gomes Barbosa, em virtude de sentença judiciaria	—	553$000
Decreto n. 9479, de 29 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a Antonio José Villela, em virtude de sentença judiciaria	—	315$740
Decreto n. 9481, de 29 de março de 1912		
Abre o credito supplementar á verba 14ª — Laboratorio Nacional de Analyses — do exercicio de 1911	—	18:580$625
Decreto n. 9482, de 29 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento a Francisco Alves Rôllo, em virtude de sentença judiciaria	—	205$120
Decreto n. 9483, de 29 de março de 1912		
Abre o credito supplementar á verba 28ª — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro — do exercicio de 1911	—	2.367:960$741
Decreto n. 9484, de 29 de março de 1912		
Abre o credito especial para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2356, de 31 de dezembro de 1910.....	—	2:972$340
Decreto n. 9.506, de 30 de março de 1912		
Abre o credito supplementar á verba 9ª — Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1911.....		18:041$234
	1.613:425$832	16.989:831$419

RECAPITULAÇÃO

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores	—	3.814:032$979
Ministerio das Relações Exteriores.	316:940$893	—
» da Marinha	—	2.693:985$500
» » Guerra	18.000:000$000	14.477:488$420
» » Viação e Obras Publicas	50:639$174	28.143:670$804
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	—	1.043:479$856
Ministerio da Fazenda	1.613:423$832	16.989:831$419
	19.981:003$899	67.162:488$978

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1913, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1 e art. 23 da lei n. 490, de 16 dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marianha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantia de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União— Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, Idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

DECRETO N. 8.514 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:749$668, para pagamento de augmento de vencimentos concedido aos continuos, correios e ao ajudante do porteiro da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 4º do decreto legislativo n. 2.372, de 4 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 7:749$668, para pagamento do augmento de vencimentos, concedido pelo citado decreto, aos continuos, correios e ao ajudante de porteiro da respectiva Secretaria de Estado, no periodo de 9 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPEZA COM O AUGMENTO DE VENCIMENTOS CONCEDIDO PELO ART. 4º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 2.372, DE 4 DE JANEIRO CORRENTE, AOS CONTINUOS, CORREIOS E AO AJUDANTE DO PORTEIRO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES, NO PERIODO DE 9 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1911.

Cargos	Augmento annual de cada empregado	Importancia relativa ao periodo de 9 de janeiro a 31 de dezembro de 1911.	
		De cada empregado	Da classe
1 ajudante do porteiro.....	720$000	704$516	704$516
7 continuos.....	600$000	587$096	4:109$672
5 correios.....	600$000	587$096	2:935$480
			7:749$668

1ª Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 11 de janeiro de 1911. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, pelo director geral.

DECRETO N. 8.519 — DE 12 DE JANEIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:870$965, supplementar a verba — Thesouro Nacional — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 5° do decreto legislativo n. 2.372, de 4 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:870$965, supplementar á verba 7ª do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer á despeza, no corrente exercicio, com o augmento dos vencimentos dos directores do Thesouro Nacional, consignado no art. 1° do mencionado decreto legislativo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1911, 9° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Francisco de Salles.

DECRETO N. 8.529 — DE 25 JANEIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 700:000$ para construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 32, n. LII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 700:000$ para occorrer ás despezas de construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.530 — DE 25 DE JANEIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 220:000 para continuar os melhoramentos da Quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LII, lettra *j*, do art. 32 de lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 220:000$ para continuar os melhoramentos da Quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.550 — DE 1 FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 135:000$ para pagamento de augmento de vencimentos aos ministros do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista da autorização conferida pela lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e de accôrdo com o decreto n. 8.526, de 18 de janeiro de 1911, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 135:000$, para pagamento do augmento de vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal Federal durante o corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.553—DE 15 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.763:798$338, para occorrer ao augmento de vencimentos dos funccionarios da Repartição dos Telegraphos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.763:798$338, para occorrer ao augmento de vencimentos dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos de accôrdo com a tabella annexa.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra

Demonstração do credito necessario para pagamento da differença entre os vencimentos dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, constantes do decreto legislativo n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, e os seus anteriores vencimentos

Cargos	Vencimentos		Differença correspondente ao credito supplementar preciso a contar de 4 de janeiro de 1911
	Anteriores	Actuaes	
I			
1 director geral.	18:000$000	23:806$451	5:806$451
1 Vice-director..	15:000$000	17:854$838	2:854$838
1 chefe de Secção Technica....	12:000$000	14:879$032	2:879$032

Cargos	Vencimentos		Differença correspondente ao credito supplementar preciso a contar de 4 de janeiro de 1911
	Anteriores	Actuaes	
1 contador.....	12:000$000	14:879$032	2:879$032
1 sub-chefe da Secção Technica.....	11:100$000	13:093$548	1:993$548
20 engenheiros chefes de districto.....	216:000$000	238:064$500	22:064$500
1 secretario.....	7:800$000	10:712$903	2:912$903
1 sub-contador..	9:600$000	10:712$903	1:112$903
1 thesoureiro, incluindo 800$ para quebras	8:600$000	9:720$959	1:120$956
20 inspectores de 1ª classe.....	180:000$000	190:451$600	10:451$600
16 telegraphistas chefes.....	134:400$000	152:361$280	17:961$280
1 dezenhista chefe.....	8:400$000	8:927$419	527$419
1 chefe da Officina.....	8:400$000	8:927$419	527$419
1 almoxarife.....	7:800$000	8:927$419	1:127$419
3 chefes de secção	23:400$000	26:782$257	3:382$257
1 official archivista.....	6:600$000	7:737$096	1:137$096
2 officiaes da contadoria.....	13:200$000	15:474$192	2:274$192
1 ajudante do chefe da Officina.....	6:600$000	7:737$096	1:137$096
85 telegraphistas de 1ª classe..	510:000$000	607:064$745	97:064$745
30 inspectores de 2ª classe.....	180:000$000	214:258$050	34:258$050
7 primeiros escripturarios..	42:000$000	49:993$545	7:993$545
1 dezenhista auxiliar.....	4:800$000	7:141$935	2:341$935
1 despachante...	6:000$000	7:141$935	1:141$935
2 escrivães.....	12:000$000	14:283$870	2:283$870
200 telegraphistas de 2ª classe..	960:000$000	1.190:322$400	230:322$400
52 inspectores de 3ª classe.....	218:400$000	309:483$824	91:083$824
12 2os escripturarios.....	57:600$000	71:419$344	13:819$344
2 ficis.....	9:600$000	11:903$224	2:303$224
8 officiaes da officina.....	38:400$000	42:851$608	4:451$608
355 telegraphistas de 3ª classe..	1.278:000$000	1.690:257$950	412:257$950
27 amanuenses...	97:200$000	128:554$830	31:354$830
1 porteiro.....	3:600$000	4:761$290	1:161$290

Cargos	Vencimentos		Differença correspondente ao credito supplementar precisso a contar do 4 de janeiro de 1911.
	Anteriores	Actuaes	
8 operarios de 1ª classe.....	33:600$000	38:090$320	4:490$320
1 mestre de lancha.....	3:600$000	4:761$290	1:161$290
10 operarios de 2ª classe.....	36:000$000	41:661$290	5:661$290
1 machinista da lancha.....	3:000$000	4:166$129	1:166$129
366 telegraphistas de 4ª classe..	852:000$000	1.452:191$742	600:191$742
122 inspectores de 4ª classe.....	366:000$000	484:063$914	118:063$914
1 ajudante do porteiro.....	3:000$000	3:967$737	967$737
16 praticantes....	38:400$000	63:483$792	25:083$792
1 archivista da contadoria...	2:400$000	3:967$737	1:567$737
12 operarios de 3ª classe.....	36:000$000	42:851$604	6:851$604
8 operarios de 4ª classe.....	17:600$000	23:806$448	6:206$448
165 guardas-fios de 1ª classe....	363:000$000	441:907$125	78:907$125
1 foguista de lancha.....	2:200$000	2:380$645	180$644
480 guardas-fios de 2ª classe.....	864:000$000	1.047:481$920	183:481$920
46 vigias de 1ª classe.....	28:800$000	34:916$064	6:116$065
40 telegraphistas regionaes ...	180:000$000	214:258$000	34:258$000
Adjuntas e auxiliares.....	43:800$000	62:500$000	18:700$000
21 vigias de 2ª classe.....	30:240$000	41:661$123	11:421$123
63 estafetas de 1ª classe.....	138:600$000	187:473$778	48:873$778
70 estafetas de 2ª classe.....	126:000$000	166:645$150	40:645$150
Estafetas de 3ª classe.....	700:000$000	950:000$000	250:000$000
Taxadores.....	.....	40:000$000	40:000$000
Mensageiros...	.....	100:000$000	100:000$000
Primeira Divisão			
Administração Central			
Auxiliares e dactylographos.....	.....	10:000$000	10:000$000

Cargos	Vencimentos		Differença correspondente ao credito supplementar preciso a contar de 4 de janeiro de 1911.
	Anteriores	Actuaes	
Linhas			
Auxiliares e dactylographos.....	.....	65:000$000	65:000$000
Estações			
Auxiliares e dactylographos.....	.....	35:000$000	35:000$000
Telephonistas.....	.....	25:000$000	25:000$000
Segunda Divisão			
Secção technica			
Auxiliares e dactylographos.....	.....	30:000$000	30:000$000
Terceira Divisão			
Contadoria			
Auxiliares e dactylographos.....	.....	80:000$000	80:000$000
Serviço telephonico da Capital Federal: Pessoal e material..	80:000$000	110:000$000	30:000$000
I			
Gratificações e ajudas de custo : Gratificações extraordinarias e ajudas de custo.....	250:000$000	275:000$000	25:000$000
Gratificações addicionaes de 10, 20, 30, 40 % consideradas para todos os effeitos como parte integrante dos vencimentos.	422:000$000	1.209:612$036	787:612$036
	8.736:740$000	12.422:338$338	3.685:598$338
II			
Commissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas : Pessoal e material..	1.000:000$000	1.078:200$000	78:200$000
	9.736:740$000	13.500:538$338	3.763:798$338

1ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Viação e Obras Publicas, 18 de fevereiro de 1911. — *Virgilio Gomes da Silva Santos*, director da Secção.

DECRETO N. 8.562 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 259$170 para pagamento a Carlos Alberto Fernandes, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 259$170, para occorrer á despeza com o pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Carlos Alberto Fernandes, conforme o precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 2 do referido mez de dezembro.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.563 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 464:413$600, ouro, para pagamento aos reclamantes peruanos em virtude de decisão do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve, á vista da decisão do Tribunal Arbitral Brazileiro-Peruano, que concluiu os seus trabalhos no dia 30 de junho de 1910, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 464:413$600, ouro, para occorrer ao pagamento da somma de £ 52.240 aos reclamantes peruanos, a que foi condemnado o Governo do Brazil pela referida decisão.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.564 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 4:328$934, papel, e 1:442$978, ouro, para restituição de direitos de linotypos despachados por Fratelli Martinelli & Comp. na Alfandega de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.074, de 7 de janeiro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos de 4:328$934, papel, e

1:442$978, ouro, para occorrer á despeza com a restituição, na fórma do referido decreto n. 2.074, de direitos de linotypos despachados por Fratelli Martinelli & Comp. na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 31.038, de 31 de julho de 1905.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.566 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:978$849 para pagamento a Maia Sobrinhos & Comp. em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2 lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:978$849 para pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Maia Sobrinhos & Comp., conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo Federal na secção do Estado do Maranhão, em 10 de agosto do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.570 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:000$ para occorrer ao pagamento do projecto do edificio para Correios e Telegraphos na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 32, n. LIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:000$, para occorrer ao pagamento do projecto do edificio para Correios e Telegraphos na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.571 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para os estudos de uma estrada de rodagem entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, lettra *c*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$, para occorrer ás despezas com os estudos de uma estrada de rodagem entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.574 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 775$640 para pagamento a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.318, de 28 de dezembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 775$640, para occorrer ao pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Francisco Alves Rollo, conforme o precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 20 de julho de 1909.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.576 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 522:970$128 para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 522:970$128 para occorrer ao pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores constantes da mensagem de 9 de dezembro de 1909, reconhecidas e processadas de accôrdo com o disposto no art.

31 e paragraphos da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, aos seguintes credores, nas importancias abaixo mencionadas:

Seigneuret & Masset, em liquidação	134:323$200
Amaral Guimarães & Comp.	58:301$905
Barbosa, Amaral & Pimentel	27:144$080
Macedo & Irmão	40:015$870
Macedo & Irmão	46:976$476
Moss, Irmão & Comp.	57:422$451
F. P. Passos & Filho	30:151$096
Costa & Alves	31:308$000
H. Lavoie	20:400$000
José Maria da Silva Graça	20:723$000
Arens & Comp.	18:155$000
Hiron Jacques	5:702$900
Francisco José Dias	15:862$000
R. de Almeida & Comp.	5:500$000
Francisco Ignacio Pereira	7:738$650
A. J. Pereira de Barbedo	1:051$000
Carvalho Costa & Comp.	2:190$000
Somma	522:970$128

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.578 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:800$ para pagamento de subsidios e ajuda de custo que deixou de receber Francisco de Paula Alencastro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:800$, para pagamento dos subsidios e ajuda de custo que, na qualidade de deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Sul, Francisco de Paula Alencastro deixou de receber no periodo de 10 de outubro a 20 de dezembro de 1894.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.580 — DE 1 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 247:976$220 para pagamento de soldo vitalicio a 538 voluntarios da Patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no art. 23 da lei n. 2.356, de 31 dezembro do anno findo, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do que preceitua o art. 2°, § 2° n. 2, lettra *c*, do

decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 247:976$220, para pagamento a 538 voluntarios da Patria da importancia do soldo vitalicio que lhes compete, relativo ao anno de 1909.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Enéas Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.582 — DE 1 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.108:451$735 para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.108:451$735, para occorrer ao pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores constantes da mensagem de 9 de dezembro de 1909, reconhecidas e processadas de accôrdo com o disposto no art. 31 e paragraphos da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, aos seguintes credores, nas importancias adeante mencionadas:

Bruno & Comp.	12:007$400
Carmo, Santos & Comp.	46:169$900
Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti	1:180$000
Henrique Levy	220:812$517
A. V. Aiello	1:948$000
João Valle	1:250$000
Francisco Marques da Silva	23:592$000
A. Berdiel	9:318$343
Société Anonyme de Merbes—Le—Chateau	21:531$250
Société Anonyme des Aciéries d'Angleur	163$437
Vidal, Baptista & Comp.	33:418$850
Antonio Coelho de Magalhães	12:999$070
Rodrigo Vianna	13:401$151
Lopes & Sobrinho	105:833$187
Theodor Wille & Comp.	1.543:358$770
Bruno & Comp.	28:797$000
David & Comp.	7:189$500
Polydoro Pereira Pinto	5:600$000
Mello Sampaio & Comp.	1:886$000
Cruz & Alves	8:899$500
Manoel Rezende & Comp.	5:973$590
Manoel do Rego Filho	3:000$000
José Nogueira Junior	121$500
Somma	2.108:451$735

Rio de Janeiro, 1 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.583 — DE 1 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:469$046 para pagamento ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho, da differença de gratificações addicionaes atrazadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:469$046, para pagamento ao professor do Instituto Nacional de Surdos Mudos José Rabello Leite Sobrinho, da differença de gratificações addicionaes atrazadas no periodo de 9 de dezembro de 1904 a 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1911, 90º da Independencia e e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.587 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 387:295$ para a construcção do edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LIV do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 387:295$, para as despezas de construcção do edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.593 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 46:934$309 para pagamento de vencimentos ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. 7, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 46:934$309 para occorrer á despeza com o pagamento devido ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.594 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:106$138, para occorrer á restituição do imposto sobre os vencimentos do bacharel Gabriel Luiz Ferreira, juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1894 a 1905.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e art. 30 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:106$138, para occorrer á despeza com a restituição do imposto descontado sobre os vencimentos do bacharel Gabriel Luiz Ferreira, como juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, no periodo de 1894 a 1905.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.595 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:221$512, supplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 5º do decreto legislativo n. 2.372, de 4 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:221$512, supplementar á verba n. 18, do art. 82, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ao pagamento, no exercicio corrente, da differença de ordenados devidos aos 1ºs escripturarios e aos ajudantes do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro em virtude dos arts. 2º e 3º do citado decreto n. 2.372.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.600 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 18:025$ para pagamento de subsidios e de ajuda de custo que deixou de receber o Dr. João da Matta Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 18:025$, para pagamento dos subsidios que, nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 7 de maio a 10 de dezembro de 1894, e da ajuda de custo relativa ao mesmo anno de 1894, deixou de receber o Dr. João da Matta Machado, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.601 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:936$600 para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Erico da Gama Coelho, da differença de accrescimos de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:936$600, para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Erico da Gama Coelho, da differença de accrescimos de vencimentos, no periodo de 27 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.602 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:254$885 para pagamento ao secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes, de differença de accrescimos de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:254$885 para pagamento ao secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes de differença de accrescimos de vencimentos no periodo de 12 de agosto de 1904 a 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.603 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 247:074$999, para pagamento de augmento de vencimentos a juizes e outros funccionarios da Justiça Local do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista da autorização concedida pela lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e de accôrdo com o decreto n. 8.525 de 18 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 247:074$999, para pagamento de augmento de vencimentos a

juizes e outros funccionarios da Justiça Local do Districto Federal, de conformidade com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração da despeza com o augmento de vencimentos fixados pelo decreto n. 8.525, de 1 de janeiro de 1911, a juizes e outros funccionarios da Justiça Local do Districto Federal

	Augmento annual de cada empregado	Importancia do augmento na classe	Periodo relativo ao augmento
Côrte de Appellação			
1 presidente.....	6:750$000	6:750$000	
2 presidentes de camaras.....	6:750$000	13:500$000	
12 desembargadores....	6:750$000	81:000$000	
Juizes de direito			
5 juizes do crime.....	6:000$000	30:000$000	De 1 de jan. a 31 de dez. de 1911
3 juizes do civel.....	6:000$000	18:000$000	
3 juizes do commercio.	6:000$000	18:000$000	
2 juizes de orphãos...	6:000$000	12:000$000	
1 juiz da Provedoria..	6:000$000	6:000$000	
1 juiz dos Feitos da Fazenda Municipal..	6:000$000	6:000$000	
1 juiz dos Feitos da Saude Publica....	6:000$000	6:000$000	
5 escrivães do crime..	450$000	2:153$225	De 17 de jan. a 31 de dez. de 1911.
Ministerio Publico			
1 procurador geral....	3:375$000	3:375$000	De 1 de jan. a 31 de dez. de 1911.
5 promotores publicos.	1:500$000	7:500$000	
6 adjuntos do promotor	900$000	5:400$000	
Tribunaes do Jury			
4 escrivães.....	702$000	2:687$224	De 17 de jan. a 31 de dez. de 1911.
Pretorias			
15 pretores.....	2:000$000	28:709$350	
		247:074$999	

1ª Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 8 de março de 1911. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — Visto. — *Rodrigues Barbosa*, director de secção. — Visto. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 8.609 — DE 15 MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:889$999, para pagamento ao lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, Dr. João Vieira de Araujo, de differenças de accrescimo de vencimentos atrazados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:889$999, para pagamento ao lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife, Dr. João Vieira de Araujo, das differenças de accrescimo de vencimentos atrazados, no periodo de 10 de abril de 1902 a 18 de março de 1907.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.611 — DE 17 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80:000$ para a rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 80:000$, para occorrer á rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, no Estado da Bahia, afim de evitar as inundações nas cidades de Cachoeira e S. Felix e melhorar as condições de navegabilidade do referido rio, no seu trecho navegavel.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.613 — DE 15 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 11.599:501$850, supplementar ao art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e providencia sobre a sua applicação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2 lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 24 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 11.599:501$850, supplementar ao art. 21 da mencionada lei na parte referente

ás despezas em papel, orçadas em 74.476:983$101, ficando assim elevado o credito a 86.076:184$861 e sendo dotadas as verbas pela fórma seguinte:

1ª Administração geral.....	1.263:157$800
2ª Estado Maior do Exercito.....	44:030$000
3ª Supremo Tribunal Militar e Auditores.	172:300$000
4ª Instrucção Militar.....	1.782:744$500
5ª Arsenaes, Depositos e Fortalezas.....	1.575:240$995
6ª Fabricas.....	791:426$600
7ª Serviço de saude.....	479:966$500
8ª Soldos e gratificações de officiaes.....	26.058:900$000
9ª Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....	27.288:671$200
10ª Classes inactivas.....	5.623:002$356
11ª Ajudas de custo.....	400:000$000
12ª Colonias Militares.....	44:720$000
13ª Obras Militares.....	6.519:710$000
14ª Material.....	14.032:315$000

Rio de Janeiro, 15 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.614 — DE 15 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:752$770, para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de janeiro, Dr. João Carlos Teixeira Brandão, de differença de accrescimo de vencimentos atrazados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do artigo 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:752$770, para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João Carlos Teixeira Brandão, da differença de accrescimo de vencimentos atrazados, nos periodos de 10 de agosto de 1893 a 4 de janeiro de 1894, de 10 de agosto de 1898 a 8 de janeiro de 1899, de 10 de agosto 1903 a 1 de abril de 1905, de 14 de setembro de 1906 a 20 de agosto de 1908 e de 21 de agosto de1908 a 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.619 — DE 22 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 77:201$612 para pagamento ao director aposentado do Thesouro Nacional, Carlos Pinto de Figueiredo, de vencimentos relativos ao periodo de 10 de outubro de 1891 a 7 de maio de 1900

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 82, n. XVIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 77:201$612, para occorrer á despeza com o pagamento ao director aposentado do Thesouro Nacional, Carlos Pinto de Figueiredo, de vencimentos correspondentes ao periodo de 10 de outubro de 1891 a 7 de maio de 1900.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.624 — DE 24 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 320:553$798, ouro, supplementar á verba 5ª — Legações e Consulados — do art. 12º da Lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, afim de dar execução ao disposto nos Decretos Legislativos n. 2.339 de 28 de dezembro de 1910 e ns. 2.363 e 2.364 de 31 do mesmo mez e anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,

Usando da autorização concedida pelo art. 3º do decreto legislativo n. 2.399 de 28 de dezembro de 1910 e pelos arts. 6º e 12º dos decretos legislativos ns. 2.363 e 2.364 de 31 do mesmo mez e anno:

Decreta:

Artigo unico.— Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 320:553$798, ouro, supplementar á verba 5ª — Legações e Consulados, do art. 12 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, sendo: 309:328$048 na parte do pessoal e 11:225$750 na do material, afim de occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos a diversos consules geraes, consules, vice-consules e chancelleres, entre os fixados na lei do orçamento e os fixados nos supracitados decretos, ao pagamento dos vencimentos do Ministro residente na Turquia, ao dos de varios consulos e addidos commerciaes, cujos logares foram creados pelos referidos decretos, ao de gratificações addicionaes de residencia a funccionarios do Corpo Diplomatico e do Consular e ao do aluguel da chancellaria de diversos vice-consulados, no corrente anno.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio Branco.

Demonstração do credito necessario para occorrer ás despezas relativas á execução dos decretos n. 2.339, de 28 de dezembro de 1910, no periodo de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, e ns. 2.363 e 2.364, de 31 de dezembro de 1910, no periodo de 25 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno

Natureza da despeza	Quantias fixadas	Quantias fixadas pelo decreto	Quantias fixadas pelos decretos	Differenças	Creditos necessarios para o pagamento das
narios diplomaticos e consulares que tiverem os annos de residencia exigidos pelos decretos ns. 2.363 e 2.364	—	—	—	170:000$000	159:032$255
Material					
Para os alugueis das casas para as chancellarias dos seguintes vice-consulados :					
Em Artigas	—	—	1:200$000	1:200$000	1:122$575
Em Melo	—	—	1:200$000	1:200$000	1:122$575
Em Rivera	—	—	1:200$000	1:200$000	1:122$575
Em San Eugenio	—	—	1:200$000	1:200$000	1:122$575
Em Santa Rosa	—	—	1:200$000	1:200$000	1:122$575
Em Paysandú	—	—	1:200$000	1:200$000	1:122$575
Em Paso de los Libres	—	—	1:200$000	1:200$000	1:122$575
Em Santo Tomé	—	—	1:200$000	1:200$000	1:122$575
Em Alvear	—	—	1:200$000	1:200$000	1:122$575
Em Corrientes	—	—	1:200$000	1:200$000	1:122$575
Total do credito	.....	.....	.....	.....	320:553$798

4ª Secção da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 24 de março de 1911.— *Raul A. Campos*, 2º official servindo de director.

Exposição—Pag. 54 — 1 —

DECRETO N. 8.751 — DE 30 DE MAIO DE 1911

Altera de 320:553$798, ouro, para 303:715$089 a importancia do credito aberto ao Ministerio das Relações Exteriores pelo decreto n. 8.624 de 24 de março do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo a que no calculo para o credito de 320:553$798, ouro, aberto ao Ministerio das Relações Exteriores pelo decreto n. 8.624 de 24 de março do corrente anno, e supplementar á verba 5ª — Legações e Consulados — do art. 12 da Lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para a execução dos Decretos Legislativos ns. 2.339, 2.363 e 2.364 de 28 e 31 do mesmo mez, foi incluida a quantia de 16:838$709 para uma Legação na Turquia, a qual só foi creada pelo decreto n. 8.699 de 30 de abril ultimo, não podendo, por isso, os vencimentos do respectivo ministro começar a ser contados da data em que principiou a ter execução o decreto n. 2.343, acima citado;

Decreta:

Artigo unico. Fica reduzida a 303:715$089, ouro, a importancia do credito de 320:553$798, aberto ao Ministerio das Relações Exteriores, pelo decreto n. 8.624, de 24 de março do corrente anno e supplementar á verba 5ª — Legações e Consulados — do art. 12 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para a execução dos Decretos Legislativos ns. 2.339, 2.363 e 2.364, de 28 e 31 do mesmo mez, sendo delle excluida a consignação de 16:838$709, destinada aos vencimentos e representação de um Ministro Residente na Turquia.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 8.634 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 23:368$936, ouro, e 40:720$111, papel, para restituição de direitos á Camara Municipal da capital do Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. II, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorada pelo art. 91, lettra *b*, da de n. 2.356, de 31 de dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, da lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 23:368$936, ouro, e 40:720$111, papel, para occorrer á restituição de direitos, pagos na Alfandega de Santos, á Camara Municipal da capital do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90° da Independencia, e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.635 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:250$ para pagamento de subsidios que deixou de receber Francisco de Figueiredo (conde de Figueiredo)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art 8° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 26:250$, para pagamento dos subsidios que, nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, de 12 de maio a 12 de novembro de 1892 e de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, deixou de receber Francisco de Figueiredo (conde de Figueiredo), na qualidade de deputado pelo Districto Federal.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.636 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:068$166 para pagamento ao substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, de differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:068$166, para pagamento ao substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Luiz Antonio da Silva Santos, da differença de accrescimo de vencimentos atrazados, no periodo de 5 de abril de 1908 a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.637 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 823$333 para pagamento ao substituto da 7ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, do accrescimo de 20 por cento de seus vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7°, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. XII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro do anno passado, abrir ao

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 82:333$, para pagamento ao substituto da 7ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Antonio Sattamini, do accrescimo de 20 % de seus vencimentos, no periodo de 24 de abril a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.638 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:825$ para pagamento de subsidios e ajudas de custo que deixou de receber o Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:825$, para pagamento dos subsidios do periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e das ajudas de custo relativas aos annos de 1897, 1898, 1899 e 1900, que deixou de receber o Dr. João Juvencio Ferreira de Aguiar, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.646 — DE 31 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito 765:000$ para adaptação do Instituto Agricola de S. Bento das Lages ao regulamento do Ensino Agronomico, e execução do decreto n. 8.584, de 1 de março de 1911, que creou a Escola Média ou Theorico-Pratica da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 65 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e ouvido o Tribunal de Contas na fórma do art. 70 § 5º do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 765:000$, para occorrer ás despezas com a adaptação do Instituto Agricola de S. Bento das Lages, no Estado da Bahia ao regulamento do Ensino Agronomico e para execução do decreto n. 8.584, de 1 de março do corrente anno, que creou a Escola Média Theorico-Pratica da Bahia.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.653 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 301$080 para pagamento devido a Joaquim José Martins, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.257, de 15 de setembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 301$030, para pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Joaquim José Martins, conforme o precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 11 de agosto de 1909.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.656 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:124$ para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João da Costa Lima e Castro, de differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:124$, para pagamento, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João da Costa Lima e Castro, da differença de accrescimo de vencimentos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.657 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 840$777 para pagamento ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Eugenio Tisserandot, de differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5° do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. 8, do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 840$777, para pagamento, ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Eugenio Tisserandot, de differença de accrescimo de vencimentos, no periodo de 6 de julho a 31 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.658 — DE 5 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:345$031 para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, de differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:345$031, para pagamento, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior, da differença de accrescimo de vencimentos no periodo de 17 de maio de 1901 a 31 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.668 — DE 12 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:067$773, para pagamento a D. Maria Roberta da Silva, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:067$773, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Maria Roberta da Silva e outros, conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo Federal no Estado de Matto Grosso, em 27 de agosto do referido anno de 1910.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.670 — DE 12 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2628940 para pagamento á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e S. Benedicto, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.358, de 15 de setembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2628940, para occorrer ao pagamento devido,

em virtude de sentença judiciaria, á Veneravel Irmandade de Nossa Senhora do Rosario e São Benedicto, conforme o precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 20 de agosto de 1909.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.671 — DE 12 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$ para occorrer ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, § LII, lettra *d*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de mil contos de réis (1.000:000$), para occorrer ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.680 — DE 19 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 317:688$276 para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 317:688$276, para occorrer ao pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme as contas constantes das mensagens

de 9 de dezembro de 1909 e 2 de agosto de 1910, por serviços e fornecimentos feitos por diversos, a saber :

Narciso Costa & Comp.	3:946$600
Meurer & Pereira	226$000
Vieitas & Comp.	8:293$580
Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited	44:926$310
Atilio Leginisi	1:500$000
Terra & Irmão	120:130$810
Engenheiro civil José Valentim Dunham	24:600$000
Engenheiro civil Antonio de Barros Vieira Cavalcanti	32:277$876
Placido Teixeira & Comp.	510$100
Bernardino Corrêa Albino	8:760$000
Custodio José Vieira	5:600$000
Emygdio de Almeida & Comp.	5:458$400
J. Murta & Comp.	12:335$000
R. de Almeida & Comp.	1:121$800
A. V. Siello	3:303$800
J. P. da Rocha & Comp.	46:000$000
Alvaro Teixeira	1:570$000
	317:688$276

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.683 — DE 19 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 928$333, para pagamento ao substituto da Escola Polytechnica Dr. Francisco Ferreira Braga, de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, §5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.407, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 928$333, para pagamento ao substituto da Escola Polytechnica Dr. Francisco Ferreira Braga do accrescimo de 5 % de seus vencimentos, no periodo de 27 de novembro de 1906 a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.688 — DE 26 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para attender ás despezas do prolongamento do ramal de Itacurussá até á cidade de Angra, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, lettra *d*, § LII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para attender ás despezas do prolongamento do ramal de Itacurussá até á cidade de Angra, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.689 — DE 26 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 375:000$ para as despezas do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, lettra *d*, § LII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 375:000$ para attender ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.694 — DE 26 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 486:955$827 para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIV, da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de réis 486:955$827 para occorrer ao pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme as contas constantes das mensagens de 9 de dezembro de 1909 e 2 de agosto de 1910, por serviços e fornecimentos feitos por diversos, a saber:

Octavio Valobra	4:468$000
João Macedo	14:800$000
Pimentel & Meirelles	24:062$500
Alexandre Martins Rodrigues	26:599$110

O mesmo	19:769$178
José Machado Pavão	82:516$800
Arthur Bastos & Comp	5:955$440
Companhia Materiaes de Construcção	455$000
Monteiro de Barros Roxo & Comp	2:000$000
Esnaty & Comp	1:884$750
Lacerda, Seixal & Comp	3:876$000
Leopoldo Meira	22:149$000
Charles Bonavita	765$000
Dodsworth & Comp	24:718$392
José Machado Pavão	100$000
Bruno & Comp	5:280$140
Oscar de Almeida Gama	47:147$212
Henrique Levy	23:000$000
José Jordão	5:875$600
Bruno & Comp	3:448$500
Os mesmos	462$500
Os mesmos	2:367$250
Celestine & Steffanini	1:360$000
Eugenio Pedro do Carmo	853$000
Raphael Alô	789$000
Carmo Santos & Comp	746$500
Os mesmos	425$000
Henrique Raul & Comp	11:550$000
Jules Cante	1:622$340
Attilio Liginiri	1:298$600
José Jordão	1:050$000
Guilherme Affonso Moreira	9:267$861
Bruno & Comp	1:150$000
Moreira Duarte & Comp	1:100$000
Americo Corrêa da Silva	3:536$000
Carlos do Carmo	6:864$525
Joaquim Barbosa dos Santos Werneck	565$000
O mesmo	1:320$000
Antonio Albino Pinto	2:911$970
Moreira Duarte & Comp	8:200$000
Os mesmos	8:145$800
Martins do Amaral & Comp	7:377$260
Os mesmos	3:740$970
Henrique Raul & Comp	3:030$000
Alvaro A. de Carvalho Lima	3:507$800
O mesmo	2:843$500
O mesmo	2:140$000
Arminio F. de Andrade	1:050$000
R. de Almeida & Comp	1:655$000
José Luiz Pereira	3:780$000
Companhia Brazileira de Electricidade Siemens Schuckerlweerke	1:763$300
Brandão & Corrêa	17:129$300
João Cavalcanti do Rego	8:810$000
J. Murta & Comp	4:093$440
Magalhães & Souza	9:312$000
Os mesmos	980$000
J. Avila & Comp	1:557$239
	486:955$827

Rio de Janeiro, em 26 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.695 — DE 26 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 592:700$440 para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 592:700$440 para occorrer ao pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme as contas constantes das mensagens de 9 de dezembro de 1909 e 2 de agosto de 1910, por serviços e fornecimentos feitos por diversos, a saber:

Godinho Villar & Comp.	460$000
Antonio Cid Loureiro & Comp.	50:278$500
Ottoni Silva & Comp.	4:490$440
Moniz & Comp.	10:378$000
Souto Filho	4:702$050
Alberto de Almeida & Comp.	73:932$115
Raphael Dierna	7:101$000
A. Oliveira & Comp. (Trapiche Vallongo)	136:099$394
Manoel da Motta Moraes	32:414$000
Braga Carneiro & Comp.	22:849$200
Manoel Gonçalez e Gonçalez	2:910$000
Augusto Cabral	9:528$720
L. B. de Almeida & Comp.	23:801$350
Ribeiro Alves & Comp.	6:279$327
José Luiz Pereira	7:735$200
Auler & Comp.	18:740$000
Farinha, Carvalho & Comp.	178:057$144
João Ramos & Comp.	2:938$000
	592:700$440

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.696 — DE 26 DE ABRIL DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:425$182 para occorrer á restituição do imposto sobre vencimentos cobrado do juiz de direito, aposentado, do Districto Federal Dr. Manoel Martins Torres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e art. 30 da de n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:425$182 para occorrer á restituição do imposto

sobre vencimentos cobrado do juiz de direito, aposentado, do Districto Federal Dr. Manoel Martins Torres, no periodo de 24 de fevereiro de 1891 a 15 de dezembro de 1905.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.703 — DE 4 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 155:000$, para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, ajudas de custo e despezas de transporte de veterinarios, instructores agricolas e praticos de zootechnia contractados para os serviços do mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 53 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e ouvindo o Tribunal de Contas na fórma do art. 70, § 5°, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 155:000$, para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, ajudas de custo e despezas de transporte de veterinarios, instructores agricolas e praticos de zootechnia contractados para os serviços do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.705 — DE 4 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:004$300, para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, de differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:004$300, para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, de differença de accrescimo de vencimentos no periodo de 18 de junho de 1908 a 31 de dezembro do anno passado.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.707 — DE 8 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LVI do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para as despezas com os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea geral da Bahia.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.708 — DE 8 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para os estudos do prolongamento do ramal de Araxá—Uberaba até Villa Platina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LVI do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para os estudos do prolongamento do ramal de Araxá—Uberaba até Villa Platina.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.709 — DE 8 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para os estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroatá, na Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, vá ter a uma localidade á margem do Tocantins, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo n. XXIX do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Pubicas o credito de 300:000$, para os estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroatá, na Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, vá ter a uma localidade á margem do Tocantins, no Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.715 — DE 10 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 321:315$953 para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896,

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 321:315$953 para occorrer ao pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme as contas constantes da mensagem de 9 de dezembro de 1909, por fornecimentos e serviços prestados por diversos, a saber: Antonio Avelino Barbosa, 22:243$700; A. Costa & Comp., 7:064$620; Borlido Muniz & Comp., 6:479$900; Manoel Teixeira Tunes, 3:105$; Fry, Yole & Comp., 9:491$340; José da Rocha Pereira, 250$; E. A. Guimarães & Comp., 2:422$200; Chateau Fréres & Comp., 769$843; Soliani Fermo & Comp., 19:373$500; Francisco da Silva Cardoso, 21:096$500; Manoel Ferreira Tunes, 26:058$; Bifano, Rocha & Comp., 16:239$500; José Jordão, 11:352$100; Costa & Alves, 583$000; Monteiro de Barros, Roxo & Comp., 41:444$544; Augusto Cesar, 1:300$; A. Spoeri, 1:887$500; Silva Lima & Comp., 1:804$400; Arens & Comp., 873$120; A. Pereira de Souza, 4:288$095; J. A. Costa, 6:936$; Francisco Maria da Silva Graça, 1:476$; Hime & Comp., 21:338$211; Affonso V. Aiello, 24:276$800; Ferraz & Ferreira, 47:542$800; José A. S. Pinto, 15:218$780; Antonio Francisco Gonçalves, 6:400$000. Total, 321:315$953.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.716 — DE 10 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$ para pagamento do subsidio que deixou de receber Manoel Bezerra de Albuquerque Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$ para pagamento do subsidio que, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, deixou de receber Manoel Bezerra de Albuquerque Junior, na qualidade de senador federal pelo Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.717 — DE 10 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:980$800 para pagamento, ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Severiano de Magalhães, da differença do accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:980$800 para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Pedro Severiano de Magalhães, da differença de accrescimo de vencimentos, no periodo de 10 de abril de 1909 a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.718 — DE 10 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:400$ para pagamento de augmento de vencimentos ao procurador e ao sub-procurador dos Feitos da Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, de accôrdo com o art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e com o decreto n. 8.620, de 22 de março ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:400$ para pagamento, no corrente anno, do augmento de vencimentos do procurador e do sub-procurador dos Feitos da Saude Publica, sendo 1:500$ ao primeiro e 900$ ao segundo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.719 — DE 10 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:761$290 para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Brant Paes Leme, da differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial

de 1:761$290 para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto Brant Paes Leme, da differença de accrescimo de vencimentos, no periodo de 13 de julho de 1909 a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.722 — DE 17 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 9:130$ para indemnizar a Sociedade n. 29 da Confederação do Tiro Brazileiro do valor da metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 9:130$ para indemnizar a Sociedade n. 29 da Confederação do Tiro Brazileiro (Sociedade de Tiro Brazileiro de Campos), em vista do disposto no art. 6. do decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1900, do valor da metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.724 — DE 17 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 574$600, para pagamento, ao professor da Escola Polythechnica Dr. Alfredo de Paula Freitas, da differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 574$600, para pagamento, ao professor da Escola Polytechnica Dr. Alfredo de Paula Freitas, da differença de accrescimo de vencimentos no periodo de 7 de junho a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.728 — DE 17 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 110:000$ para a montagem de uma estação radio-telegraphica em Porto Murtinho, no Estado de Matto-Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LII, lettra *a* art. 32, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 110:000$, para as despezas com a montagem de uma estação radio-telegraphica em Porto Murtinho, no Estado de Matto-Grosso.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.729 — DE 17 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 161:676$580, para continuar os melhoramentos da Quinta da Bôa Vista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 32, n. 52, lettra *j*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 161:676$580, para continuar os melhoramentos da Quinta da Bôa Vista, no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.735 — DE 23 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 18.000:000$ ouro, afim de ser despendido á proporção que se for tornando necessario com a substituição do armamento do Exercito e a compra de outros petrechos bellicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no decreto legislativo n. 141, de 5 de julho de 1893, revigorado pelo art. 28 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 18.000:000$, ouro, afim de ser despendido á proporção que se for tornando necessario com a substituição do armamento do Exercito e a compra de outros petrechos bellicos.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.737 — DE 25 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 123:143$775, para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 123:143$775, para occorrer ao pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme as contas constantes das mensagens de 9 de dezembro de 1909 e 2 de agosto de 1910, por serviços e fornecimentos feitos por diversos, a saber:

Bruno & Comp.	28:407$000
Companhia Federal de Fundição	20:710$000
Kobler & Comp.	18:075$500
Laport, Irmão & Comp.	16:861$055
Os mesmos	1:365$000
José Maria da Silva Graça	7:619$000
Borlido Maia & Comp.	4:997$680
A. V. Aiello	2:808$000
Alvaro F. Thedim Lobo	3:800$000
Americo Ludolf	2:520$400
Companhia Materiaes de Construcção	800$000
Magalhães & Souza	2:391$000
M. de Souza Guimarães, successor de Magalhães & Souza	282$500
Alfredo Pinheiro	2:575$000
Silva Machado	2:052$000
Proença, Echeverría & Comp.	1:114$740
Os mesmos	258$300
Dias Garcia & Comp.	1:200$000
Christovão Fernandes & Comp.	919$800
Os mesmos	155$800
Justino Mendes	2:619$000
José Luiz Segura	1:002$600
Hermenegildo Eduard	250$000
Edmundo de Castro Goyanna	158$400
Alberto Bins	195$000

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.738 — DE 25 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 510:451$117, para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 510:451$117, para occorrer ao pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores, conforme as contas constantes das mensagens de 9 de dezembro de 1909 e 2 de agosto de 1910, por serviços e fornecimentos feitos por diversos, a saber :

J. P. dos Santos & Comp.	8:238$000
Pedro José Monteiro Filho (engenheiro civil).	4:100$000
Barbosa Albuquerque & Comp.	42:515$000
Leopoldo Meira.	67:100$000
Alexandre Martins Rodrigues.	55:061$508
Gaspar & Comp.	21:832$000
H. Lavoie.	12:000$000
Bifano, Rocha & Comp.	918$000
A. G. Fontes.	43:008$480
Francisco Moreira da Silva.	14:293$850
José da Silva & Comp.	89:277$859
Companhia Cantareira e Viação Fluminense.	4:066$800
Henrique Boiteux & Comp.	2:505$000
J. Teixeira & Comp.	1:407$750
C. Formenti & Comp.	4:147$200
Carlos da Silva Rocha.	1:686$500
Polydoro Pereira Pinto & Comp.	1:850$000
Caetano Roma & Comp.	6:473$425
Augusto Orgaest.	6:610$000
J. A. Costa.	27:067$000
Carlos Carmo.	9:038$500
A. G. de Mattos.	1:250$580
Mattos, Cresta & Comp.	976$125
Francisco José Dias.	19:750$500
Barbosa Amaral & Pimentel.	19:725$240
Antonio Galdino de Carvalho.	41:924$800

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.739 — DE 25 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:991$415, para pagamento devido a José Luiz Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:991$415, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a José Luiz Pereira, conforme a carta rogatoria expedida pelo Juizo Federal na secção do Rio Grande do Sul, em 21 de novembro do anno passado.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.745 — DE 25 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:750$ para pagamento de augmento de vencimentos ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 3º da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910 e do decreto n. 8.690 de 26 de abril findo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:750$, para pagamento, durante o corrente anno, do augmento de vencimentos ao desembargador Manoel Pedro Alvares Moreira Villaboim, procurador geral do Districto Federal em disponibilidade.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.760 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:195$161 para pagamento ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José Affonso de Carvalho, de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:195$161, para pagamento ao substituto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José Affonso de Carvalho, de accrescimo de vencimentos no periodo de 4 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.761 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:040$ para pagamento ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Manoel Pereira Reis, de differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Mi-

nisterio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 5:040$, para pagamento ao lente da Escola Polytechnica, Dr. Manoel Pereira Reis, da differença de accrescimo de vencimentos, no periodo de 7 de novembro de 1905 a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.762 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 439$200 para pagamento ao lente da Escola Polytechnica, Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, da differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 439$200, para pagamento ao lente da Escola Polytechnica Dr. João Baptista Ortiz Monteiro da differença de accrescimo de vencimentos no periodo de 13 de setembro a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.764 — DE 31 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 430:000$, para a construcção da rêde de viação fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32 n. LII, lettra *e*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 430:000$ para occorrer a despezas de construcção da rêde de viação fluminense, de que trata o decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.771 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 46:327$016 para pagamento aos herdeiros de D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 46:327$016 para pagamento aos herdeiros de D. Francisca Dantas da Silveira Carvalho, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta precatoria expedida em 29 de dezembro de 1910 pelo Juizo Federal na Secção do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.772 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 181$400 para pagamento a Domingos Tamanqueira, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 181$400 para occorrer ao pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Domingos Tamanqueira, conforme o precatorio expedido em 19 de setembro do anno proximo findo pelo Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.773 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:948$191 para pagamento ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:948$191 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de

sentença judiciaria, ao Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, conforme o precatorio expedido em 22 de dezembro de 1910 pelo Juizo Federal na secção do Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.774 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:669$552 para pagamento ao marechal Francisco José Cardoso Junior, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:669$552 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao marechal Francisco José Cardoso Junior, conforme a carta precatoria expedida em 30 de janeiro do corrente anno, pelo Juizo Federal da 1ª Vara no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.775 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000$ para proseguir no alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 32, n. LII, lettra *i* da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 250:000$, para proseguir no alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.778 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$ para pagamento de subsidio que deixou de receber o Dr. João Baptista de Sá Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896:

Resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento do subsidio que, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, deixou de receber o Dr. João Baptista de Sá Andrade, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Parahyba.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.779 — DE 7 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. José Joaquim Ferreira Rabello

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896:

Resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento do subsidio que, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, deixou de receber o Dr. José Joaquim Ferreira Rabello, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.782 — DE 14 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 164:010$ supplementar á rubrica 5ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no art. 2º

do decreto legislativo n. 2.368, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 164:010$, supplementar á rubrica 5ª do art. 21 da lei n. 2.356, da mesma data, para pagamento de augmento de vencimentos da mestrança e operarios dos arsenaes de guerra da União.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.783 — DE 14 JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 555$200 para pagamento a Florentino de Paula, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 555$200, para pagamento devido em virtude de sentença judiciaria, a Florentino de Paula, conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 27 de dezembro do anno passado.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.795 — DE 21 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 529$611 para pagamento de differença de vencimentos ao 2° escripturario da Alfandega de Paranaguá, Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 529$611, para occorrer, nos termos do accordão do Supremo Tribunal Federal, n. 1.167, de 6 de janeiro de 1909, ao pagamento da differença de vencimentos devida ao 2° escripturario da Alfandega de Paranaguá, Francisco de Paula Dias Negrão, no periodo de 1 julho de 1909 a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.800 — DE 28 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 327:380$302, supplementar ao n. 6 do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 327:380$302, supplementar ao n. 6 do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ao pagamento, no periodo de 10 de março ultimo a 31 de dezembro do corrente anno, do pessoal da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, em virtude da reorganização da mesma fabrica, realizada pelo decreto n. 8.586, de 6 tambem de março ultimo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.803 — DE 28 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 537:000$ para a construcção de um edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Nictheroy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LIV do art. 32 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 537:000$ para a construcção de um edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.806 — DE 28 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 75:107$280 para attender ao augmento da despeza com o pessoal e material do Collegio Pedro II

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 75:107$280, para attender ao augmento de despeza com o pessoal e material do Collegio Pedro II, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração do augmento de despezas com o pessoal e material do Collegio Pedro II, no corrente anno, de accôrdo com o decreto n. 8.660, de 5 de abril de 1911.

EXTERNATO

Pessoal

Para differença de vencimentos do secretario, de maio a dezembro	2:400$000	
1 thesoureiro (ex-escrivão)—aproveitada a verba votada para escrivão. Para differença de vencimentos, de junho a dezembro	2:100$000	
1 chefe de disciplina, de 22 de abril a 31 de dezembro.....	3:320$000	
1 bedel. Para differença de vencimentos de 9 de abril a 31 de dezembro, na razão de 100$ mensaes	873$333	
1 bibliothecario, de 22 de maio a 31 de dezembro, a 400$ mensaes...	2:929$032	
2 amanuenses, de 24 de abril a 31 de dezembro, a 300$ mensaes.....	4:940$000	
1 amanuense, de 28 de abril a 31 de dezembro, a 300$ mensaes.....	2:430$000	
2 preparadores. Para differença de vencimentos de 9 de abril a 31 de dezembro, a 50$ mensaes....	873$333	
1 porteiro. Para differença de vencimentos, de 9 de abril a 31 de dezembro, na razão de 83$334..	727$783	
1 conservador. Para differença de um conservador já existente, de 9 de abril a 31 de dezembro, na razão de 20$ mensaes.....	174$666	
1 conservador (novo), de 10 de abril a 31 de dezembro, na razão de 100$ mensaes.....	870$000	
1 conservador da bibliotheca—aproveitada a verba votada para — gratificação ao secretario ou conservador pela conservação da bibliotheca	$	
1 professor ordinario de instrucção civica e noções geraes de direito, de 10 de abril a 31 de dezembro	6:960$000	
1 professor ordinario de noções de hygiene, de 22 de abril a 31 de dezembro	6:640$000	35:238$147

Material

Serventes	4:320$000	
Para premios aos alumnos.....	500$000	
Impressões, publicações, reparos, conservação, etc.....	1:400$000	
Para differença com as despezas de exames de madureza.....	5:000$000	11:220$000
		46:458$147
A deduzir do material :		
Collação de gráo, diplomas e premios		1:000$000
		45:458$147

INTERNATO

Pessoal

1 sub-secretario — aproveitada a verba votada para o secretario — Para differença de vencimentos ao sub-secretario, na razão de 100$ mensaes, de maio a dezembro	800$000	
1 bibliothecario (ex-vice-director) — aproveitada a verba	$	
1 chefe de disciplina (ex-escrivão — aproveitada a verba votada para o escrivão — Para differença de vencimento ao chefe de disciplina, de 22 de abril a 31 de dezembro, na razão de 100$ mensaes	830$000	
1 almoxarife, de junho a dezembro, na razão de 300$ mensaes	2:100$000	
1 ajudante da almoxarife, de 9 de abril a 31 de dezembro, na razão de 100$ mensaes	873$333	
1 amanuense, de 25 de abril a 31 de dezembro, na razão de 300$ mensaes	2:460$000	
1 amanuense, de 26 de abril a 31 de dezembro, na razão de 300$ mensaes	2:450$000	
1 bedel — Para differença de vencimento de 9 de abril a 31 de dezembro, na razão de 100$ mensaes	873$333	
1 porteiro—Para differença de vencimento de 9 abril a 31 de dezembro, na razão de 83$334 mensaes	727$783	
1 enfermeiro, idem, idem	727$783	
1 roupeiro, idem, idem	727$783	
1 ajudante de roupeiro — Para differença de vencimento de 9 de abril a 31 de dezembro, na razão de 20$ mensaes	174$666	
1 conservador da bibliotheca, aproveitada a verba votada para — Gratificação ao secretario ou conservador pela conservação da bibliotheca	$	12:744$681

Material

Serventes	960$000	
2 copeiros	1:920$000	
Vestuario, calçado para os alumnos gratuitos, lavagens e engommado de roupa	7:000$000	
Premios aos alumnos	500$000	10:380$000
		23:124$681

A deduzir :

No pessoal :

1 director, de 23 de abril a 31 de dezembro.....	6:888$886		
1 lente de historia natural, que falleceu, de 11 de abril a 31 de dezembro.....	6:933$334		
2 preparadores, de maio a dezembro.....	2:400$000		
1 despenseiro, de maio a dezembro.....	933$328	17:155$548	
No material :			
1 ajudante do despenseiro, de junho a dezembro	560$000		
2 conservadores, de maio a dezembro	1:280$000		
Collação de gráo, diplomas e premios	1:000$000		
Aluguel de casa para o director, de 23 de abril a 31 dezembro	2:480$000	5:320$000	22:475$548
			649$133
Para differença com as despezas de pessoal e material necessarios ás turmas supplementares no Externato e Internato.....		29:000$000	

Recapitulação

Externato :		
No pessoal, mais.....	35:238$147	
No material, mais....	10:220$000	45:458$147
Internato :		
No pessoal, menos.....	4:410$867	
No material, mais....	5:060$000	649$133
Externato e Internato:		
Para differença com as despezas de pessoal e material necessarios para as turmas supplementares.....	.....	29:000$000
		75:107$280

1ª secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 26 de junho de 1911. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — Visto, *R. Barbosa*, director de secção. — Visto, *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 8.807 — DE 28 DE JUNHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento de subsidio que deixou de receber o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º do de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento do subsidio que, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, deixou de receber o Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.807 — DE 28 DE JULHO DE 1911

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 13:225$804, ouro, para occorrer ás despezas com uma Legação na Turquia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de um credito para occorrer ás despezas, no corrente anno, com uma Legação na Turquia, creada pelo decreto n. 8.699, de 30 de abril proximo passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accôrdo com as disposições do art. 2º, § 2,º n. 2, lettra *c*, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito extraordinario de 13:225$804, ouro, para occorrer, no periodo de 9 de maio a 31 de dezembro do corrente anno, ás despezas com uma Legação na Turquia, sendo 11:612$903 destinados aos vencimentos e representação do respectivo Ministro Residente, na razão de 18:000$, annuaes; 1:290$321 ao aluguel da casa para a chancellaria da Legação na razão de 2:000$, annuaes, e 322$580 ao expediente da Legação na razão de 500$ annuaes.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 8.825 — DE 10 DE JULHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes necessarios da rêde de viação ferrea cearense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LVI do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo em vista o n. LXIII, lettra *b*, do referido artigo, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes necessarios á rêde de viação ferrea cearense e que se prendem á rêde de viação geral do paiz.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.833 — DE 10 DE JULHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 70:996$126, destinado ao pagamento a varios empregados dos extinctos Arsenaes de Guerra de Pernambuco e da Bahia, de vencimentos que deixaram de receber

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e usando da attribuição contida no decreto legislativo n. 2.335, de 28 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 70:996$126, para occorrer ao pagamento a Herminio José de Azevedo Pedra, official da secretaria do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco : Julio Jourdan de Carvalho, escrivão ; Americo Francisco Villa Nova, official, e Blandino Americo Cardoso, feitor do Arsenal de Guerra da Bahia, de vencimentos relativos ao periodo decorrido da data da extincção dos ditos arsenaes ao dia em que foram addidos a diversas repartições militares, sendo ao primeiro 16:423$869, ao segundo 20:453$333, ao terceiro 21:085$591 e ao ultimo 13:033$333.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.837 — DE 26 DE JULHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, para occorrer as despezas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, § LII, lettra *b*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, para occorrer ás despezas com

os prolongamentos e obras novas autorizadas para a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.838 — DE 26 DE JULHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela Madeira-Mamoré Railway Company

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 1°, n. 1, do decreto n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela Madeira-Mamoré Railway Company, nos termos do contracto de 14 de novembro de 1906.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.839 — DE 26 DE JULHO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 450:000$, para proseguir no alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle de Paraopeba, para Bello Horizonte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 32, n. LII, lettra *f*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 450:000$, para proseguir no alargamento da bitola da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.842 — DE 26 DE JULHO DE 1911

Abre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 108:479$856 para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes a que se refere o art. 66 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 66 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5°, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 108:479$856, para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes que competem ao pessoal das Inspectorias Agricolas e das Escolas de Aprendizes Artifices nos Estados do Amazonas e Pará e das Inspectorias do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, nos mesmos Estados e no territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.844 — DE 26 DE JULHO DE 1911

Abre o Ministerio da Fazenda o credito de 1:504$ para pagamento a Daniel Pereira Bastos, José da Costa Quintas Ferreira e José Alves da Silveira, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, alinea VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:504$, para occorrer aos pagamentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, aos seguintes credores, a saber: a Daniel Pereira Bastos, na importancia de 485$500, conforme precatorio do Juizo dos Feitos da Saude Publica, de 14 de março do corrente anno; a José da Costa Quintas Ferreira, na importancia de 502$900, conforme precatorio do mesmo juizo, de igual data; e a José Alves da Silveira, na importancia de 515$600, conforme precatorio do mesmo juizo, tambem de igual data.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.845 — DE 26 DE JULHO DE 1511

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:503$300 para pagamento á Companhia Terras e Viação, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, alinea VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:503$300, para occorrer ao pagamento devido, em virtude

de sentença judiciaria, á Companhia Terras e Viação, conforme o precatorio expedido em 10 de maio do corrente anno pelo Juizo Federal da 2ª Vara no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.865 — DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 29:450$ para pagamento de subsidios e de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Martinho da Silva Prado Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 29:450$, para pagamento dos subsidios, nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 12 de maio a 12 de novembro de 1892 e de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, e das ajudas de custo dos annos de 1892 e 1893, que deixou de receber o Dr. Martinho da Silva Prado Junior, como deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.866 — DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:484$700 para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, da differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VII, do art. 3º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:484$700, para pagamento, ao professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, da differença de accrescimo de vencimentos atrazados no periodo de 27 de novembro de 1904 a 31 de dezembro de 1910, e que deixou de ser contemplada no credito de que trata o decreto n. 8.601, de 8 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.867 — DE 2 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 191:556$500 supplementar á verba 7ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para pagamento do accrescimo de despeza proveniente da reorganização do Hospital do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º n. 2 lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 191:556$500, supplementar á verba 7ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para pagamento do accrescimo de despeza proveniente da reorganização do Hospital Central do Exercito, approvada por decreto n. 8.647, de 31 de março ultimo, despezas essas calculadas para os vencimentos dos antigos funccionarios, a partir do 3º dia da publicação do dito decreto no *Diario Official*, e para os vencimentos dos novos cargos, a começar de 22 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.883 — DE 9 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:300$ para occorrer ao pagamento a Vicente dos Santos Caneco, de premio relativo á construcção do hiate a vapor « Tenente Rosa » em estaleiro nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VI, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:300$, para occorrer ao pagamento, a Vicente dos Santos Caneco, de premio relativo ao hiate *Tenente Rosa* construido em estaleiro nacional.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.905 — DE 16 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 152$160 para pagamento a Oscar Pientzfauer, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 152$160 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença

judiciaria, a Oscar Pientzuaüer, conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara, em 10 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.918 — DE 23 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LVI do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para as despezas com os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.920 — DE 23 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 550$200, para pagamento devido a Flodoardo Torres, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 550$200 para occorrer ao pagamento devido a Flodoardo Torres, em virtude de sentença judiciaria, conforme o precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 3 de julho do corrente anno .

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.924 — DE 25 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 733:450$, supplementar á verba 17ª — Delegacias Fiscaes — do exercicio corrente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XXIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e, tendo ouvido o Tri-

bunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *e*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 733:450$, supplementar á verba 17ª — Delegacias Fiscaes — afim de occorrer á despeza com o pagamento, no corrente exercicio, da gratificação addicional de 50 % aos empregados das Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, de accôrdo com o disposto no art. 82, n. XXIV, da lei n. 2.356.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.926 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 700:000$ para attender ás despezas de construcção do prolongamento da linha do centro na direcção de Montes Claros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, lettra *d*, § 52 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 700:000$, para attender ás despezas de construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil na direcção de Montes Claros, traçado julgado conveniente.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.927 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para attender ás despezas do prolongamento do ramal de Itacurussá até a cidade de Angra, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, lettra *d*, § 52, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$, para attender ás despezas do prolongamento do ramal de Itacurussá até a cidade de Angra, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.928 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para continuar as obras de rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, na Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de cem contos de réis (100:000$) para continuar as obras de rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, na Bahia.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.932 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 786$200 para pagamento a Antonio José Villela e Alvaro Moniz, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, §2º, n. 2, letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 786$200 para occorrer aos pagamentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, a Antonio José Villela, na importancia de 228$700, conforme precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 20 de abril do corrente anno, e a Alvaro Moniz, na importancia de 557$500, conforme precatorio do mesmo Juizo, de 10 de junho ultimo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.933 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 227:662$897 para pagamento a Camillo Gomes Nogueira, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, §2º, n. 2, letra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 227:662$897, para occorrer ao pagamento devido a Camillo Gomes Nogueira, cessionario do espolio de Antonio Joaquim Bordalo Velho, em virtude de sentença judiciaria, conforme a carta-precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara, em 30 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.934 — DE 30 AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 39:404$130 para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 39:404$130 para occorrer ao pagamento devido a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria, conforme as cartas precatorias expedidas pelo Juizo Seccional do Estado do Paraná, em 31 de janeiro e 21 de maio de 1907.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.935 — DE 30 DE AGOSTO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Astolpho Pio da Silva Pinto

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento dos subsidios que, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, deixou de receber o Dr. Astolpho Pio da Silva Pinto, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.945 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 28:454$837 para attender ao augmento de despeza com o pessoal da Escola Polytechnica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da

Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 28:454$837, para attender ao augmento de despeza com o pessoal da Escola Polytechnica, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DEMONTRAÇÃO DO AUGMENTO DE DESPEZA COM O PESSOAL DA ESCOLA POLYTECHNICA, DE ACCÔRDO COM O DECRETO N. 8.663, DE 5 DE ABRIL DE 1911

Pessoal

1 professor ordinario — de 26 de abril a 31 de dezembro, a 800$ mensaes.....	6:533$333
1 professor ordinario — de 29 de maio a 31 de dezembro.....	5:677$419
1 professor extraordinario — de 26 de abril a 31 de dezembro, a 500$ mensaes.....	4:083$333
1 professor extraordinario — idem, idem.....	4:083$333
1 professor extraordinario — de 29 de maio a 31 de dezembro, a 500$ mensaes.....	3:548$387
1 thesoureiro — de 15 de majo a 31 de dezembro, a 600$ mensaes.....	4:529$032
	28:454$837

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 1 de setembro de 1911. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, director de secção. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 8.950 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3:490$666 para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos ao chefe de secção addido Rubem Tavares

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.434, de 4 do corrente mez, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3:490$666 para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos não recebidos pelo chefe de secção addido Rubem Tavares, a partir de 5 de setembro de 1909, data em que entrou em execução o decreto n. 2.092, de 31 de agosto do mesmo anno, até 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.952 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:861$472 para pagamento a João Baptista Barthe e outros, herdeiros de João Baptista Barthe, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:861$472 para occorrer ao pagamento de juros da móra e custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a João Baptista Barthe e outros, herdeiros de João Baptista Barthe, conforme precatorio expedido pelo Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal em 9 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.954 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:244$150 para pagamento a José Lourenço Alves e á Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:244$150 para occorrer aos pagamentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, a José Lourenço Alves, na importancia de 734$, conforme precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 26 de maio ultimo, e á Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, na importancia de 510$150, conforme precatorio expedido pelo mesmo juizo em 22 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.955 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:794$183 para pagamento de differenças de gratificação addicional a professores do Instituto Benjamin Constant

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do rgulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII, do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 15:794$183, para pagamento de differenças de gratificação addicional a professores do Instituto Benjamin Constant, sendo: 3:264$ a Francisco Xavier Oliveira de Menezes, no periodo de 25 de setembro de 1910 a 31 de dezembro de 1910; 1:865$806 a Mauro Montagna, de 29 de maio de 1908 a 31 de dezembro de 1910; 2:597$419 a Francisco Gurgulino de Souza, de 23 de maio de 1907 a 31 de dezembro de 1910; 5:558$571 a Augusto José Ribeiro, de 20 de fevereiro de 1907 a 31 de dezembro de 1910; e 2:508$387 a Etelvina Maria Fragoso Montagna, de 7 de julho de 1907 a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.956 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 138:187$077 para augmento de despeza com a reorganização da Assistencia a Alienados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve á vista do disposto no art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 138:187$077, para augmento de despeza com a reorganização da Assistencia a Alienados, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração do augmento de despeza com a reorganização da Assistencia a Alienados, dada pelo decreto n. 8.834, de 11 de julho de 1911.

Pessoal

Hospital:

Para differença de vencimentos ao director geral do hospital, na razão de 250$ mensaes, a contar de 25 de julho a 31 de dezembro.....	1:306$451
1 director do Instituto Neuro-Pathologico — Aproveitada a verba votada para um alienista, director do Pavilhão de Observação — Para differença de vencimentos, na razão de 150$ mensaes, de 21 de julho a 31 de dezembro	803$225

1 chefe do Laboratorio Anatomo Pathologico — Aproveitada a verba votada para um director do Laboratorio Anatomo Pathologico — Para differença de vencimentos, na razão de 150$ mensaes, de 21 de julho a 31 de dezembro ..... 803$225

4 alienistas — Aproveitada a verba votada para quatro alienistas — Para differença de vencimentos, na razão de 100$ mensaes, cada um, de 21 de julho a 31 de dezembro ..... 2:141$032

1 alienista — Aproveitada a verba votada para um alienista adjunto do Hospicio — Para differença de vencimentos, na razão de 300$ mensaes, de 27 de julho a 31 de dezembro ..... 1:518$387

1 alienista — Para vencimentos a um alienista, na razão de 600$ mensaes, de 27 de julho a 31 de dezembro..... 3:096$774

2 alienistas — Aproveitadas as verbas votadas para um pediatra e para um medico dos pavilhões de molestias infectuosas—Para differença de vencimentos, na razão de 200$ mensaes, cada um, de 27 de julho a 31 de dezembro ..... 2:061$516

1 alienista — Aproveitada a verba votada para o chefe dos serviços kinesotherapicos — Para differença de vencimentos, na razão de 100$ mensaes, de 27 de julho a 31 de dezembro..... 516$129

1 cirurgião ginecologista— Aproveitada a verba votada — Para differença de vencimentos, na razão de 200$ mensaes, de 21 de julho a 31 de dezembro ..... 1:070$967

1 ophtalmologista, idem, idem. 1:070$967

1 pharmaceutico — Aproveitada a verba votada — Para differença de vencimentos, na razão de 150$ mensaes, de 21 de julho a 31 de de-

1 dentista — Aproveitada a verba votada — Para differença de vencimentos, na razão de 100$ mensaes, de 21 de julho a 31 de dezembro ..... 535$483

1 administrador— Aproveitada a verba votada — Para differença de vencimentos, na razão de 400$ mensaes, de 21 de julho a 31 de dezembro	2:141$935	
2 internos — Aproveitada a verba votada.....	$	
1 chefe de secretaria — Para vencimentos, na razão de 600$ mensaes, de 27 de julho a 31 de dezembro.....	3:096$774	
1 primeiro escripturario — Aproveitada a verba votada — Para differença de vencimentos, na razão de 50$ mensaes, de 27 de julho a 31 de dezembro.....	258$064	
1 archivista, idem, idem.....	258$064	
1 segundo escripturario, idem, idem	258$064	
1 terceiro escripturario, idem, idem	258$064	
1 continuo, mantida a verba votada	$	
1 porteiro, idem, idem	$	22:032$246

A deduzir da tabella do orçamento :

1 assistente do Laboratorio Anatomo-Pathologico, de 27 de julho a 31 de dezembro	516$129	
2 internos, de 25 de julho a 31 de dezembro	1:045$160	
1 quarto escripturario, de 27 de julho a 31 de dezembro....	1:290$322	2:851$611
		19:180$635

Material

Para aluguel de casa ao pharmaceutico, de 21 de julho, a 31 de dezembro na razão de 150$ mensaes.....	803$225
	19:983$860

Colonias

De alienados :

1 director — Aproveitada a verba votada — Para differença de vencimentos, na razão de 100$ mensaes, de 21 de julho a 31 de dezembro	535$483
1 pharmaceutico, idem, idem..	535$483

1 administrador — Aproveitada a verba votada para um almoxarife — Para differença de vencimentos, na razão de 250$ mensaes de 27 de julho a 31 de dezembro	1:290$332	
1 primeiro escripturario — Aproveitada a verba votada — Para differencia de vencimentos, na razão de 100$ mensaes, de 21 de julho a 31 de dezembro.....	535$483	
1 segundo escripturario, idem, idem	535$483	
De alienadas :		
1 director — Para vencimentos, na razão de 850$ mensaes, de 25 de julho a 31 de dezembro	4:441$935	
1 pharmaceutica —Para vencimentos, na razão de 400$ mensaes, de 25 de julho a 31 de dezembro	2:090$332	
1 admnistrador — Para vencimentos, na razão de 600$ mensaes, de 25 de julho a 31 de dezembro.....	3:135$483	
1 primeira escripturaria—Para vencimentos, na razão de 400$ mensaes, de 25 de julho a 31 de dezembro.....	2:090$332	
1 segunda escripturaria— Para vencimentos, na razão de 300$ mensaes, de 25 de julho a 31 de dezembro.....	1:567$741	16:758$057
A deduzir da tabella do orçamento :		
1 alienista — De 27 de julho a 31 de dezembro.....	3:096$774	
1 alienista adjunta — Idem, idem	1:548$387	4:645$161
		12:112$896

Material

Colonia de Alienadas :		
Auxilio para aluguel de casa, sendo na razão de 200$ mensaes para o director e na de 100$ para o administrador e para a pharmaceutica, de 25 de julho a 31 de dezembro.....	2:090$321	
Ferragens, sementes, aves, animaes, e material rodante..	4:000$000	6:090$321

Para occorrer ás despezas com a mudança da Colonia de Alienados da Ilha do Governa-

dor para a invernada dos Affonsos, adaptação e installação desta e da de alienadas, no Engenho de Dentro, e construcção de pavilhões ..... 100:000$000

118:203$217

Recapitulação

Hospital ..... 19:983$860
Colonias ..... 118:203$217

138:187$077

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 6 de setembro de 1911.— *Carvalho e Souza*, 1º official. — Visto, *Rodrigues Barbosa*, director da secção. — Visto, *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 8.957 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 61:103$187 para augmento de despeza com a nova organização da Bibliotheca Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7º, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 61:103$187, para attender ao augmento de despeza com a nova organização da Bibliotheca Nacional, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração do augmento de despeza com a nova organização da Bibliotheca Nacional, dada pelo decreto n. 8.835, de 11 de julho de 1911

Pessoal

1 director geral — Aproveitada a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 100$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro..... 541$935

3 bibliothecarios (ex-chefes de secção)— Aproveitada a verba votada para tres chefes de secção — Para differença de vencimentos, na razão de 100$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro..... 1:625$805

4 sub-bibliothecarios (ex-1os officiaes) — Aproveitada a verba votada para um secretario 1° official e tres 1os officiaes — Para differença de vencimentos, na razão de 100$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro ..... 2:167$740

1 sub-bibliothecario (ex-2° official) — Aproveitada a verba votada para um dos 2os officiaes — Para differença de vencimentos, na razão de 200$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro..... 1:083$870

officiaes (ex-2os officiaes) — Aproveitada a verba para quatro 2os officiaes — Para differença de vencimentos, na razão de 100$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro... 2:167$740

4 officiaes — Para vencimentos, na razão de 500$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro... 10:838$708

7 amanuenses — Aproveitada a verba votada — Para differença de vencimentos, na razão de 50$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro..... 1:896$769

7 amanuenses — Para vencimentos, na razão de 375$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro. 14:225$806

6 auxiliares — Aproveitada a verba votada — Para differença de vencimentos, na razão de 50$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro..... 1:625$802

10 auxiliares — Para vencimentos, na razão de 275$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro. 14:903$220

1 mecanico-electricista — Aproveitada a verba votada para um electricista — Para differença de vencimentos, na razão de 50$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro..... 270$967

1 porteiro — Aproveitada a verba votada — Para differença de vencimentos, na razão de 50$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro..... 270$967

1 ajudante de porteiro — Aproveitada a verba para differença de vencimentos, na razão de 50$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro..... 270$967

1 ajudante de porteiro—Para vencimentos, na razão de 250$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro..... 1:354$838

1 inspector technico — Para vencimentos, na razão de 350$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro..... 1:896$774

Para gratificação aos funccionarios que, na conformidade do art. 7° do regulamento, servirem de secretario e de thesoureiro, de 19 de julho a 31 de dezembro.	1:351$838	56:496$746
A deduzir:		
1 conservador — De 19 de julho a 31 de dezembro.....	2:438$709	
2 continuos — Idem, idem.....	1:896$774	4:335$483
		52:161$263
Pessoal sem nomeação		
1 ajudantes do mecanico electricista — Mantida a verba.	$	
12 guardas — Para salarios, na razão de 200$ mensaes, de 19 de julho a 31 de dezembro..	13:006$410	
4 ascensoristas—Mantida a verba.	$	
24 serventes—Mantida a verba....	$	
4 serventes — Para salarios, na razão de 150$ mensaes, cada um, de 19 de julho a 31 de dezembro	3:251$612	
	16:258$052	
A deduzir:		
1 inspector das officinas de encadernação e artes graphicas — De 19 de julho a 31 de dezembro..... 1:896$774		
Auxiliares de cataloçação..... 5:419$354	7:316$128	8:941$924
Augmento	.....	61:103$187

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 11 de setembro de 1911. — *Carvalho de Souza*, 1° official. Visto.— *Rodrigues Barbosa*, director de secção. Visto.— *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 8.961 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 32:351$342 para occorrer ao pagamento devido a Henrique Adeodato Dias Coelho, inspector da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 2.390, de 4 de janeiro do corrente anno:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 32:351$342, para occorrer á despeza com o pagamento devido a Henrique Adeodato Dias Coelho, inspector da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes: sendo 29:306$342, proveniente de differença entre os vencimentos daquelle emprego, no periodo de 25 de maio de 1894 a 7 de

junho ultimo, e os de sua aposentadoria, declarada sem effeito por decreto desta ultima data, e 3:045$, correspondente ao seu vencimento de empregado extincto, de 8 de junho citado até 31 de dezembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.962 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$000 para estabelecimento, no cabo de S. Thomé, de uma estação radiotelegraphica estrategica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pela lettra *a* do n. LII do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para o estabelecimento, no cabo de S. Thomé, de uma estação radiotelegraphica de caracter estrategico.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.968 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 32:000$, para ser applicado de conformidade com o n. III do art 32 da lei n. 2.356, de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. III do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 32:000$, para tornar extensivo a todos os empregados do quadro transferidos para a Administração dos Correios de Bello Horizonte, em virtude da reorganização do serviço dos Correios effectuada pelo decreto n. 7.693, de 11 de novembro de 1909, o auxilio constante do n. 12 do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, com as limitações e obrigações no mesmo estabelecidas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.978 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 55:874$604, supplementar á verba 5ª do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de

outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 55:874$604, supplementar á verba 5ª do art. 21 da citada lei, para attender ao pagamento de vencimentos, no periodo decorrido de 22 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, do pessoal do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, em vista do decreto n. 8.721, de 17 de maio findo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto.

DECRETO N. 8.979 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 105:100$, para pagamento a Lage Irmãos de premio relativo a embarcações construidas em estaleiro nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VI, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, combinado com o decreto legislativo n. 2.421, de 26 de julho proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 105:100$, para occorrer ao pagamento a Lage Irmãos de premio relativo á construcção, em estaleiro nacional, do hiate a vapor *Tenente Ribeiro* e sete chatas, com a tonelagem total bruta de 1.051 toneladas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.980 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000$, papel, e 50:000$, ouro, supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do orçamento vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. I, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000$, papel, e 50:000$, ouro, supplementar á verba 34ª do art. 81 da lei n. 2.356, citada, afim de occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.981 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$, para pagamento a Wilson, Sons & Comp. de premio relativo á construcção da alvarenga «Tay» em estaleiro nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VI, da lei n. 2.356,

de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000$, para occorrer ao pagamento a Wilson, Sons & Comp. de premio relativo á construcção da alvarenga *Tay* em estaleiro nacional.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.989 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publias o credito de 1.500:000$, para os estudos e construcção da Rêde de Viação Fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, n. LII, lettra *c*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$, para occorrer ás despezas de estudo e construcção da Rêde de Viação Fluminense, de que trata o decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.993 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:988$587, para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIV, da Lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º e § 2º, n. 2, lettra *c* do Decreto Legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:988$587, para occorrer ao pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, constantes de fornecimentos feitos por diversos, a saber:

Antonio S. Oliveira	1:440$700
A. Rocha Lemos	4:130$000
M. P. Gonçalves & Comp.	10:400$000
Julio Lima & Annibal	3:453$087
José Maria da Silva Graça	3:086$000
J. M. Soares & Comp.	1:419$600
Bastos Dias	230$000
Teixeira Leite & Comp.	412$000
Viuva Motta & Filhos	284$600
Silveira, Cardoso & Comp.	132$600
Total	24:988$587

Rio de Janeiro, em 27 de setembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.008 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1911

..bre ao Ministerio da Fazenda o credito de 18:036$386, para pagamento de meio soldo e montepio a D. Helena Sierra de Sá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no decreto legislativo n. 2.420, de 24 de julho do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 18:036$386, para occorrer ao pagamento a D. Helena Sierra de Sá, viuva do capitão-tenente, reformado, commissario da Armada Manoel Cesar de Sá, de meio soldo, na importancia de 7:515$161, e montepio, na de 10:521$225, relativos ao periodo de 23 de setembro de 1894 a 29 de janeiro de 1903.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.010 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 98$933 para pagamento ao professor ordinario da Escola Polytechnica, Dr. Oscar Nerval de Gouvêa, de differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 98$933, para pagamento ao professor ordinario da Escola Polytechnica Dr. Oscar Nerval de Gouvêa, de differença de vencimentos, no periodo de 8 de novembro a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.011 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:425$ para pagamento de subsidio e de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. José Candido de Lacerda Coutinho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841 de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da de n. 2.356, de 31 dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:425$, para pagamento dos subsidios no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, e das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 e 1893, que deixou de receber o Dr. José Candido de Lacerda Coutinho, na qualidade de deputado federal pelo Estado de Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.014 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 30:500$, sendo:12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 82 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.015 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba «Subsidios dos Senadores» e 477:000$ á verba «Subsidios dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 82 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 618:750$, sendo : 141:750$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 477:000$ á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.016 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 610:036$611 para pagamento de soldo vitalicio a mais 575 voluntarios da Patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, alinea *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o

credito especial de 610:036$611, para pagamento de soldo vitalicio de voluntarios da Patria a mais 575 voluntarios comprehendidos no decreto n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, no periodo decorrido de 24 de agosto deste anno a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

DECRETO N. 9.020 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:903$937 para pagamento a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:903$937, para occorrer ao pagamento de vencimentos de ajudante ao guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de setembro do anno proximo passado a 31 de julho ultimo, devidos a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.021 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:572$781 para pagamento ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, de juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Federal por sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do decreto legislativo n. 2.429, de 23 de agosto do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:572$781, para pagar ao Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva Junior e outros, filhos e unicos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, os juros da móra a que foi condemnada a Fazenda Federal por sentença da justiça federal de S. Paulo, de 28 de janeiro de 1904, confirmada por accôrdão do Supremo Tribunal Federal de 5 de outubro do mesmo anno.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.024 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 451$940 para pagamentos devidos a José Martins Leite e a José Tapiá Alonso, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, alinea VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 451$940 para occorrer aos pagamentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, a José Martins Leite, na importancia de 215$140, conforme precatorio expedido pelo Juizo de Direito dos Feitos da Saude Publica em 20 de junho do corrente anno, e a José Tapiá Alonso, na importancia de 236$800, conforme precatorio daquelle Juizo expedido na mesma data.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.025 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 58:429$600 para pagamento á Companhia Ferro-Carril Jardim Botanico, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 58:429$600, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, á Companhia Ferro-Carril Jardim Botanico, conforme a precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara em 22 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.026 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:430$160 para pagamento de vencimentos de chefe de secção da Alfandega de Porto Alegre a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 17:430$160, para occorrer ao pagamento de vencimentos de

chefe secção da Alfandega de Porto Alegre, relativos aos annos de 1909 e 1910, devidos em virtude de sentença judiciaria, a Francisco de Sá Brito, conforme a precatoria expedida pelo Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal em 16 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.031 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$ para as despezas com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de Belém, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32 n. XIX, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000$, para occorrer ás despezas com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de Belém, no Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.033 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:200$ para pagamento de subsidio, que deixou de receber o Dr. Antonio Joaquim do Couto Cartaxo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 7:200$ para pagamento dos subsidios que nos periodos de 16 de outubro a 3 de novembro e de 18 a 31 de dezembro de 1891, de 1 a 22 de janeiro e de 3 de outubro a 12 de novembro de 1892 deixou de receber o Dr. Antonio Joaquim de Couto Cartaxo, na qualidade de deputado federal pelo Estado da Parahyba.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.034 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 686$404 para pagamento ao secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 686$404 para pagamento ao secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes, da differença de accrescimo de vencimentos atrazados, no periodo de 12 de agosto de 1904 a 31 de dezembro de 1909, que deixou de ser contemplado no credito de que trata o decreto n. 8.602, de 8 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.035 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$ para pagamento de subsidio, que deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8° da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$ para pagamento de subsidio que no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 deixou de receber Joaquim José Paes da Silva Sarmento, na qualidade de senador federal pelo Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.043 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.296:221$875, supplementar á verba 18ª — Alfandega — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revigorado pelo art. 91 da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.296:221$875, supplementar

á verba 18ª do art. 81 da mencionada lei n. 2.356, para occorrer ao pagamento, no corrente exercicio, das gratificações de 40 % sobre os actuaes vencimentos dos commandantes, sargentos, guardas, patrões, machinistas, foguistas e remadores das Alfandegas de Manáos e Pará e de 35 % sobre os dos das demais alfandegas, abonadas de accôrdo com aquellas disposições legaes.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.044 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 228:064$791, para pagamento a D. Josephina Martins de Bulhões Ribeiro e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 228:064$791, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Josephina Martins Bulhões Ribeiro, viuva do Dr. Francisco Candido de Bulhões Ribeiro, capitão de mar e guerra reformado, e a outros herdeiros do mesmo, conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 2ª Vara no Districto Federal, em 14 de agosto do corrente anno.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.046 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.300:000$ para as despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, § LII, lettra *d*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.300:000$, para occorrer ás despezas com a construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará á cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.049 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento de subsidio que deixou de receber o Dr. Ramiro Barcellos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841 de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8° da de n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:425$, para pagamento do subsidio que, no periodo de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891, deixou de receber o Dr. Ramiro Barcellos, na qualidade de senador federal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.050 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 618:750$, sendo: 141:750$ á verba « Subsidio dos Senadores » e 477:000$ á verba « Subsidio dos Deputados »

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pel art. 82 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos deputados, — afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.055 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 30:500$, sendo: 12:500$ á verba « Secretaria do Senado » e 18:000$ á verba « Secretaria da Camara dos Deputados ».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 82 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio

de 1911, o credito supplementar de 30:500$, sendo : 12:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.075 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 764$516 para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. João Americo Garcez Fróes, de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 764$516, para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. João Americo Garcez Fróes de accrescimo de vencimentos, relativo ao periodo de 14 de julho de 1908 a 31 de dezembro de 1910, na qualidade de substituto.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.096 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:380$193 para pagamento ao professor ordinario da Escola Polytechnica Dr. José Antonio Murtinho da differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:380$193, para pagamento ao professor ordinario da Escola Polytechnica Dr. José Antonio Murtinho da differença de accrescimo de vencimentos no periodo de 1 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.097 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 12:757$839 para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Direito de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 12:757$839, para pagamento da despeza com a reorganização da Faculdade de Direito de S. Paulo, dada pelo decreto n. 8.662, de 5 de abril ultimo, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração do augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Direito de S. Paulo, dada pelo decreto n. 8.662, de 5 de abril de 1911

Pessoal :

1 professor ordinario — Para vencimentos, na razão de 800$ mensaes, de 28 de abril a 31 de dezembro	6:480$000
1 thesoureiro — Para vencimentos, na razão de 600$ mensaes, de 17 de junho a 31 de dezembro	3:880$000
1 bedel — Para vencimentos, na razão de 166$666 mensaes, de 22 de maio a 31 de dezembro	1:220$425
1 bedel — Para vencimentos, na razão de 166$666 mensaes, de 30 de maio a 31 de dezembro	1:177$414
	12:757$839

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 14 de outubro de 1911. — *Carvalho e Souza*, 1° official. — Visto, *Rodrigues Barbosa*, director de secção. — Visto. *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 9.098 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:621$494 para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Direito do Recife

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6:621$494, para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Direito do Recife, dada pelo decreto n. 8.662, de 5 de abril ultimo, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração do credito preciso para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Direito do Recife, dada pelo decreto n. 8.662, de 5 de abril de 1911

Pessoal:

1 thesoureiro — Para vencimentos, na razão de 600$ mensaes, de 24 de maio a 31 de dezembro	4:354$838
2 bedeis — Para vencimentos, na razão de 166$666 mensaes, cada um, de 7 de junho a 31 de dezembro.....	2:266$656
	6:621$494

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 10 de outubro de 1911. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — Visto, *R. Barbosa*, director de secção. — Visto, *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 9.128 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:871$395 para pagamento á Sociedade n. 65 da Confederação do Tiro Brazileiro, de metade das despezas feitas com a construcção de sua linha de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:871$395, para pagamento á Sociedade n. 65 da Confederação do Tiro Brazileiro, de metade das despezas feitas com a construcção de sua linha de tiro e a que tem direito, de acôrdo com o art. 22, lettra *c*, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.083, de 25 de junho de 1910.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

DECRETO N. 9.130 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 15:000$ para pagamento ao Dr. Waldomiro Lima, da subvenção que lhe compete, no corrente anno, nos termos do art. 51, lettra A, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, por ter satisfeito as condições estabelecidas nas alineas B e C, do art. 3º da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, relativamente á cultura do trigo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida no art. 9º da lei n. 2.049 de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 15:000$, para pagamento ao Dr. Waldomiro Lima, da subvenção que lhe compete, no corrente anno, nos termos do art. 51, lettra *a*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, por ter satisfeito as condições estabelecidas nas alineas *b* e *c* do art. 3º da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, relativamente á cultura do trigo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.131 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial 9:058$733 para pagamento ao Dr. Joaquim Duarte Murtinho, de differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 9:058$733, para pagamento ao Dr. Joaquim Duarte Murtinho, da differença de accrescimo de vencimentos no periodo de 10 de abril de 1903 a 31 de dezembro de 1910, na qualidade de lente da Escola Polytechnica.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.132 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:125$ para pagamento de subsidio que deixou de receber o Dr. João Francisco de Paula e Souza

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8° da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:125$, para pagamento do subsidio que, nos periodos de 4 a 29 de maio de 1895 e de 3 a 31 de maio de 1901, deixou de receber o Dr. João Francisco de Paula e Souza, na qualidade de senador federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.134 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:950$ para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Cesario da Motta Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8° da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8° da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores o credito especial de 10 950$, para pagamento do subsidio que, no periodo de 3 de maio a 25 de setembro de 1893, deixou de receber o Dr. Cesario da Motta Junior, na qualidade de deputado federal pelo Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.135 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:430$709 para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, de differença de accrescimo de vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII, do art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:430$709, para pagamento ao professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma, da differença de accrescimo de vencimentos, no periodo de 3 de março a 31 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.136 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 256$100 para pagamento a José Tapiá Alonso, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 256$100, para occorrer ao pagamento devido a José Tapiá Alonso, em virtude de sentença judiciaria, conforme precatorio expedido pelo juiz de direito dos Feitos da Saude Publica, em 20 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles

DECRETO N. 9.137 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 99:997$252 ouro, e 1:171$849 papel, para pagamento de despezas feitas com a introducção de animaes reproductores e apuradas no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, alinea XXXII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 99:997$252, ouro, e 1:171$849, papel, para occorrer ao pagamento de despezas feitas com a introducção de animaes reproductores, até 31 de dezembro do anno proximo findo e apuradas no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o art. 2° do regulamento que baixou com o decreto n. 6.454, de 18 de abril de 1907.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.152 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:362$400 para pagamento de contas do Ministerio da justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:362$400, afim de occorrer ao pagamento de contas, constantes da mensagem de 9 de dezembro de 1909, de fornecimentos e serviços feitos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sendo por Alfredo Borges Monteiro, na importancia de 450$, e por R. de Almeida & Comp., na de 1:912$400.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.159 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 30:500$ sendo: 12:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 82 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exer-

cicio de 1911, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.167 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 618:750$ sendo: 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidio dos Deputados.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 82 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 618:750$, sendo 141:750$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000$ á verba — Subsidios dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.177 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ para desobstrucção do rio Paracatú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LII, lettra *g*, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$, para desobstrucção do rio Paracatú, da barra de S. Francisco ao porto de Burity.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.178 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$ para os estudos de uma linha ferrea de S. Luiz de Caceres ao ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações que lhe conferem o n. LVI do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e o § 3º do art. 49 da mesma lei, que revigorou o n. XIX do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$, para applicar aos estudos de uma linha ferrea que, partindo de S. Luiz de Caceres, vá terminar no ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé, ligando as bacias do Paraguay e Amazonas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.180 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:086$820 para pagamentos devidos ao Dr. André Betim Paes Leme, a D. Delphina Garcia dos Santos Reis e a Ricardo Fernandes, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:086$820, para occorrer á despeza com os pagamentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. André Betim Paes Leme, na importancia de 568$300, conforme precatorio do Juizo dos Feitos da Saude Publica, de 6 de junho ultimo; a D. Delphina Garcia dos Santos Reis, na importancia de 306$540, conforme precatorio do mesmo juizo, de 7 de agosto do corrente anno, e a Ricardo Fernandes, na importancia de 211$980, conforme precatorio do mesmo juizo, de 5 de setembro.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.181 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:800$ para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:800$, para occorrer ao pagamento de contas constantes da men-

sagem de 2 de agosto do anno proximo findo, de serviços prestados por Mathias & Macedo para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.196 A — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 18:620$821 para augmento de despeza com a reorganização da Escola Nacional de Bellas Artes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7°, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 18:620$821, para augmento de despeza com a reorganização da Escola Nacional de Bellas Artes, dada pelo decreto n. 8.964, de 14 de setembro ultimo, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração do credito preciso para augmento de despeza com a reorganização da Escola Nacional de Bellas Artes, dada pelo decreto n. 8.964 de 14 de setembro de 1911

PESSOAL

1 director — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 150$ mensaes, de 2 de outubro a 31 de dezembro.....	4453161
2 professores ordinarios, antigos professores — Mantida a verba.	
2 professores ordinarios — Para vencimentos, na razão de 500$ mensaes, cada um, de 16 de outubro a 31 de dezembro..	2:516$128
8 professores extraordinarios — Para vencimentos, na razão de 500$ mensaes, cada um, de 2 de outubro a 31 de dezembro	11:870$000
1 professor extraordinario — Para vencimentos, na razão de 500$ mensaes, de 20 de novembro a 31 de dezembro.....	683$333

2 professores em disponibilidade — Para vencimentos, na razão de 500$ mensaes, cada um, de 29 de setembro a 31 de dezembro	3:066$666
1 secretario — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 100$ mensaes, de 2 de outubro a 31 de dezembro	296$774
1 thesoureiro — Para vencimentos, na razão de 500$ mensaes, de 1 de novembro a 31 de dezembro.....	1:000$000
1 bibliothecario — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 50$ mensaes, de 2 de outubro a 31 de dezembro.....	148$387
1 amanuense — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 50$ mensaes, de 2 de outubro a 31 de dezembro.....	148$387
2 amanuenses — Para vencimentos, na razão de 300$ mensaes, cada um, de 8 de novembro a 31 de dezembro...	1:060$000
2 conservadores restauradores — Mantida a verba.	
1 porteiro — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 83$333 mensaes, de 2 de outubro a 31 de dezembro	247$310
1 bedel — Para vencimentos, na razão de 250$ mensaes, de 8 de novembro a 31 de dezembro	441$666
1 bedel — Para vencimentos, na razão de 250$ mensaes, de 9 de novembro a 31 de dezembro	433$333
1 inspector de alumnos — Mantida a verba.	
1 inspector de alumnos — Para vencimentos, na razão de 225$ mensaes, de 8 de novembro a 31 de dezembro.....	397$500
1 ajudante de conservador restaurador — Para vencimentos, na razão de 200$ mensaes, de 9 de novembro a 31 de dezembro..	346$666
1 ajudante de conservador restaurador — Para vencimentos, na razão de 200$ mensaes, de 20 de novembro a 31 de dezembro	273$333
3 guardas de galerias — Mantida a verba — Para differença de	

vencimentos, na razão de 110$ mensaes cada um, de 2 de outubro a 31 de dezembro.....	979$353	
5 guardas de galerias—Para vencimentos, na razão de 200$ cada um, de 8 de novembro a 31 de dezembro.....	1:766$665	
2 conservadores de gabinete — Não serão preenchidos os logares este anno.....	.....	26:121$622
A deduzir do pessoal da tabella explicativa do orçamento do exercicio vigente:		
Vencimentos de sete professores (desenho, modelo vivo, pintura, etc.), na razão de 400$ mensaes, de 2 de outubro a 31 de dezembro.....	8:309$672	
Vencimento de um professor em disponibilidade (cadeira extincta de historia natural, etc.), na razão de 500$ mensaes, de 16 de outubro a 31 de dezembro.....	1:258$064	9:567$736
		16:553$886
PESSOAL SEM NOMEAÇÃO.		
5 serventes — Mantida a verba — Para differença de salario, na razão de 50$ mensaes.....	741$935	
5 serventes — Para salarios, na razão de 150$ mensaes, cada um, de 8 de novembro a 31 de dezembro.....	1:325$000	2:066$935
Credito preciso.....	.....	18:620$821

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 9 de dezembro de 1911. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — Visto, *Rodrigues Barbosa*, director de secção. — Visto, *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 9.199 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 359:859$758 para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 359:859$758, para occorrer ao pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme as contas constantes das mensagens de

9 de dezembro de 1909 e 2 de agosto de 1910, por fornecimentos e serviços feitos por diversos a saber:

Cruz & Alves	16:376$000
Os mesmos	8:167$000
Herm Stoltz & Comp	113:711$065
H. Lavoie	75:635$700
Henrique Levy	14:280$000
Estany & Comp	10:150$000
João Macedo	8:180$000
J. P. da Rocha & Comp	6:821$000
Os mesmos	1:285$000
Mattos, Cresta & Comp	4:500$000
E. Lambert	4:060$000
Moreira & Silva	4:575$000
Os mesmos	925$000
Francisco Maria da Silva Graça	1:911$000
Oscar Taves & Comp	960$000
João Domingos da Cunha	60$000
Alberto Baptista	9:492$500
Domingos Joaquim da Silva & Comp	78:761$493
	359:850$758

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.200 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para as despezas de construcção do prolongamento do ramal de Itacurussá a Angra, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LII, lettra *d*, do art. 32 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para occorrer ás despezas de construcção do prolongamento do ramal de Itacurussá á cidade de Angra, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.201 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 900:000$ para as despezas do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LII, lettra *d*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1911, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 900:000$ para occorrer ás despezas do

prolongamento d alinha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, na direcção de Montes Claros.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.204 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 40:803$162 para despezas do Conselho Superior de Ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 40:803$162, para as despezas do Conselho Superior de Ensino, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração do credito necessario para pagamento de despezas com o pessoal e material do Conselho Superior de Ensino no corrente anno.

PESSOAL

1 presidente — Para vencimentos, na razão de 1:666$666 mensaes, de 1 de junho a 31 dezembro	11:666$662	
1 secretario — Para vencimentos, na razão de 800$ mensaes, de 1 de junho a 31 de dezembro	5:600$000	
2 amanuenses — Para vencimentos, na razão de 300$ mensaes, cada um, de 1 de junho a 31 de dezembro.....	4:200$000	
1 continuo — Para vencimentos, na razão de 200$ mensaes, de 1 de agosto a 31 de dezembro	1:000$000	22:466$662

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 servente — Para salario, na razão de 130$ mensaes, de 1 de agosto a 31 de dezembro	.....	650$000

MATERIAL		
Subsidio diario aos membros do Conselho Superior de Ensino, durante a sessão de 1 a 10 de agosto ultimo...	5:200$000	
Despeza com o transporte dos mesmos membros.....	1:346$000	
Despeza com a installação do conselho	6:090$500	
Objectos de expediente, livros, jornaes, *Diario Official*, impressões, publicações, encadernações, telephone, asseio, despezas miudas e eventuaes	5:050$000	17:686$500
		40:803$162

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 13 de dezembro de 1911. *Carvalho e Souza*, 1º official. — Visto, *Rodrigues Barbosa*, director de secção. — Visto, *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 9.221 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:000$ supplementar á verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo e de transporte — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, *alinea* XXIII, n. 6, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:000$, supplementar á verba 22ª do art. 81 da referida lei, para occorrer á despeza com o pagamento dos vencimentos fixos dos agentes fiscaes dos impostos de consumo nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio Grande do Sul, creados pelos decretos ns. 8.618, de 22 de março, 8.693, de 26 de abril, e 8.714, de 10 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.229 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LVI, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para as despezas com os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde ferrea da Bahia.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.230 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 32:464$ para pagamento de differenças de vencimentos dos funccionarios da Repartição Geral dos Telegraphos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.355, de 31 de dezembro de 1910, art. 6°, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 32:464$, para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos dos funccionarios de Repartição Geral dos Telegraphos, decorrentes do citado decreto e constantes da demonstração annexa.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Demonstração do credito necessario ao pagamento do pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos e provenientes de differenças que se verificaram na demonstração do credito aberto pelo decreto n. 8.353, de 15 de fevereiro do corrente anno

Director geral	115$161
Vice-director	120$968
Chefe da secção technica	96$774
Contador	96$774
Sub-chefe da secção technica	89$516
Engenheiros chefes de districto	1:741$940
Secretario	62$903
Sub-contador	77$419
Thesoureiro	69$363
Inspectores de 1ª classe	1:051$620
Desenhista chefe	67$742
Chefe da officina	67$742
Almoxarife	62$903
Chefes de secção	188$709
Official archivista	53$226
Officiaes da Contadoria	106$452
Ajudante do chefe da officina	53$226
Telegraphistas de 1ª classe	2:712$625
Inspectores de 2ª classe	851$610
Primeiros escripturarios	338$709
Desenhista auxiliar	38$710
Despachante	48$387
Escrivães	96$774
Telegraphista de 2ª classe	2:242$000
Inspectores de 3ª classe	1:561$292
Fieis	77$420
Officiaes da officina	309$680
[illegible]	[illegible]
Operarios de 1ª classe	270$968
Mestre da lancha	29$032
Operarios de 2ª classe	290$320
Machinista da lancha	24$193
Telegraphistas de 4ª classe	7:083$930
Inspectores de 4ª classe	1:051$668

Ajudante do porteiro.....	24$194
Archivista da Contadoria....	19$355
Operarios de 3ª classe.....	290$327
Operarios de 4ª classe.....	41$968
Guarda-fios de 1ª classe.....	1:328$090
Foguista da lancha.....	7$746
Guarda-fios de 2ª classe....	3:967$680
Vigias de 1ª classe.....	232$256
Vigias de 2ª classe.....	243$852
Telegraphistas regionaes...	1:025$744
Serventes.....	4:074$000
	32:464$000

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Publicas, 23 de dezembro de 1911. — *Francisco José Sayão de Calazans Rodrigues*, 1º official.

DECRETO N. 9.231 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 48:044$250 para as despezas de installação de illuminação electrica do edificio para Correios e Telegraphos em Porto Alegre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LIV, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 48:044$250, para occorrer ás despezas de installação de illuminação electrica do edificio em construcção para Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.236 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario 111:370$028 para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos, do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 111:370$028, para augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, dada pelo decreto n. 8.661, de 5 de abril ultimo, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração do augmento da despeza com a reorganização da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, dada pelo decreto n. 8.661, de 5 de abril de 1911

PESSOAL

27 lentes, actualmente professores ordinarios — Mantida a verba.	
3 professores ordinarios — Para vencimentos, na razão de 800$ mensaes, de 11 de abril a 31 de dezembro	20:799$999
1 professor ordinario, idem, de 29 de abril a 31 de dezembro	6:453$333
12 substitutos, actualmente professores extraordinarios — Mantida a verba.	
2 professores extraordinarios — Para vencimentos, na razão de 500$ mensaes, de 8 de abril a 31 de dezembro	8:766$666
1 professor extraordinario, idem, de 10 de abril a 31 de dezembro.....	4:350$000
1 professor extraordinario, idem, de 28 de abril a 31 de dezembro.....	4:050$000
2 professores extraordinarios, idem, de 22 de abril a 31 de dezembro.....	8:300$000
2 professores extraordinarios, idem, de 15 de setembro a 31 de dezembro.....	3:533$332
1 professor extraordinario, idem, de 5 de maio a 31 de dezembro.....	3:935$483
13 assistentes de clinica — Mantida a verba.	
3 assistentes de clinica — Para vencimentos, na razão de 450$ mensaes, de 10 de maio a 31 de dezembro	10:408$062
1 assistente de clinica, idem, de 18 de maio a 31 de dezembro	3:353$223
1 assistente de clinica, idem, de 15 de setembro a 31 de dezembro.....	1:590$000
3 assistentes de clinica, idem, de 18 de maio a 31 de dezembro	10:059$675
1 assistente de clinica, idem, de 11 de agosto a 31 de dezembro	2:104$838
1 assistente de clinica, idem, de 17 de junho a 31 de dezembro	2:910$000

1 professor contractado para o ensino technico de odontologia — Para vencimentos, na razão de 500$ mensaes, de 26 de junho a 31 de dezembro.....	3:083$333
Para gratificações especiaes a que teem direito os lentes de clinica por excesso de trabalho — Mantida a verba.	
Idem, idem, a mais quatro professores ordinarios, na razão de 100$ mensaes, sendo dous de 11 de abril, um de 12 e outro de 29 do mesmo mez a 31 de dezembro	3:402$998
Gratificação ao substituto da 1ª secção que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva — Mantida a verba.	
Para pagamento de accrescimo de vencimentos a lentes e a substitutos etc., etc.— Mantida a verba.	
18 preparadores — Mantidas as verbas.	
1 preparador — Para vencimentos, na razão de 450$ mensaes, de 10 de maio a 31 de dezembro.....	3:469$354
1 preparador, idem, de 15 de setembro a 31 de dezembro	1:590$000
1 parteira da Martenidade — Mantida a verba.	
20 internos de clinica — Mantida a verba.	
2 internos de clinica — Para vencimentos, na razão de 150$ mensaes, de 8 de maio a 31 de dezembro..	2:332$258
1 interno de clinica, idem, de 18 de maio a 31 de dezembro	1:117$741
1 interno de clinica, idem, de 20 de maio a 31 de dezembro	1:108$064
1 interno de clinica, idem, de 1 de junho a 31 de dezembro	1:050$000
1 interno de clinica, idem, de 12 de junho a 31 de dezembro	995$000
1 director — Mantida a verba.	
1 secretario, idem.	
1 sub-secretario, idem.	
3 amanuenses, idem.	
1 bibliothecario, idem.	
1 sub-bibliothecario, idem.	

1 thesoureiro — Para vencimentos, na razão de 600$ mensaes, de 19 de junho a 31 de dezembro.....	3:840$000	
1 porteiro — Mantida a verba.		
7 bedeis, idem.		
1 bedel, servindo na bibliotheca, idem.		
8 conservadores, idem.		
Para gratificação ao conservador encarregado da distribuição e conservação dos cadaveres para trabalhos anatomicos — Mantida a verba.....	.....	112:603$361
A deduzir da tabella explicativa do orçamento do exercicio de 1911 :		
1 encarregado de clinica odontologica, na razão de 200$ mensaes, de 26 de junho a 31 de dezembro.....	.....	1:233$333
		111:370$028
Pessoal sem nomeação :		
27 serventes—Mantida a verba.	$	
2 enfermeiras da Maternidade — Mantida a verba.....	$	
1 encarregado do motor e apparelhos electricos — Mantida a verba.....	$	
Gratificação para o encarregado do herbario — Mantida a verba.....	$	
		111:370$028

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 18 de dezembro de 1911. — *Carvalho e Souza*, 1º official.— Visto.— *Rodrigues Barbosa*, director de secção.— Visto.— *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 9.242 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:400$ para occorrer á despeza com o pagamento de fardamento aos guardas das Mesas de Rendas Alfandegadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do disposto no art. 87, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896,

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 11:400$ afim de occorrer á despeza com o pagamento da quantia de 200$ a cada um dos guardas das Mesas de Rendas Alfandegadas, para seu fardamento.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.244 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 164:000$ para occorrer aos adeantamentos a que teem direito os funccionarios da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, a titulo de emprestimo, para construcção de casas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do disposto no art. 96 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e decreto legislativo n. 2.447, de 22 de setembro do corrente anno, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 164:000$ para occorrer á despeza com os adeantamentos a que teem direito os funccionarios da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, para construcção de casas, nas condições estabelecidas no art. 35, n. 12, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.246 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publias o credito de 800:000$ para a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 32, n. LII, lettra *d*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000$ para as despezas da construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.248 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.300:000$ para o alargamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 32, n. LII, lettra *i*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.300:000$ para proseguir no alargamento da linha do centro, da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Lafayette, na direcção do valle do Paraopeba, para Bello Horizonte.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.249 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.750:000$ para os trabalhos de construcção da Rêde de Viação Fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 32, n. LII, lettra e, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.750:000$ para occorrer ás despezas com os trabalhos de construcção da Rêde de Viação Fluminense de que trata o decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.258 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 577:500$, sendo: 132:300$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 445:200$ á verba — Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 82 da lei n. 2.356, de 31 dezembro de 1910, e ouvindo o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 577:500$, sendo: 132:300$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 445:200$, á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.259 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 30:500$, sendo: 12:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 82 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1911, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.281 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 951:923$148 ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. V, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 951:923$148, ouro, para occorrer a despezas com a cunhagem de moedas de prata.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911, 90° de Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.291 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:115$, para indemnizar a Sociedade Tiro Brazileiro de Cordeiro de metade das despezas feitas com a construcção de uma linha de tiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 3 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:115$ para indemnizar a Sociedade n. 51 da Confederação do Tiro Brazileiro (Sociedade Tiro Brazileiro de Cordeiro) de metade das despezas feitas com a construcção de sua linha de tiro, em vista do disposto no art. 6° do decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

DECRETO N. 9.307 — DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 5.277:629$970 para despezas de pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, provenientes da reorganização dos serviços da mesma estrada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas e usando da autorização que lhe confere o n. 25 do n. XLII do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 5.277:629$970, para occorrer a despezas do pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil, provenientes da execução da reorganização dos serviços da mesma estrada pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.315 — DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 51:609$379 para augmento de despeza com a reorganização do Instituto Nacional de Musica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3° da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 51:6098379, para augmento de despeza com a reorganização do Instituto Nacional de Musica, dada pelo decreto n. 9.056, de 18 de outubro do anno passado.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração do credito preciso para augmento de despeza com a reorganização do Instituto Nacional de Musica, dada pelo decreto n. 9.056, de 18 de outubro de 1911

1 director — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 83$333 mensaes, de 25 de outubro a 31 de dezembro.....	185$483
1 secretario — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 33$333 mensaes, de 25 de outubro a 31 de dezembro.....	74$192
1 thesoureiro — Para vencimentos, na razão de 500$ mensaes, de 18 de novembro a 31 de dezembro.....	716$666
1 sub-secretario — Mantida a verba.	
1 bibliothecario — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 25$ mensaes, de 25 de outubro a 31 de dezembro...	55$645
1 amanuense—Mantida a verba.	
1 amanuense — Para vencimentos, na razão de 300$ mensaes, de 1 a 31 de dezembro.....	300$000
29 professores — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 100$ mensaes cada um, de 25 de outubro a 31 de dezembro,.....	6:454$820

11 professores — Para vencimentos, na razão de 500$ mensaes, de 25 de outubro a 31 de dezembro.....	12:241$933	
2 professores — Para vencimentos, na razão de 500$ mensaes cada um, de 1 a 31 de dezembro.....	1:000$000	
1 acompanhador — Mantida a verba.		
1 acompanhador — Para vencimentos, na razão de 250$ mensaes, de 25 de outubro a 31 de dezembro.....	556$451	
12 adjuntos — Para vencimentos, na razão de 250$ mensaes, cada um, de 25 de outubro a 31 de dezembro...	6:677$412	
1 porteiro — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 25$ mensaes, de 25 de outubro a 31 de dezembro.....	55$645	
2 inspectores de alumnos — Mantida a verba.		
4 inspectoras de alumnas — Mantida a verba.		
2 inspectoras de alumnas — Para vencimentos, na razão de 225$ mensaes, cada uma, de 25 de outubro a 31 de dezembro	1:001$612	
2 inspectoras de alumnas — Para vencimentos, na razão de 225$ mensaes, de 26 de outubro a 31 de dezembro.	987$096	
1 continuo — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 50$ mensaes, de 25 de outubro a 31 de dezembro.....	111$290	
1 conservador — Mantida a verba.		
1 afinador de piano — Mantida a verba — Para differença de vencimentos, na razão de 25$ mensaes, de 25 de outubro a 31 de dezembro...	55$645	
12 auxiliares de ensino de 2ª classe — Mantida a verba — Para differença de gratificação, na razão de 100$ annuaes a cada um dos nove que passaram a monitores.	900$000	
Gratificações addicionaes — Mantida a verba.		
Para vencimentos de um auxiliar de ensino de 1ª classe do curso de canto, em disponibilidade, na razão de 250$ mensaes (art. 155 do do regulamento), de 25 de outubro a 31 de dezembro.	556$451	31:930$341

A deduzir do pessoal da tabella explicativa do orçamento do exercicio vigente.		
Vencimentos de 12 auxiliares de ensino de 1ª classe, na razão de 250$ mensaes, de 25 outubro a 31 de dezembro....		6:677$412
		25:252$929
Pessoal sem nomeação		
5 Serventes — Mantida a verba — Para differença de gratificação, na razão de 50$ mensaes, cada um, de 25 de outubro a 31 de dezembro	556$450	
2 Serventes. Para gratificação, na razão de 150$ mensaes, cada um, de 1 de novembro a 31 de dezembro.....	600$000	1:156$450
		26:409$379
Material		
Para acquisição de oito pianos de Steinway e de dous de Gaveau.....	20:200$000	
Para acquisição de um harmonium Mustel.....	5:000$000	25:200$000
		51:609$379

Primeira Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Justiça e Negocios Interiores, em 10 de janeiro de 1911. *Carvalho e Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, pelo director geral. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 9.371 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:145$500 para pagamento de divida do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIV da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:145$500, para occorrer ao pagamento de divida de exercicios findos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, constante da mensagem de 2 de agosto de 1910, por serviço feitos por José Maria da Silva Graça.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.372 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 271:803$625 para pagamento de dividas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido a Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 271:803$625, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, constantes da mensagem de 9 de dezembro de 1909, por fornecimentos e serviços feitos por J. P. da Rocha & Comp.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.375 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 750$ para pagamento de subsidio que deixou de receber o Dr. João da Matta Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 8º da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 750$, para pagamento do subsidio que, no periodo de 11 a 20 de dezembro de 1894, deixou de receber o Dr. João da Matta Machado, na qualidade de Deputado Federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.378 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 115:771$546 para augmento da despeza com a reorganização da Faculdade de Medicina da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio

da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 115:771$546, para augmento da despeza com a reorganização da Faculdade de Medicina da Bahia, dado pelo decreto n. 8.661, de 5 de abril de 1911, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração do augmento de despeza com a reorganização da Faculdade de Medicina da Bahia, dada pelo decreto n. 8.661, de 5 de abril de 1911

EXERCICIO DE 1911

PESSOAL

28 lentes, actualmente professores ordinarios — Mantida a verba.	
1 professor ordinario — Para vencimentos, na razão de 800$ mensaes, de 10 de maio a 31 de dezembro	6:167$741
1 professor ordinario, idem, de 18 de maio a 31 de dezembro	5:961$290
4 professores ordinarios, idem, de 15 de maio a 31 de dezembro	24:154$836
14 substitutos, actualmente professores extraordinarios — Mantida a verba.	
1 professor extraordinario — Para vencimentos, na razão de 500$ mensaes, de 10 de maio a 31 de dezembro	3:854$838
5 professores extraordinarios, idem, de 15 de maio a 31 de dezembro	18:870$965
1 professor extraordinario, idem, de 18 de maio a 31 de dezembro	3:806$451
13 assistentes de clinica — Mantida a verba.	
1 assistente de clinica — Para vencimentos, na razão de 450$ mensaes, de 9 de junho a 31 de dezembro	3:030$000
1 assistente de clinica, idem, de 14 de junho a 31 de dezembro	2:955$000
2 assistentes de clinica, idem, de 21 de junho 31 de dezembro	5:700$000
1 assistente de clinica, idem, de 12 de junho a 31 de dezembro	2:985$000
2 assistentes de clinica, idem, de 5 de junho a 31 de dezembro	6:180$000
1 assistente de clinica, idem, de 19 de junho a 31 de dezembro	2:880$000
1 encarregado de clinica odontologica — Para differença de vencimentos, na razão de 300$ mensaes, de 8 de abril a 31 de dezembro	2:630$000
Para gratificações especiaes a que têm direito os lentes de clinica por excesso de trabalho — Mantida a verba.	
Idem para mais quatro professores ordinarios, na razão de 100$ mensaes, de 15 de maio a 31 de dezembro	3:019$352

Para pagamento de accrescimo de vencimentos — Mantida a verba.
16 preparadores — Mantida a verba.
1 preparador — Para vencimentos, na razão de 450$ mensaes, de 5 de junho a 31 de dezembro ..... 3:090$000
2 preparadores, idem, de 15 de setembro a 31 de dezembro..... 3:180$000
1 parteira da Maternidade — Mantida a verba.
1 assistente da Maternidade — Mantida a verba.
20 internos de clinica — Para differença de vencimentos, na razão de 50$ mensaes (de accôrdo com o art. 70 do regulamento), de 8 de abril a 31 de dezembro..... 8:766$660
2 internos de clinica — Para vencimentos, na razão de 150$ mensaes, de 12 de junho a 31 de dezembro..... 1:990$000
1 interno de clinica, idem, de 20 de junho a 31 de dezembro..... 955$000
1 interno de clinica, idem, de 22 de maio a 31 de dezembro..... 1:098$387
2 internos de clinica, idem, de 1 de setembro a 31 de dezembro..... 1:200$000
2 internos da Maternidade — Para differença de vencimentos, na razão de 50$ mensaes, de 8 de abril a 31 de dezembro..... 876$666
1 director — Mantida a verba.
1 secretario — Idem.
1 sub-secretario — Idem.
3 amanuenses — Idem.
1 bibliothecario — Idem.
1 sub-bibliothecario — Idem.
1 thesoureiro — Para vencimentos, na razão de 600$ mensaes, de 20 de maio a 31 de dezembro ..... 4:432$258
1 porteiro — Mantida a verba
8 bedeis — Idem.
8 conservadores — Idem.

117:784$444

A deduzir da tabella explicativa do orçamento do exercicio de 1911 — Verba n. 24

Gratificação ao substituto da 1ª secção, que está substituindo o cathedratico de anatomia descriptiva, de 15 de maio a 31 de dezembro ..... 2:012$898

115:771$546

PESSOAL SEM NOMEAÇÃO

1 electricista mecanico — Mantida a verba.
29 serventes — Idem.
10 enfermeiros de clinica — Idem.

115:771$546

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justica e Negocios Interiores, em 21 de fevereiro de 1912. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, pelo director geral. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 9.391 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:410$023 supplementar á verba 12ª — Casa da Moeda — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, alinea XXIII, n. 6, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:410$023, supplementar á verba 12ª — Casa da Moeda — do art. 81 da referida lei n. 2.356, para occorrer ao pagamento de despeza com o pessoal da Casa da Moeda em consequencia do decreto n. 9.224, de 23 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.417 — DE 6 MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:101$630 para pagamentos, em virtude de sentença judiciaria, a Jacintho Ferreira de Mello, Alfredo Gonçalves Leonardo Sózinho e João Evangelista Teixeira Leite

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:101$630, para occorrer aos pagamentos devidos, em virtude de sentença judiciaria, a Jacintho Ferreira de Mello, na importancia de 567$150, conforme precatoria expedida pelo juiz de direito dos Feitos da Saude Publica, em 7 de outubro, a Alfredo Gonçalves Leonardo Sósinho, na importancia de 237$200, conforme precatoria do mesmo juiz expedida em 22 de setembro, e a João Evangelista Teixeira Leite, na importancia de 297$280, conforme precatoria tambem daquelle juizo, expedida em 22 de novembro, todas do anno de 1911.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.420 — DE 6 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 50:639$174, ouro, á verba 5ª do art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante da tabella B annexa á lei de orçamento n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:639$174, ouro, supplementar a consignação «Importancia dos juros de 6 % sobre o capital de

3.859:333$333, ouro, (decretos ns. 3.812, de 17 de outubro de 1900, e 5.406, de 27 de dezembro de 1904), titulo «Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha» da verba 5ª, do art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911, para occorrer ao pagamento integral dos juros correspondentes ao anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.423 — DE 12 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 611:478$089, supplementar á verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo e de transporte — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 91, lettra *b*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 611:478$089, supplementar á verba 22ª — Fiscalização dos impostos de consumo e de transporte — do exercicio de 1911, para occorrer ao pagamento de despezas com o respectivo serviço no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.424 — DE 12 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.026:254$921, supplementar á verba 19ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 91, lettra *b*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.026:254$921, supplementar á verba 19ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1911, afim de occorrer ao pagamento de despezas com as porcentagens pela arrecadação das rendas federaes no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.426 — DE 13 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 107:165$592 para pagamento a Knight Harrison & Comp., agentes da Royal Mail Steam Packet Company, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 107:165$592, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Knight Harrison & Comp., agentes da Royal Mail Steam Packet Company, conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal em 12 de junho do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.427 — DE 13 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 908:925$, supplementar á verba 3ª — Juros e amortização dos emprestimos internos — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, alinea I, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 908:925$, supplementar á verba 3ª — Juros e amortização dos emprestimos internos — do exercicio de 1911, para occorrer ao pagamento de juros de apolices emittidas no anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.429 — DE 13 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 37:593$123 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a José Nodden de Almeida Pinto, inventariante do espolio do finado Antonio José Alves Veiga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, alinea VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir

ao Ministerio da Fazenda o credito de 37:593$123, para occorrer ao pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. José Nolden de Almeida Pinto, inventariante do espolio do finado Antonio José Alves Veiga, conforme cartas precatorias expedidas pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal em 13 de novembro e 19 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.431 — DE 13 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 26:362$380 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a D. Maria Dorothéa Pereira Garcia e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, alinea VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 26:362$380, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a D. Maria Dorothéa Pereira Garcia e outros, conforme a precatoria expedida pelo Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal em 20 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.445 — DE 20 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Guerra os creditos de 550:875$062 e 643:164$750, supplementares, respectivamente, ás verbas 10ª e 14ª, n. 27, do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no art. 90 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Guerra os creditos de 550:875$062 e 643:164$750, ambos supplementares, respectivamente, ás verbas 10ª — Classes inactivas — Reformados — e 14ª — Material, n. 27. — Transporte de tropas, etc. — do art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

DECRETO N. 9.456 — DE 21 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 48:087$420, supplementar á verba 23ª — Commissão de 2 °|° aos vendedores particulares de estampilhas — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 90 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 48:087$420, supplementar á verba 23ª — Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas — do exercicio de 1911, para occorrer á despeza com o pagamento da referida commissão no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.457 — DE 21 DE MARÇO DE 1912.

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 37:552$448 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, á Companhia Carris Urbanos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, alinea VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 37:552$448, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, á Companhia Carris Urbanos, conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, em 13 de outubro de 1911.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.458 — DE 21 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 234$ para pagamento a José Joaquim Gomes de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas de conformidade com o art. 2º § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto Legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 234$, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a José Joaquim Gomes de Carvalho, conforme precatoria expedida pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 15 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.459 — DE 21 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:228$124 para pagamento a Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:228$424, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos, conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 2ª Vara no Districto Federal em 10 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.460 — DE 21 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:474$754 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Verano Gomes Alonso de Almeida

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, alinea VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 21:474$754, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Verano Gomes Alonso de Almeida, conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal em 31 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1912, 91° da independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.464 — DE 23 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.414:479$597, supplementar á verba 18ª — Alfandegas — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 37 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 91, lettra *b*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.414:479$597, supplementar á verba 18ª — Alfandegas — do exercicio de 1911, para occorrer ao pagamento de differença de quotas, devida aos empegados das alfandegas, pelo excesso de renda no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.468 — DE 23 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:790$ para pagamento a Alfredo Prisco Barbosa, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:790$, para occorrer ao pagamento devido a Alfredo Prisco Barbosa, em virtude de sentença judiciaria, conforme a precatoria expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara em 11 de setembro do anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.467 — DE 23 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Marinha o credito na importancia de 2.000:000$ para occorrer ao pagamento das despezas feitas em consequencia dos damnos causados pela revolta dos marinheiros e inferiores na bahia do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, nos termos do n. XXVII do art. 82 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministerio da Marinha o credito, na importancia de 2.000:000$, para occorrer ao pagamento das despezas feitas em consequencia dos damnos causados pela revolta dos marinheiros e inferiores da Armada na bahia do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Manoel Ignacio Belfort Vieira.

DECRETO N. 9.465 — DE 23 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:818$718 para pagamento ao Dr. José Novaes de Souza Carvalho e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:818$718, para occorrer ao pagamento devido, em virtude da sentença judiciaria, ao Dr. José Novaes de Souza Carvalho e outros, conforme precatoria expedida pelo juiz federal da 2ª Vara em 24 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.469 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 89:413$858, supplementar á verba 9ª — Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 37 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 91, lettra *b*, da de n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 89:413$858, supplementar á verba 9ª — Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1911, para occorrer ao pagamento de differenças de quotas dos empregados daquella repartição devida pelo excesso de renda no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.470 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 109:386$384 para pagamento a Virgilio da Silva Preira, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 109:386$384, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Virgilio da Silva Pereira, conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo da 2ª Vara do Districto Federal em 27 de novembro do anno passado.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.473 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 82:383$666 para pagamento a Arthur Martins Lopes, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2. 356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2ª, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o crédito de 82:383$666, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Arthur Martins Lopes, conforme precatorio expedido pelo Juizo Federal na secção do Estado do Paraná, em 29 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.474 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:279$918, supplementar á verba 11ª — Caixa de Amortização — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2. 356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:279$918, supplementar á verba 11ª — Caixa de Amortização — do exercicio de 1911, para occorrer ao pagamento de despezas da sub-consignação «encommendas de notas ao cambio de 27 d.», no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.475 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:177$640 para pagamento a Joaquim Gonçalves da Silva e Seraphim Joaquim da Silva, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com art. 2º, § 2º, n. 2 lettra *c*, do decreto legistivo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:177$640, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Joaquim Gonçalves da Silva, na importancia de 240$460, conforme precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 13 de outubro do anno passado, e a Seraphim Joaquim da Silva, na importancia de 937$180, conforme precatorios expedidos pelo mesmo juizo em 5, 7 e 9 de dezembro do referido anno.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.476 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 572$500 para pagamento a José Antonio da Conceição, em virtude da sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 572$500 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a José Antonio da Conceição, conforme precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 23 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.477 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:131$700 para pagamento a João Batalha Rodrigues e a D. Maria Del Vecchio, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:131$700, para occorrer aos pagamentos devidos, em virtude de sentença judiciaria a João Batalha Rodrigues, na importancia de 620$400, conforme precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 27 de novembro do anno passado, e a D. Maria Del Vecchio na importancia de 511$300 conforme precatorio expedido pelo mesmo juizo em 26 de setembro do referido anno.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.478 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 553$, para pagamento a Lino Gomes Barbosa, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 553$, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Lino Gomes Barbosa, conforme precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 27 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.479 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 315$740, para pagamento a Antonio José Villela, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 315$740, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Antonio José Villela, conforme precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 12 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.480 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 693:985$500 para pagamento de differença de vencimentos do pessoal artistico dos arsenaes de marinha da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 17 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 693:985$500, sendo 586:735$500 á verba 12ª — Arsenaes — e 107:250$ á verba 31ª — Directoria do Armamento da Marinha — do exercicio de 1912 e destinada ao pagamento de differença de vencimentos do pessoal artistico dos arsenaes de marinha desta Capital e dos Estados do Pará e Matto Grosso e da Directoria do Armamento da Marinha.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Manoel Ignacio Belfort Vieira.

DECRETO N. 9.481 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 18:580$625, supplementar á verba 14ª — Laboratorio Nacional de Analyses — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 37 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 91, lettra *b*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 18:580$625, supplementar á verba 14ª — Laboratorio Nacional de Analyses — do exercicio de 1911, para occorrer á despeza com o pagamento de differença de quotas devida ao pessoal daquelle laboratorio, pelo excesso da renda no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.482 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 205$120 para pagamento a Francisco Alves Rollo, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. VII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 resolve

abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 205$120 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Francisco Alves Rollo, conforme precatorio expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 24 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.483 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.367:960$741, supplementar á verba 28ª — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro — do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 90 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.367:960$741, supplementar á verba 28ª — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro — do exercicio de 1911, afim de occorrer á despeza com o pagamento de juros de tal proveniencia, vencidos no exercicio referido.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.484 — DE 29 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Mnisterio da Fazenda o credito de 2:972$340 para pagamento de contas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na conformidade do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2° § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:972$340 para occorrer á despeza com o pagamento da conta de igual importancia, constante da mensagem de 9 de dezembro de 1909, de serviços prestados por Lopes & Sobrinho ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.489 — DE 30 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:272$ para liquidação de compromissos para a construcção de uma estrada de automoveis entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na lettra *c*, art. 48 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo em vista o dispsto no art. 19 da de n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:272$, para liquidação de compromissos contrahidos no decurso do anno passado em relação á construcção de uma estrada de automoveis entre a Capital Federal e a cidade de Petropolis.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.506 — DE 30 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o crédito de 18:041$234, supplementar á verba 9ª — Recebedoria do Districto Federal, do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 90 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 18:041$234, supplementar á verba 9ª — Recebedoria do Districto Federal — exercicio de 1911, para occorrer á despeza com o pagamento de porcentagens aos cobradores daquella repartição.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1912

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1914

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCICIO DE 1914

APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

PELO

Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda

Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa

NO ANNO DE 1913

25º DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1913

Sr. Presidente da Republica

Submetto á apreciação de V. Ex. a proposta da receita e despeza para o exercicio de 1914.

A receita para o exercicio de 1913 foi orçada em 132.112:884$888, ouro, e 371.107:000$, papel, a saber :

Em ouro :

Receita ordinaria	108.382:884$888
Dita com applicação especial.	23.730:000$000
Total	132:112.884$888

Em papel :

Receita ordinaria	353.257:000$000
Dita com applicação especial	17.850:000$000
Total	371.107:000$000

Nesta proposta a receita para o exercicio de 1914 é calculada em 132.584:884$888, ouro, e 372.046:000$, papel, sendo:

Em ouro :

Receita ordinaria.	107.294:884$888
Dita com applicação especial	25.290:000$000
Total	132.584:884$888

Em papel :

Receita ordinaria.	352.196:000$000
Dita com applicação especial	19.850:000$000
Total	372.046:000$000

Comparados os totaes da proposta da receita para o exercicio de 1914 com a receita orçada para o corrente exercicio, resultam as differenças para mais, na receita proposta, de 472:000$ ouro, e 939:000$, papel, demonstradas na tabella desenvolvida da receita, annexa a este trabalho.

A despeza fixada para o exercicio de 1913 pela Lei n. 2.738 de 4 de janeiro de 1913 e com as alterações dos Decretos ns. 2.779 e 2.781 de 1 de fevereiro e 8 de maio de 1913, importa em 86.544:720$911, ouro, e 480.383:401$298, papel, a saber:

Em ouro:

Despeza ordinaria.	63.284:720$911
Applicação da renda especial	23.260:000$000
Total	86.544:720$911

Em papel:

Despeza ordinaria.	467.533:401$298
Applicação da renda especial	12.850:000$000
Total	480.383:401$298

A despeza para o exercicio de 1914 está calculada nesta proposta em 93.385:691$234, ouro, e 433.153:777$535 papel, sendo:

Em ouro:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . .	13:000$000
» das Relações Exteriores.	2.932:988$991
» da Marinha	500:000$000
» » Guerra.	300:000$000
» » Viação e Obras Publicas . . .	10.660:859$136
» » Agricultura, Industria e Commercio .	1.050:000$000
» » Fazenda	52.638:843$107
Somma.	68.095:691$234
Applicação da renda especial	25.290:000$000
	93.385:691$234

Em papel:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . .	48.935:221$392
» das Relações Exteriores.	2.323:600$000
» da Marinha	44.614:040$648
» » Guerra	77.715:355$427
» » Viação e Obras Publicas. . . .	111.248:461$356
» » Agricultura, Industria e Commercio	24.287:147$158
» » Fazenda	109.179:951$554
	418.303:777$535
Applicação da renda especial	14.850:000$000
	433.153:777$535

Entre as importancias orçadas nesta proposta para o exercicio de 1914 e as votadas para o corrente exercicio existem as seguintes alterações:

Em ouro:

Differenças para mais, em 1914:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . .	2:300$000
» » Fazenda	7.954:023$587
Applicação da renda especial.	2.030:000$000
	9.986:323$587

Differenças para menos, em 1914:

Ministerio das Relações Exteriores	112:500$000
» da Marinha.	500:000$000
» » Viação e Obras Publicas. . . .	2.282:853$264
» » Agricultura, Industria e Commercio	250:000$000
	3.145:353$264

Em papel:

Differença para mais, em 1914:

Applicação da renda especial 2.000:000$

Differenças para menos, em 1914:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores . .	192:355$098
» das Relações Exteriores	286:000$000
» da Marinha.	3.185:576$555
» » Guerra	6.301:868$222
» » Viação e Obras Publicas. . . .	19.735:498$504
» » Agricultura, Industria e Commercio	10.091:791$144
» » Fazenda	9.436:534$330
	49.229:623$763

A proveniencia dessas alterações para mais e para menos na despeza orçada para o exercicio de 1914 está minuciosamente explicada em cada uma das notas das tabellas da despeza dos diversos Ministerios.

Do que fica exposto resulta que, sendo a receita, calculada em ouro, de	132.584:884$888
e a despeza, orçada nessa especie, de	93.385:691$234
o saldo será de	39.199:193$654
e sendo a receita, calculada em papel, de . . .	372.046:000$000
e a despeza, orçada nessa especie, de	433.153:777$535
o *deficit* será de	61.107:777$535
Comparada, porém, com esse *deficit*, a importancia resultante da conversão do saldo em ouro, de 39.199:193$654, em papel, ao cambio de 16 d.	66.148:639$246
ficará o saldo de	5.040:861$711

O orçamento que está vigorando no corrente exercicio foi votado com um *deficit* superior a 32.400:000$; e, se a esse *deficit* fôr addicionada a importancia das autorizações legislativas constantes da mesma lei e expressas em algarismos certos, será verificada uma despeza autorizada excedente ás forças da receita em 89:728:584$000.

Taes autorizações, num total de 57:328:584$, estão assim distribuidas pelos differentes Ministerios:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: 2.977:400$; Ministerio da Marinha: 10.773:184$; Ministerio da Guerra: 21.550:000$; Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio: 2.728:000$; Ministerio da Viação: 7.260:000$ e Ministerio da Fazenda: 12.040:000$000.

No numero dessas autorizações não estão incluidas outras e importantissimas que devem correr pela renda com applicação especial, renda que entra na receita geral, e que se referem a obras e melhoramentos de portos e rios num total de 18.162:000$, o que fará subir o *deficit* na previsão orçamentaria, para o actual exercicio, á elevadissima somma de 107.890:684$000.

Mas, além das autorizações com quantias prefixadas, existem na actual lei do orçamento grande numero de outras em que as verbas se acham em branco, sem outro limite que o proprio criterio do executivo; entre estas sobresaem, pela sua importancia, as que se destinam á con-

strucção do Palacio da Camara dos Deputados e á reconstrucção do edificio do Senado.

Não param, porém, ahi as determinações de despezas consignadas no orçamento em vigor : ao par dessas que devem ser custeadas pelos recursos ordinarios do Thesouro, surgem as que serão attendidas por meio de operações de credito e pelo pagamento em apolices da divida publica. As sommas que estas disposições autorizam, para varias obras e serviços, recorrendo-se simplesmente ao credito, são avultadissimas e de quasi impossivel segura previsão.

Dessa succinta exposição vê-se que, de uma forma ou de outra, crescem de modo espantoso as responsabilidades do erario publico, excedendo em muito ás forças da receita do paiz e não lhe servindo senão de triste e, em breve trecho, penoso allivio o pagamento de despezas por meio de operações de credito ou de emissão de apolices da divida publica.

Não é possivel que uma tal politica continue por mais tempo, sob pena de ser a nação conduzida, ás cegas, para situação mais penosa e afflictiva de que a que teve de enfrentar o governo Campos Salles.

A receita publica não pode ser majorada ; chegou ella ao seu maximo na actual situação economica do paiz, não sendo licito exigirem-se novos sacrificios da nação, por meio de outros tributos ou aggravação dos actuaes : portanto, ao poder publico só um caminho resta : a restricção das despezas, cortando inexoravelmente onde é possivel cortar, deixando para melhores dias obras e serviços que, se bem proveitosos e dignos de attenção, podem ser adiados e fazendo com extrema economia e modestia aquelles que não possam ser preteridos.

Em face de uma tal situação financeira, que deve ser encarada de frente e na altura da sua gravidade, fugir ao unico caminho sensato e patriotico seria a maior das loucuras e preparar dias amargos e sombrios para o paiz. Por isso confeccionei a proposta de despeza para o exercicio de 1914, restringindo todos os gastos ao estricto necessario : e, sem prejudicar ou desorganizar os serviços que precisam ter normal andamento, cheguei ao feliz resultado de poder sujeitar á apreciação de V. Ex. uma proposta que apresenta um saldo de 5.040:000$, a despeito dos grandes augmentos necessarios ao pagamento de novos inactivos de todas as classes, accrescimos de vencimentos e gratificações addicionaes e obras e melhoramentos dos portos e rios navegaveis.

O simples confronto entre a receita orçada, que attingiu, no momento, ao seu maximo, e as despezas votadas para o actual exercicio é, por si só, tão expressivo e eloquente que torna desnecessario todo e qualquer commentario para demonstrar que é imprescindivel parar de vez

no caminho dos gastos excessivos e imprudentes. A politica dos orçamentos votados com *deficit* e dos consequentes e successivos emprestimos precisa ter um termo imposto pela vontade dos homens publicos, antes que essa imposição seja feita, tristemente, pela força das proprias circumstancias a que o paiz será arrastado.

O Brazil é novo e cheio de recursos, sem duvida; mas não é possivel que se o asphyxie com uma carga superior ás suas forças: é necessario que haja um hiato no vertiginoso correr das despezas publicas, exactamente para que a nação possa tomar folego e refazer os seus elementos de vida e o seu credito.

Basta reflectir que a receita publica não póde ser accrescida de novos recursos, para se comprehender facilmente que, cessada a vida artificial e cada dia mais asphyxiante dos emprestimos, o paiz chegará, em breve, á impossibilidade absoluta de attender aos seus compromissos e encargos, se, antes disso, a prudencia dos homens publicos não vier em seu soccorro, enveredando pelo caminho das positivas economias, restringidos com pulso de ferro todos os gastos.

Não devo deixar de mencionar a V. Ex. que muito concorreu para as actuaes difficuldades do Thesouro, difficuldades que se estão reflectindo na situação financeira de todo o paiz, o facto de haver o Governo pago com os recursos ordinarios da receita serviços para os quaes o Congresso Nacional designou recursos extraordinarios. O decreto n. 9528, de 24 de abril de 1912, autorisou o Ministro da Fazenda a emittir apolices até á quantia de 105.000:000$, papel, para, com o respectivo producto, occorrer ás despezas com diversos serviços.

No emtanto, com esses serviços foram dispendidos em dinheiro da receita geral 62:206:968$856, o que, addicionado ao *deficit* de que já vinha assoberbado o orçamento, não podia deixar de produzir, como não deixou, os grandes embaraços em que se viu o Thesouro, obrigando, em parte, o governo a fazer o emprestimo externo negociado em abril deste anno.

Dos serviços de que trata o decreto de 24 de abril, acima referido, foram executados os seguintes, numa despeza total de 79.168:968$856, dos quaes somente 16.962:000$ foram pagos com o producto das apolices:

Construcção do Couraçado *Rio de Janeiro* e acquisição de novas unidades e material . .	13.427:414$030
Acquisição de material rodante para a Estrada de Ferro Central do Brazil.	1.679:650$316
Acquisição de material rodante para Estrada Oeste de Minas	1.635:234$574

Construcção de prolongamentos nas linhas da E. F. C. do Brazil e suas officinas. . .	25.[illegible]
Idem da Estrada de Ferro Oeste de Minas. .	7.[illegible]
Construcção e reconstrucção dos edificios de alfandegas e delegacias e acquisição de material	1.[illegible]
Substituição de armamento do Exercito e compra de petrechos bellicos	19.[illegible]
Encampação da Estrada de Ferro Bahia e Minas.	12.[illegible]

Esses excessivos gastos, sobrecarregando um orçamento já avariado, fizeram converter em papel, desde outubro do anno passado, para attender ás despezas n'aquella especie, todo o producto da arrecadação ouro que devia ter, em regra, outro destino.

E' preciso que essa situação se normalize e que as despezas se equilibrem com a receita geral, para que, uma vez esgotadas as facilidades de credito de que tanto temos abusado, não fique o Thesouro na situação de ser obrigado ou a converter todo o imposto ouro e não poder attender aos compromissos nessa especie ou a não converter e dar-lhe o destino legal e ficar na impossibilidade de satisfazer ás despezas papel.

E é para essa dura prova que velozmente caminhamos, se o Congresso não vier agora, com energia e com firmeza, ao encontro dos sãos intentos do Governo.

Vote o Congresso Federal um orçamento sem *deficit* e expurgado de autorizações que constituem negação positiva de previsão orçamentaria e terá prestado o maior serviço que poderá prestar ao paiz e satisfeito o desejo unanime da Nação.

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 107.294:884$888, ouro, e 352.196:000$000, papel, e a destinada á applicação especial em 25.290:000$000, ouro, e 19.850:000$000, papel, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

	OURO	PAPEL
Ordinaria		
I		
Renda dos tributos		
I		
Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes		
1. Direitos de importação para consumo.....	98.840:000$000	168.100:000$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905....	1.000:000$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.....	1.400:000$000	3.000:000$000
4. Dito de capatazias.....	.....	1.600:000$000
5. Armazenagem.....	.....	4.500:000$000
6. Taxa de estatistica.....	.....	600:000$000
7. Imposto de pharóes.....	390;000$000	
8. Dito de docas.....	150:000$000	
9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos.....	.....	450:000$000
II		
Impostos de consumo		
10. Imposto sobre fumo.....	.....	8.000:000$000
11. Dito sobre bebidas.....	.....	10.000:000$000
12. Dito sobre phosphoros.....	.....	10.000:000$000
13. Dito sobre o sal.....	.....	3.000:000$000
14. Dito sobre calçado.....	.....	2.100:000$000
15. Dito sobre velas.....	.....	425:000$000
16. Dito sobre perfumarias.....	.....	1.050:000$000
17. Dito sobre especialidades pharmaceuticas.....	.....	1.200:000$000
18. Dito sobre vinagre.....	.....	300:000$000
19. Dito sobre conservas.....	.....	2.200:000$000
20. Dito sobre cartas de jogar.....	.....	220:000$000
21. Dito sobre chapéos.....	.....	2.500:000$000
22. Dito sobre bengalas.....	.....	40:000$000
23. Dito sobre tecidos.....	.....	13.000:000$000
24. Dito sobre o vinho estrangeiro.....	.....	5.800:000$000
A transportar.....	101.780:000$000	238.085:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	101.780:000$000	238.085:000$000
III		
Impostos sobre circulação		
25. Imposto do sello.....	25:000$000	23.500:000$000
26. Dito de transporte.....	.....	2.600:000$000
IV		
Impostos sobre a renda		
27. Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	30:000$000	1.600:000$000
28. Dito sobre o consumo de agua.....	.....	3.000:000$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas....	.....	2.500:000$000
30. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal.....	.....	0:000$000
V		
Impostos sobre loterias federaes e estaduaes		
31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....	.....	1.700:000$000
VI		
Outras rendas		
32. Premios de depositos publicos.....	.....	40:000$000
33. Taxa judiciaria.....	.....	130:000$000
34. Dita de aferição de hydrometros.....	.....	5:000$000
35. Rendas federaes no Territorio do Acre.....	.....	30:000$000
36. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.....	.....	11.500:000$000
II		
Rendas patrimoniaes		
I		
Dos proprios nacionaes		
37. Renda de proprios nacionaes.....	.....	150:000$000
38. Dita da Villa Militar — Deodoro.....	.....	40:000$000
A transportar.....	101.835:000$000	284.886:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte	101.835:000$000	284.886:000$000
II		
Das fazendas da União		
39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras		25:000$000
III		
Das riquezas naturaes e fóros		
40. Producto do arrendamento das areias monazíticas	188:888$888	
41. Foros de terrenos de marinha		25:000$000
IV		
Dos laudemios		
42. Laudemios		60:000$000
III		
Rendas Industriaes		
43. Renda do Correio Geral		9.000:000$000
44. Dita dos Telegraphos	500:000$000	6.200:000$000
45. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*		300:000$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil		36.000:000$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas		4.000:000$000
48. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro		160:000$000
49. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete		20:000$000
50. Dita da Casa da Moeda		20:000$000
51. Dita dos Arsenaes		10:000$000
52. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos		10:000$000
53. Dita dos Collegios Militares		250:000$000
54. Dita da Casa de Correcção		10:000$000
55. Dita arrecadada nos Consulados	1.600:000$000	—
56. Dita da Assistencia a Alienados		140:000$000
57. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses		200:000$000
58. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras		2.300:000$000
Renda extraordinaria		
59. Montepio da Marinha	10:000$000	360:000$000
60. Dito militar	4:000$000	700:000$000
61. Dito dos empregados publicos	13:000$000	1.300:000$000
62. Indemnizações	20:000$000	1.200:000$000
63. Juros dos capitaes nacionaes	300:000$000	50:000$000
A transportar	104.770:888$888	347.166:000$000

		OURO	PAPEL
	Transporte.....	104.770:888$888	347.166:000$000
64.	Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.....	.....	30:000$000
65.	Imposto de industrias e profissões, no Districto Federal.....	.....	5.000:000$000
66.	Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e commissões do emprestimo de £ 3.000.000.....	2.523:996$000	
		107.294:884$888	352.196:000$000
	Renda com applicação especial		
	Fundo de resgate do papel-moeda :		
1.	1.° Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.	.....	800:000$000
	2.° Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.....	.....	1.000:000$000
	3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....	.....	2.000:000$000
	4.° Os saldos que forem apurados no orçamento.....	.....	—
	5.° Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....	.....	2.200:000$000
	Fundo de garantia do papel-moeda :		
2.	1.° Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo....	14.000:000$000	
	2.° Cobrança da divida activa, em ouro....	50:000$000	
	3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	50:000$000	
3.	Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas : Arrendamento das mesmas estradas de ferro.	.....	4.000:000$000
	Fundo de amortização dos emprestimos internos :		
4.	1.° Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....	.....	50:000$000
	Depositos :		
	2.° Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....	.....	5.000:000$000
	A transportar.....	14.100:000$000	15.050:000$000

	Ouro	Papel
Transporte.....	14.100:000$000	15.050:000$000
5. Fundo do montepio dos empregados publicos. Novos contribuintes.....	10:000$000	800:000$000
6. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
Rio de Janeiro.....	7.000:000$000	4.000:000$000
Bahia.....	800:000$000	
Recife.....	400:000$000	
Rio Grande do Sul.....	1.200:000$000	
Parahyba.....	70:000$000	
Ceará.....	200:000$000	
Paraná.....	300:000$000	
Rio Grande do Norte.....	40:000$000	
Maranhão.....	130:000$000	
Santa Catharina.....	120:000$000	
Espirito Santo.....	100:000$000	
Matto Grosso.....	100:000$000	
Alagoas.....	120:000$000	
Parnahyba.....	40:000$000	
Aracajú.....	40:000$000	
	25.290:000$000	19.850:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir, como anteciparão de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 30.000:000$ que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio;

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio;

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65 %, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 35 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia, o imposto em ouro destinado ás despezas da mesma natureza e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar de 16 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra *a* 65 % em papel e 35 % em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso, Alagôas, Parnahyba e Aracajú, exceptuadas as mercadorias de que trata o

n. 2 do art. 1º ; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturadas no Thesouro, separadamente, para ter a applicação ás mesmas obras opportunamente.

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma, de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas e se refiram a interesse publico da União.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 68.093:691$234, ouro, e 418.303:777$535, papel, e a com applicação especial em 25.293:000$000, ouro, e 14.850:000$000, papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 13:000$000, ouro, e de 48.935:221$392, papel :

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica	.....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	.....	36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica	.....	76:800$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica	.....	151:440$000
5. Subsidio dos Senadores	.....	793:200$000
6. Secretaria do Senado	.....	760:425$678
7. Subsidio dos Deputados	.....	2.640:800$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados	.....	998:959$918
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	.....	275:000$000
10. Secretaria de Estado	.....	716:573$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica	.....	19:605$000
12. Justiça Federal	.....	1.953:595$618
13. Justiça do Districto Federal	.....	1.380:097$118
14. Ajudas de custo a magistrados	.....	10:000$000
15. Policia do Districto Federal	.....	13.830:746$561
16. Casa de Correcção	.....	315:751$106
17. Guarda Nacional	.....	35:100$000
18. Archivo Nacional	.....	189:781$118
19. Assistencia a Alienados	.....	2.213:419$178
20. Directoria Geral de Saude Publica	.....	5.323:133$000
21. Secretaria do Conselho Superior de Ensino	.....	61:098$000
22. Subvenção a Institutos de Ensino	.....	4.845:790$095
23. Escola Nacional de Bellas Artes	13:000$000	317:812$236
24. Instituto Nacional de Musica	.....	434:897$235
25. Instituto Benjamin Constant	.....	402:254$118
26. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos	.....	163:327$118
27. Bibliotheca Nacional	.....	370:112$118
28. Soccorros Publicos	.....	100:000$000
29. Obras	.....	1.000:000$000
30. Corpo de Bombeiros	.....	2.563:463$059
31. Serviço eleitoral	.....	100:000$000
32. Administração, justiça e outras despezas no Territorio do Acre	.....	3.774:800$000
33. Instituto Oswaldo Cruz	.....	331:240$000
34. Serventuarios do Culto Catholico	.....	90:000$000
35. Magistrados em disponibilidade	.....	190:000$000
36. Eventuaes	.....	150:000$000
Total	13:000$000	48.935:221$392

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.932:988$991, ouro, e de 2.323:600$000, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	.....	773:600$000
2. Empregados em disponibilidade	.....	100:000$000
3. Extraordinarias no interior	.....	500:000$000
4. Commissões de limites	.....	700:000$000
5. Recepções officiaes	.....	100:000$000
6. Congressos e conferencias	150:000$000	150:000$000
7. Repartições internacionaes	46:488$991	
8. Corpo Diplomatico	1.355:000$000	
9. Corpo Consular	681:500$000	
10. Ajudas de custo	300:000$000	
11. Extraordinarias no exterior	400:000$000	
	2.932:988$991	2.323:600$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 500:000$000, ouro, e de 44.614:040$648, papel:

	OURO	PAPEL
1. Almirantado	.....	1.173:264$000
2. Inspectoria de Engenharia Naval	.....	26:660$000
3. Auditoria	.....	73:200$000
4. Corpo da Armada e Classes Annexas	.....	12.234:899$976
5. Corpo de Marinheiros Nacionaes	.....	2.332:992$625
6. Batalhão Naval	.....	310:232$000
7. Escolas de Grumetes e de Aprendizes Marinheiros	.....	1.384:300$000
8. Arsenaes	.....	3.500:000$000
9. Capitanias de Portos	.....	487:715$000
10. Depositos Navaes	.....	51:335$000
11. Força Naval	.....	3.647:014$000
12. Hospitaes	.....	251:700$000
13. Pharóes	.....	1.332:860$000
14. Escola Naval	.....	526:760$000
15. Directoria da Bibliotheca e Museu e Archivo	.....	87:900$000
16. Classes inactivas	.....	3.785:518$647
17. Armamento e equipamento	.....	300:000$000
18. Munições de bocca	.....	7.479:189$400
A transportar	.....	38.985:540$648

	OURO	PAPEL
Transporte.....	.....	38.985:340$648
19. Munições navaes.....	.....	1.000:000$000
20. Material de construcção naval.....	.....	1.000:000$000
21. Obras.....	.....	500.000$000
22. Combustivel.....	.....	1.500:000$000
23. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.....	.....	300.000$000
24. Eventuaes.....	.....	150:000$000
25. Reconstrucção do Arsenal do Rio de Janeiro.....	.....	600.000$000
26. Directoria do Armamento da Marinha.....	.....	578:300$000
27. Commissões no estrangeiro.....	500:000$000	—
	500:000$000	44.614:040$648

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 300:000$000, ouro, e de 77.715:355$427, papel :

	OURO	PAPEL
1. Administração geral.....	.....	1.202:765$000
2. Estado-Maior do Exercito.....	.....	110:709$000
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores.....	.....	269:349$096
4. Instrucção militar.....	.....	2.842:407$072
5. Arsenaes, depositos e fortalezas.....	.....	2.083:433$495
6. Fabricas.....	.....	1.218:166$000
7. Serviço de Saude.....	.....	855:697$500
8. Soldos e gratificações de officiaes.....	.....	22.703:000$000
9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....	.....	23.693:758$000
10. Classes inactivas.....	.....	10.718:265$964
11. Ajudas de custo.....	.....	300:000$000
12. Obras militares.....	.....	750:000$000
13. Material.....	.....	10.967:800$000
14. Commissão em paiz estrangeiro.....	300:000$000	—
	300:000$000	77.715:355$427

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 10.660:859$136, ouro, e de 111.248:461$356, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	.....	761:525$000
2. Correios	290:000$000	20.665:815$500
3. Telegraphos	407:986$366	20.291:740$000
4. Subvenção ás companhias de navegação	.....	2.455:443$400
5. Garantia de juros	8.055:472$770	1.993:780$056
6. Estradas de ferro federaes :		
I — Estrada de Ferro Central do Brazil	.....	42.770:958$500
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas	.....	4.189:315$000
7. Inspectoria das Obras contra as Seccas	.....	3.000:000$000
8. Repartição de Aguas e Obras Publicas	.....	3.931:293$000
9. Esgoto da Capital Federal	.....	5.036:865$000
10. Illuminação Publica da Capital Federal	1.905:000$000	2.185:980$000
11. Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro	.....	3.032:260$900
12. Inspectoria Geral de Navegação	2:400$000	152:605$000
13. Fiscalização de serviços diversos:		
I — Serviços diversos	.....	60:000$000
II — Baixada Fluminense	.....	450:000$000
14. Empregados addidos	.....	117:880$000
15. Eventuaes	.....	150:000$000
	10.660:859$136	111.248:461$356

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.050:000$000, ouro, e a de 24.287:147$158, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	.....	983:180$000
2. Pessoal contractado	.....	200:000$000
3. Serviço de Povoamento	500:000$000	4.522:080$000
4. Expansão Economica do Brazil	500:000$000	100:000$000
5. Jardim Botanico	.....	438:360$000
6. Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas	.....	4.567:800$000
7. Posto Zootechnico Federal	50:000$000	377:400$000
8. Escolas de Aprendizes Artifices	.....	1.441:390$000
A transportar	1.050:000$000	9.632:210$000

	OURO	PAPEL
Transporte	1.050:000$000	9.632:210$000
9. Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil		293:600$000
10. Junta Commercial e Junta de Corretores		106:372$000
11. Directoria do Serviço de Estatistica		1.158:982$500
12. Directoria de Meteorologia e Astronomia		765:960$000
13. Museu Nacional		554:808$118
14. Escola de Minas		479:894$740
15. Auxilios á Agricultura e Industrias		365:000$000
16. Serviço de Informações e Divulgação		252:800$000
17. Serviço de Veterinaria		1.319:520$000
18. Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes		1.276:800$000
19. Ensino Agronomico		5.034:600$000
20. Inspectoria da Pesca		396:600$000
21. Defeza da borracha		2.500:000$000
22. Eventuaes		150:000$000
	1.050:000$000	24.287:147$158

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 52.638:847$107, ouro, e de 109.179:951$554, papel, e a applicar a renda especial na somma de 25.290:000$000, ouro, e 14.850:000$, papel :

	OURO	PAPEL
1. Juros e mais despezas da divida externa	43.300:526$927	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas	8.264:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos		10.553:510$000
4. Idem da divida interna fundada		25.756:084$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio		15.592:185$785
6. Thesouro Nacional		2.225:213$000
7. Tribunal de Contas		671:150$000
8. Recebedoria do Districto Federal		648:420$000
9. Caixa de Conversão	50:000$000	263:520$000
10. Caixa de Amortização	100:000$000	557:314$500
11. Casa da Moeda		1.034:230$600
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*		2.178:280$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses		181:660$000
14. Administração e custeio dos proprios nacionaes		171:810$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres	68:400$000	
16. Delegacias Fiscaes		1.051:185$000
A transportar	51.983.866$927	64.858:196$585

	OURO	PAPEL
Transporte	51.983:806$927	63.858:196$885
17. Alfandegas.....	.....	16.703:823$876
18. Mesas de Rendas e Collectorias.....	.....	5.382:093$100
19. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença.....	.....	136:017$693
20. Inspecção das Repartições de Fazenda.....	.....	179:200$000
21. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte.....	.....	3.191:500$000
22. Commissão de 2 % aos vendedores de estampilhas.	.....	150:000$000
23. Ajudas de custo.....	.....	120:000$000
24. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....	.....	46:000$000
25. Juros dos bilhetes do Thesouro.....	100:000$000	50:000$000
26. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos.....	.....	650:000$000
27. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....	.....	9.500:000$000
28. Idem diversos.....	.....	50:000$000
29. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....	.....	100:000$000
30. Commissões e corretagens.....	50:000$000	50:000$000
31. Despezas eventuaes.....	30:000$000	120:000$000
32. Reposições e restituições.....	50:000$000	200:000$000
33. Exercicios findos.....	100:000$000	1.000:000$000
34. Obras.....	.....	700:000$000
35. Creditos especiaes.....	325:036$180	
36. Directoria de Estatistica Commercial.....	.....	632:400$000
37. Substituições.....	.....	80:000$000
38. Inspectoria de Seguros.....	.....	280:720$000
39. Creditos supplementares.....	.....	6.000:000$000
	52.638:843$107	109.179:951$554
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
1. Fundo de resgate do papel-moeda.....	.....	6.000:000$000
2. Idem de garantia do papel-moeda.....	14.100:000$000	
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	.....	4.000:000$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos..	.....	50:000$000
5. Idem do monte-pio dos empregados publicos, novos contribuintes.....	10:000$000	800:000$000
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos..	11.180:000$000	4.000:000$000
Somma.....	25.290:000$000	14.850:000$000

Art. 9.º E' o Governo autorizado :

1.º A abrir, no exercicio de 1914, creditos supplementares, até o maximo de 6.000:000$000, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's

verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de Setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

2.° A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

3.° A conceder o premio de 30$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.° A substituir as cedulas do Thesouro Nacional de 1$ e 2$ e facultar o troco das cedulas de 5$ a 20$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para a sua substituição ; podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 2.651:212$162, ouro, e 84.005:921$736, papel, constantes da tabella A.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1913.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

stados Unidos do

A EM			DA PARA 1914
	1912		Papel
Papel	Ouro	Papel	
136:751$988	1.317:799$355	2.765:0	3.000:000$000
444:929$108	.....	1.585:0	1.600:000$000
.845:543$816	.....	4.363:	4.500:000$000

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	VOTADA PARA 1915		ORÇADA PARA 1916	
											Papel	Ouro	
	... L. n. 49 ... n. 1255, de 14 de Novembro de 1899 ... n. 4022, de 26 de ... de 1901, art. 2º												
	... D. n. 4022 de 26 ... de 1901 ...												
	... de 1901 ... art. 2 ... art. 41, § 1	307.813$785	....	2 3 765$082	....	321 336$540	......	300 911$	....	300 000$	....		300.000$000
24. Dita sobre vinhos	... de 26 de Março de 1904 ... de 1906, L. n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 ...	......	12 405 [illegible]	....	16 [illegible]	......	12 [illegible]	...	11 111 [illegible]	......	11 700 000$	...	11 [illegible]
	Outubro de 1882, arts. 6º e 14, ... de 1883, e L. n. 3313 de 16 de Outubro de 1886, art. 22, L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 5º, L. n. 3129, de 16 de Outubro de 1882, arts. 2º e 6º, L. n. 3313, de 16 de Ou...												

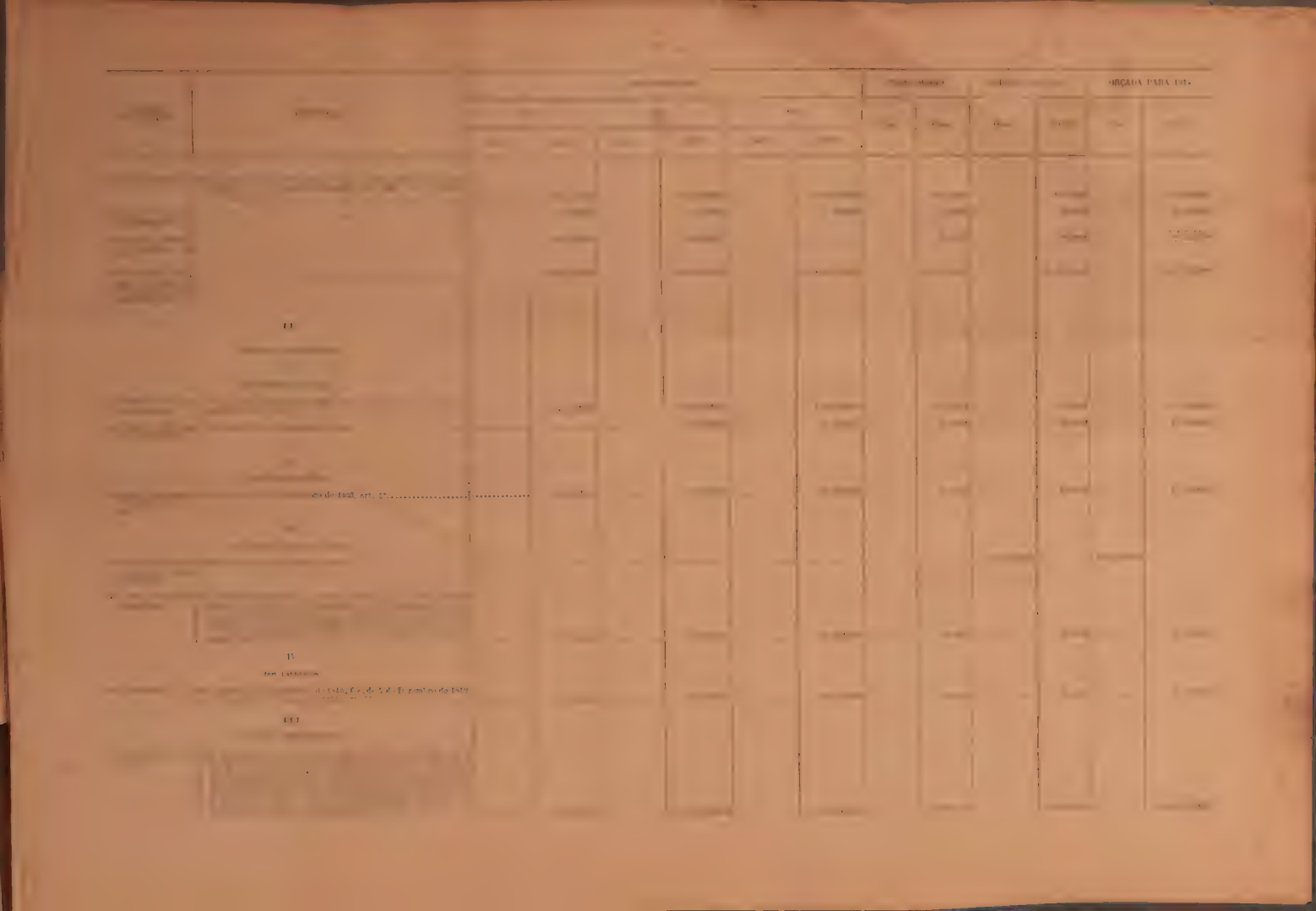

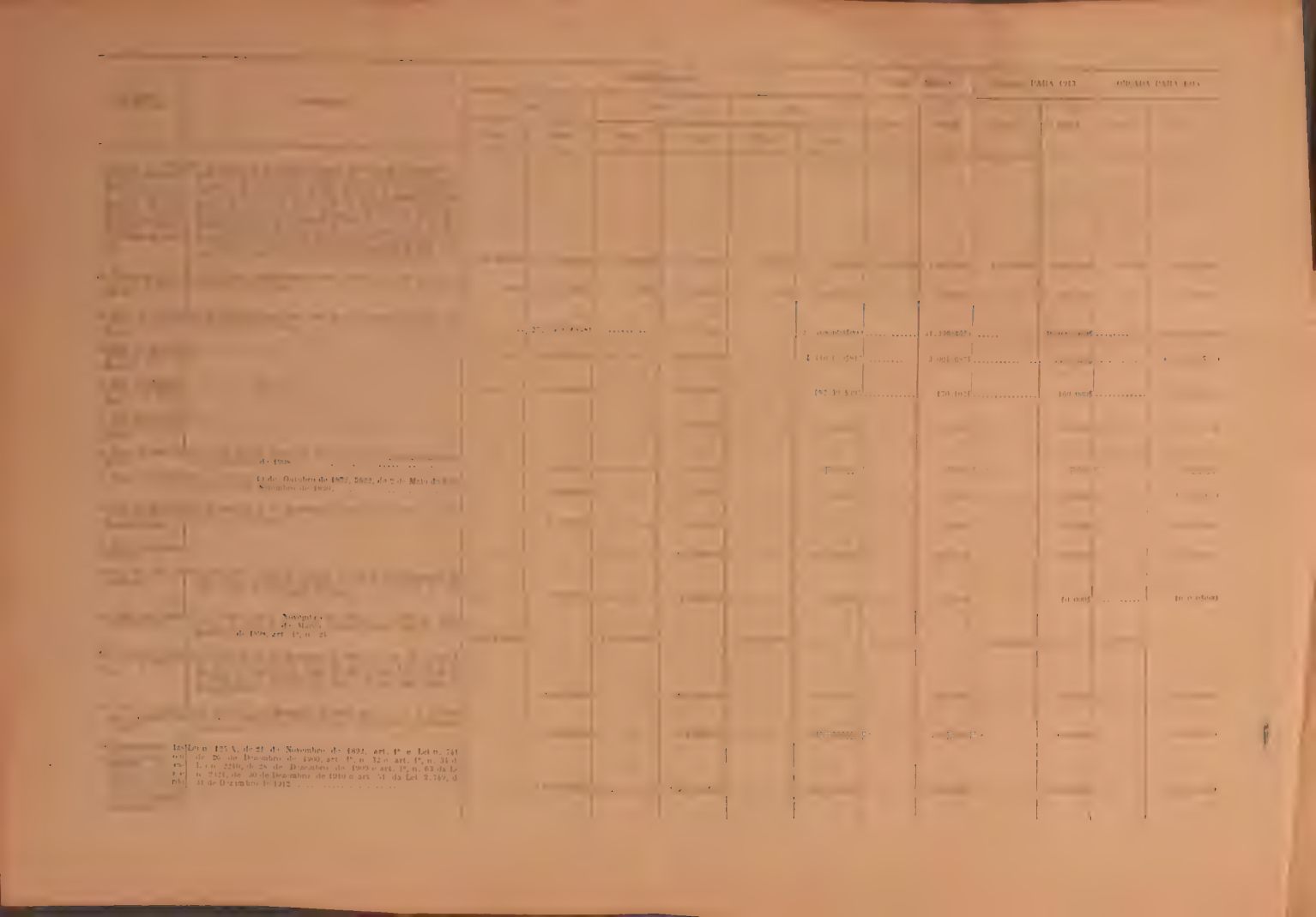

ADADA EM 1911		913	ORÇADA PARA 1914	
Papel	O	apel	Ouro	Papel
150:108$349	.....	30:000$	.....	130:000$000
4:335$000	.....	2:000$	.....	5:000$000
40:564$529	.....	30:000$	.....	30:000$000
9.669:568$270	.....	00:000$	.....	11.500:000$000
32:274$214	.....	20:000$	.....	25:000$000
59:870$665	.....	30:000$	.....	60:000$000
9.242:681$684	.....	0:000$	.....	9.000:000$000

		VOTADA PARA 1913		ORÇADA PARA 1915	
[illegible]	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel

1455, de 30 de Dezembro de 1905, art. 2º, pa

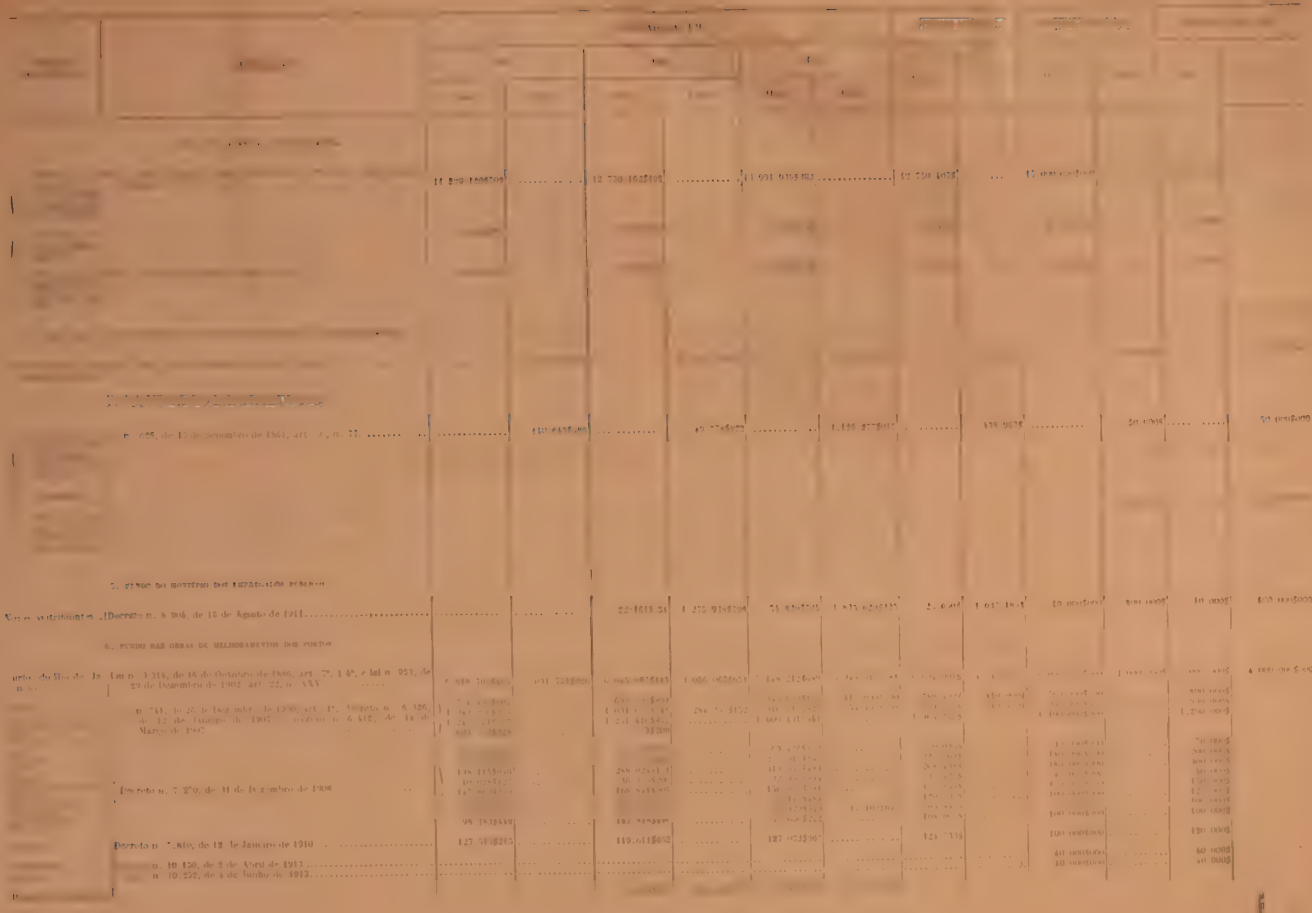

M

ORÇADA PARA 1914

	1912			
el	Ouro	Pape	uro	Papel
024$065				
7178559				
890$170	.....	4:53		
837$348				
.....	57$226			
20$157	132.829:769$500	380.102:20	4:884$888	372.046:000$000
0$720	1.138:431$988	9.442:150		
9$142	57$226	4:530		
0$157	132.829:769$500	380.102:202	4:884$888	372.046:000$000

[illegible]	[illegible]	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1913		ORÇADA PARA 1914	
		[illegible]		1913		1912							
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	Papel	Ouro	Papel	Ouro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]												
[illegible]			[illegible]		[illegible]								
[illegible]			[illegible]		[illegible]								
[illegible]			[illegible]		[illegible]								
[illegible]			[illegible]		[illegible]								
Imposto de transmissão de propriedade	.....	.....	2.873 273$527		[illegible]								
[illegible]													
[illegible]													
[illegible]													
[illegible]													
		110.349 753$218	122 051 [illegible]	120 577 [illegible]	341 628 120$157	132 829 [illegible]	350 102 [illegible]						[illegible]

RECAPITULAÇÃO

	[illegible]												
RECEITA ORDINARIA	I - Impostos de importação, entrada e saída de navios e addicionaes							[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
	II - Impostos de consumo				[illegible]		[illegible]				95 [illegible]	.....	59.835 [illegible]
	III - Impostos sobre circulação									[illegible]	[illegible]		
	IV - Impostos sobre a renda	19:319$387	5 118 427$756	28 [illegible]	[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
	V - Impostos sobre loterias	.....	1.598 263$000	.....	[illegible]					.....	[illegible]		
	[illegible]								[illegible]	.....	[illegible]		
	[illegible]												
	[illegible]		[illegible]										
	II - Das fazendas da União	.....	23 [illegible]								[illegible]	.....	[illegible]
	[illegible]		[illegible]								[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]		[illegible]										
	III - RENDAS INDUSTRIAES	[illegible]	[illegible]								[illegible]	2.100 000$000	58 620 000$000
RECEITA EXTRAORDINARIA		1.778 [illegible]		[illegible]					[illegible]	[illegible]	[illegible]		
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		22.958 873$881	[illegible]	23 161 918$857	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RENDA NÃO CLASSIFICADA													
[illegible]			[illegible]		[illegible]								
		[illegible]			628 [illegible]	132 829 [illegible]	350 102 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

TABELLA — A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1°, § 6°, e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PAPEL

Decreto n. 9.377, de 21 de fevereiro de 1912

Abre credito especial para pagamento das despezas provenientes dos funeraes do Dr. David Campista ..... 6:924$800

Decreto n. 9.418, de 6 de março de 1912

Abre credito extraordinario para despezas no corrente anno com o augmento de 50 %, 40 % e 30 % dos vencimentos dos juizes federaes e substitutos..... 162:720$000

Decreto n. 9.739, de 28 de agosto de 1912

Abre creditos supplementares ás verbas ns. 13, 15 e 31 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente..... 6.000:000$000

Decreto n. 9.747, de 31 de agosto de 1912

Abre credito supplementar, para execução da lei n. 2.563, de 10 de janeiro de 1912, ás verbas :

5ª.....	214:200$000	
7ª.....	720:800$000	935:000$000

Decreto n. 9.775, de 23 de setembro de 1912

Abre credito supplementar ás verbas :

Subsidio dos Senadores.....	180:000$000	
Subsidio dos Deputados.....	636:000$000	825:000$000

Decreto n. 9.776, de 23 de setembro de 1912

Abre credito supplementar ás verbas :

«Secretaria do Senado».....	12:500$000	
«Secretaria da Camara dos Deputados»	18:000$000	30:500$000

Decreto n. 9.842, de 29 de outubro de 1912

		PAPEL
Abre credito supplementar ás verbas :		
« Secretaria do Senado ».....	12:500$000	
« Secretaria da Camara dos Deputados ».....	18:000$000	30:500$000

Decreto n. 9.843, de 29 de outubro de 1912

Abre credito supplementar ás verbas :		
« Subsidio dos Senadores ».....	195:300$000	
« Subsidio dos Deputados ».....	657:200$000	852:500$000

Decreto n. 9.886, de 20 de novembro de 1912

Abre credito supplementar ás verbas :		
« Subsidio dos Senadores ».....	189:000$000	
« Subsidio dos Deputados ».....	636:000$000	825:000$000

Decreto n. 9.887, de 20 de novembro de 1912

Abre credito supplementar ás verbas :		
« Secretaria do Senado ».....	12:500$000	
« Secretaria da Camara dos Deputados ».....	18:000$000	30:500$000

Decreto n. 9.943, de 18 de dezembro de 1912

Abre credito supplementar ás verbas:		
Secretaria do Senado.....	12:500$000	
Secretaria da Camara dos Deputados.....	18:000$000	30:500$000

Decreto n. 9.944, de 18 de dezembro de 1912

Abre credito supplementar as verbas:		
Subsidio dos Senadores.....	176:400$000	
Subsidio dos Deputados.....	593:600$000	770:000$000

Decreto n. 9.986, de 8 de janeiro de 1913

Abre credito supplementar ás verbas 13ª, 15ª e 31ª para supprir a insufficiencia da arrecadação do imposto de industria e profissões.	407:581$734

Decreto n. 10.099, de 26 de fevereiro de 1913

Abre credito extraordinario para occorrer ás despesas com a installação dos Conselhos Municipaes no Territorio do Acre.....	200:000$000

Decreto n. 10.119, de 12 de março de 1913

Abre credito supplementar á verba «Socorros Publicos», do exercicio de 1912.....	60:000$000
	11.166:726$334

Ministerio da Marinha

	OURO	PAPEL
Decreto n. 9.466, de 23 de março de 1912		
Abre credito extraordinario para occorrer ao pagamento de despezas extraordinarias com a manutenção da divisão de contra torpedeiros estacionada no Paraguay.	—	1.000:000$000
Decreto n. 9.549, de 2 de maio de 1912		
Abre credito extraordinario para attender a despezas com os navios estacionados no Paraguay.....	500:000$000	—
Decreto n. 9.884, de 22 de maio de 1912		
Abre credito especial para pagamento ao almirante reformado José Candido Guillobel, de differença de gratificação como ministro do Supremo Tribunal Militar.....	—	95:868$838
Decreto n. 10.093, de 26 de fevereiro de 1913		
Abre credito supplementar para pagamento de contas de fornecimento de artigos de sobresalentes para o cruzador-torpedeiro *Tamoyo* e o monitor *Pernambuco* e acquisição do material estragado no incendio havido nas officinas da ilha das Cobras, ficando revogado o decreto n. 10.025, de 29 de janeiro de 1913.....	—	608:533$679
	500:000$000	1.704:402$517

Ministerio da Guerra

	PAPEL
Decreto n. 9.594, de 29 de maio de 1912	
Abre o credito especial para pagamento de despezas com a installação do Collegio Militar do Estado do Rio Grande do Sul, creado pelo decreto n. 9.307, de 28 de fevereiro ultimo.....	600:000$000

PAPEL

Decreto n. 9.665, de 17 de julho de 1912

Abre credito especial para pagamento de despezas de installação e manutenção do Collegio Militar de Minas Geraes, creado pelo decreto n. 9.507, de 3 de abril de 1912..... 562:515$500

Decreto n. 9.778, de 25 de setembro de 1912

Abre credito especial para indemnizar a sociedade n. 160 da Confederação do Tiro Brasileiro do valor da metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro..... 11:146$930

Decreto n. 9.892, de 3 de dezembro de 1912

Abre credito especial para pagamento de soldo vitalicio a mais 545 voluntarios da Patria..... 678:271$429

Decreto n. 9.893, de 3 de dezembro de 1912

Abre credito supplementar á sub-consignação ns. 19 e 28 da verba 14ª — Material — do art. 18 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912..... 1.240:000$000

Decreto n. 9.894, de 3 de dezembro de 1912

Abre credito especial para indemnizar a Sociedade n. 136 da Confederação do Tiro Brasileiro de metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro..... 3:507$070

Decreto n. 9.978, de 2 de janeiro de 1913

Abre credito supplementar á verba 10ª — Classes inactivas, reformados — do art. 18 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912..... 1.091:466$321

Decreto n. 10.101, de 5 de março de 1913

Abre credito extraordinario para attender a despezas urgentes..... 2.179:121$211

6.366:028$461

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PAPEL

Decreto n. 9.304, de 10 de janeiro de 1912

Abre credito para obras no Rio Paraguassú, no Estado da Bahia..... 100:000$000

Decreto n. 9.342, de 24 de janeiro de 1912

Abre credito para pagamento dos vencimentos do pessoal da Inspectoria Federal das Estradas... 562:220$000

PAPEL

Decreto n. 9.361, de 7 de fevereiro de 1912

Abre credito para proseguimento dos trabalhos da Estrada de Ferro de Cruz Alta á fóz do rio Ijuhy ..... 1.280:000$000

Decreto n. 9.366, de 14 de fevereiro de 1912

Abre credito para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia..... 600:000$000

Decreto n. 9.367, de 14 de fevereiro de 1912

Abre credito para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação cearense..... 300:000$000

Decreto n. 9.381, de 21 de fevereiro de 1912

Abre credito para execução dos prolongamentos das obras novas já autorizadas na Estrada de Ferro Oéste de Minas..... 800:000$000

Decreto n. 9.537, de 24 de abril de 1912

Abre credito para os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de Belém, no Estado do Pará..... 800:000$000

Decreto n. 9.538, de 24 de abril de 1912

Abre credito para occorrer ás despezas com os serviços nas diversas linhas e ramaes da rêde de viação fluminense, de que trata o decreto numero 8.077, de 23 de junho de 1910..... 2.000:000$000

Decreto n. 9.539, de 24 de abril de 1912

Abre credito para occorrer ás despezas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, na direcção de Montes Claros..... 900:000$000

Decreto n. 9.541, de 24 de abril de 1912

Abre credito para occorrer ás despezas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil a Bello Horizonte pelo valle do Paraopéba ..... 1.000:000$000

Decreto n. 9.543, de 24 de abril de 1912

Abre credito para occorrer ás despezas com o trabalho do prolongamento do ramal de Araxá—Uberaba á Villa Platina..... 300:000$000

Decreto n. 9.544, de 24 de abril de 1912

Abre credito para os trabalhos de estudo da Estrada de Ferro de Coroatá ao Tocantins..... 300:000$000

PAPEL

Decreto n. 9.562, de 2 de maio de 1912

Abre credito para as despezas da construcção do prolongamento do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Itacurussá até a cidade de Angra ..... 600:000$000

Decreto n. 9.563, de 2 de maio de 1912

Abre credito para occorrer ás despezas de construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Sabará a cidade de Ferros..... 550:000$000

Decreto n. 9.581, de 15 de maio de 1912

Abre credito para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia..... 600:000$000

Decreto n. 9.583, de 15 de maio de 1912

Abre credito para a construcção de um edificio destinado aos Correios e Telegraphos na cidade de Nictheroy..... 600:000$000

Decreto n. 9.589, de 22 de maio de 1912

Abre credito para a installação electrica do edificio destinado a Correios e Telegraphos, na cidade de Porto Alegre..... 48:500$000

Decreto n. 9.635, de 26 de junho de 1912

Abre credito para attender ás despezas com os serviços da Commissão de Desobstrucção do rio Paracatú..... 60:000$000

Decreto n. 9.656, de 10 de julho de 1912

Abre credito para a desobstrucção e limpeza dos rios da baixada do noroeste do Estado do Rio de Janeiro, municipio de Macahé e Campos..... 100:000$000

Decreto n. 9.682, de 24 de julho de 1912

Abre credito para pagamento aos funccionarios da agencia do Correio de Santos, da gratificação de 40 % sobre os seus vencimentos..... 53:974$000

Decreto n. 9.683, de 24 de julho de 1912

Abre credito para a conclusão das obras do edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.... 404:272$100

Decreto n. 9.717, de 14 de agosto de 1912

Abre credito para a continuação dos serviços de desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú... 200:000$000

	PAPEL
Decreto n. 9.721, de 14 de agosto de 1912	
Abre credito para as despezas com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de Belém, no Estado do Pará	600:000$000
Decreto n. 9.732, de 21 de agosto de 1912	
Abre credito para occorrer ás despezas com os serviços nas diversas linhas e ramaes da rêde de viação fluminense	3.500:000$000
Decreto n. 9.733, de 21 de agosto de 1912	
Abre credito para occorrer ás despezas com a conservação do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Sabará á cidade de Ferros	500:000$000
Decreto n. 9.734, de 21 de agosto de 1912	
Abre credito para occorrer ás despezas com os serviços do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil a Bello Horizonte pelo valle do Paraopeba	1.400:000$000
Decreto n. 9.743, de 28 de agosto de 1912	
Abre credito para attender ás despezas de construcção do prolongamento da linha do centro, na direcção de Montes Claros	1.200:000$000
Decreto n. 9.744, de 18 de agosto de 1912	
Abre credito para occorrer ás despezas de construcção do prolongamento do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Itacurussá até a cidade de Angra	1.500:000$000
Decreto n. 9.789, de 2 de outubro de 1912	
Abre credito para occorrer ás despesas com o estabelecimento da estação radiographica estrategica do cabo de S. Thomé	150:000$000
Decreto n. 9.814, de 9 de outubro de 1912	
Abre credito para completar a importancia necessaria para a installação electrica do edificio destinado a Correios e Telegraphos em Porto Alegre	4:186$920
Decreto n. 9.816, de 9 de outubro de 1912	
Abre credito para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação cearense	300:000$000
Decreto n. 9.851, de 4 de novembro de 1912	
Abre credito para occorrer ao pagamento de premio que compete á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação por ter construido em suas officinas quatro locomotivas	28:000$000

	PAPEL
Decreto n. 9.860, de 6 de novembro de 1912	
Abre credito para occorrer ás despezas com os estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina, no corrente exercicio.....	200:000$000
Decreto n. 9.861, de 6 de novembro de 1912	
Abre credito para a conclusão dos estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia.....	740:000$000
	22.281:153$020

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

	OURO	PAPEL
Decreto n. 9.640, de 4 de julho de 1912		
Abre credito para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes a que se refere o art. 80 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....	—	140:280$000
Decreto n. 9.669, de 6 de julho de 1912		
Abre credito especial para dar começo aos serviços e providencias comprehendidos na lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro e decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, concernentes á defesa economica da borracha	—	8.000:000$000
Decreto n. 9.702, de 2 de agosto de 1912		
Abre credito supplementar á verba 3ª — Immigração e Colonização — do art. 71 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....	1.000:000$000	5.500:000$000
Decreto n. 10.125, de 10 de março de 1913		
Abre credito para occorrer ao pagamento da gratificação addicional de 40 % sobre os respectivos vencimentos ao pessoal do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, no anno proximo passado, de accôrdo com o art. 80 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.....	—	6:907$924

	OURO	PAPEL
Decreto n. 10.146, de 29 de março de 1913		
Abre credito especial para pagamento de auxilio de 500$000 a criadores, etc., que construirem banheiros para expurgo de parasitas do gado.....	—	27:500$000
	1.000:000$000	13.674:687$924

Ministerio da Fazenda

	OURO	PAPEL
Decreto n. 9.364, de 14 de fevereiro de 1912		
Abre credito supplementar ás verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 17ª, 18ª e 39ª do exercicio vigente.....	—	106:579$350
Decreto n. 9.395, de 28 de fevereiro de 1912		
Abre credito para pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de premio pela construcção da barca *Terceira*, em seu estaleiro....	—	24:130$000
Decreto n. 9.455, de 21 de março de 1912		
Abre credito supplementar á verba 7ª — Thesouro Nacional — do exercicio de 1912.....	—	3:600$000
Decreto n. 9.519, de 17 de abril de 1912		
Abre credito supplementar á verba 37ª—Estatistica Commercial— do exercicio de 1912.....	—	280:594$801
Decreto n. 9.527, de 24 de abril de 1912		
Autoriza a entrar em accôrdo com o Banco do Brazil, para liquidação de suas contas com o Thesouro Nacional, na parte concernente á carteira cambial, e abre credito para liquidação do debito do Thesouro, resultante da mesma operação.	—	19.596:358$872

	OURO	PAPEL
Decreto n. 9.626, de 19 de junho de 1912		
Abre credito supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do exercicio de 1912.....	—	1.500:000$000
Decreto n. 9.627, de 19 de junho de 1912		
Abre credito para pagamento de alugueis de casa do ex-director da Casa da Moeda, Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, de 11 de abril de 1904 a 25 de abril de 1907.....	—	18:266$666
Decreto n. 9.706, de 7 de agosto de 1912		
Abre credito extraordinario afim de occorrer ao pagamento de prata adquirida para cunhagem de moedas.....	—	1.462:160$294
Decreto n. 9.736, de 28 de agosto de 1912		
Abre credito supplementar á verba 19ª—Mesas de Rendas e Collectorias—do exercicio de 1912.	—	5:052$000
Decreto n. 9.745, de 28 de agosto de 1912		
Abre credito supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do exercicio de 1912.....	—	1.500:000$000
Decreto n. 9.818, de 16 de outubro de 1912		
Abre credito para restituição de direitos aduaneiros á Camara Municipal de Juiz de Fóra, de accôrdo com o art. 5º, alinea XVII da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.....	—	14:115$890
Decreto n. 9.844, de 31 de outubro de 1912		
Abre credito supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do exercicio de 1912.....	—	1.500:000$000
Decreto n. 9.884, de 20 de novembro de 1912		
Abre credito para pagamento dos vencimentos e do quantitativo		

	OURO	PAPEL
para fardamento dos vinte guardas da Alfandega de Porto Alegre, cujos lozares foram creados pelo decreto n. 2.626, de 18 de setembro do corrente anno.....	—	16:960$000
Decreto n. 10.003, de 15 de janeiro de 1913		
Abre credito para pagamento de premio referente á construcção do rebocador *Julieta*, por Vicente dos Santos Caneco...	—	5:800$000
Decreto n. 10.017, de 22 de janeiro de 1913		
Abre credito supplementar á verba 6ª—Aposentados—do exercicio de 1912.....	—	500:000$000
Decreto n. 10.040, de 6 de fevereiro de 1913		
Abre credito para pagamento do premio do navio frigorifico *Salacia*, construido por Emilio Mabilde, em seu estaleiro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul...	—	9:900$000
Decreto n. 10.047, de 13 de fevereiro de 1913		
Abre credito supplementar á verba 3ª—Juros e Amortização dos emprestimos internos — do exercicio de 1912.....	—	2.082:625$000
Decreto n. 10.082, de 19 de fevereiro de 1913		
Abre credito supplementar á verba 9ª — Recebedoria do Districto Federal—do exercicio de 1912.	—	160:890$986
Decreto n. 10.122, de 12 de março de 1913		
Abre credito extraordinario para occorrer á despeza com a compra, em Londres, de 887 barras de prata para cunhagem de moedas.....	1.146:140$445	—
Decreto n. 10.128, de 19 de março de 1913		
Abre credito para pagamento a Barbará Filhos pela construc-		

	OURO	PAPEL
ção do navio a vapor *Rio Grande*, de 363 toneladas de arqueação.....	—	18:150$000
Decreto n. 10.144, de 26 de março de 1913		
Abre credito para restituição de direitos á Camara Municipal de Passos, Estado de Minas Geraes	5:071$717	7:739$621
	1.151:212$162	28.812:923$480

Recapitulação

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	—	11.166:726$334
Ministerio da Marinha.....	500:000$000	1.704:402$517
» » Guerra.....	—	6.366:028$461
» » Viação o Obras Publicas.....	—	22.281:153$020
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.....	1.000:000$000	13.674:687$924
Ministerio da Fazenda.....	1.151:212$162	28.812:923$480
	2.651:212$162	84.005:921$736

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1914, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1 e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Inspecção das repartições de Fazenda — Pelas diarias quando fôr insufficiente o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, Idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

DECRETO N. 9.304 — DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$, para obras no rio Paraguassú, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pela de n. 38 da lei n. 2.544, de 4 do corrente mez, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$ para a rectificação, desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú, no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.342 — DE 24 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 562:220$, para pagamento dos vencimentos do pessoal da Inspectoria Federal das Estradas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 69 da lei n. 2.544, de 4 do corrente mez, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 562:220$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Inspectoria Federal das Estradas, de accôrdo com a tabella estatuida pelo regulamento que baixou com o decreto n. 9.076, de 3 de novembro de 1911.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.361 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.280:000$, para proseguimento dos trabalhos da Estrada de Ferro de Cruz Alta á fóz do rio Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. LII, lettra *a*, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.280:000$ para proseguimento dos trabalhos da Estrada de Ferro de Cruz Alta á fóz do Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.364 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 106:579$350, supplementar ás verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 17ª, 18ª e 39ª do exercicio vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 106:579$350, supplementar ás verbas 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 17ª, 18ª e 39ª, do exercicio vigente, para occorrer ao pagamento da gratificação de 30 %, concedida, de conformidade com o art. 94, n. V, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro proximo findo, aos continuos, correios e serventes do Thesouro Nacional, aos continuos e serventes do Tribunal de Contas, da Caixa de Conversão, Caixa de Amortização, Casa da Moeda e Inspectoria de Seguros e aos serventes da Recebedoria do Districto Federal, do Laboratorio Nacional de Analyses, das delegacias fiscaes e de diversas alfandegas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.366 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LVI, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorado pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.367 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação cearense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LVI do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorado pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação cearense.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.377 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:924$600, para pagamento das despezas provenientes dos funeraes do Dr. David Moretzsohn Campista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3°, lettra *f*, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro findo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 6:924$600, para pagamento das despezas provenientes dos funeraes do Dr. David Moretzsohn Campista.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.381 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre o credito de 800:000$, para execução dos prolongamentos e obras novas já autorizados na Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LII, lettra *c*, do art. 52 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorado pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000$ para executar os prolongamentos e obras novas já autorizados na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.395 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:130$, para pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense de premio pela construcção da barca «Terceira» em sêu estaleiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. III do art. 94 da lei numero 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 24:130$, para occorrer ao pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense de premio relativo á construcção em estaleiro nacional da barca a vapor denominada *Terceira*, com a tonelagem total bruta de 482.600 toneladas.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.418 — DE 6 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 162:720$ para despezas, no corrente anno, com o augmento de 50 %, 40 % e 30 % de vencimentos dos juizes federaes e substitutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 9º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 162:720$, para despezas, no corrente anno, com o augmento de 50 %, 40 % e 30 % dos vencimentos dos juizes federaes e substitutos, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.455 — DE 21 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:600$, supplementar á verba 7ª — Thesouro Nacional — do exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 2º do decreto legislativo n. 2.532, de 2 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:600$, supplementar á verba 7ª — Thesouro Nacional — do exercicio de 1912, para occorrer á despeza com o pagamento, no corrente exercicio, do augmento dos vencimentos do solicitador da Fazenda Nacional junto ao Supremo Tribunal, consignado no mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.466 — DE 23 DE MARÇO DE 1912

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.000:000$, para occorrer ao pagamento de despezas extraordinarias com a manutenção da divisão de contra-torpedeiros estacionada no Paraguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida pelo art. 4º, § 3º, da lei numero 589, de 9 de setembro de 1850, e § 2º do art. 25 da lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.000:000$, para occorrer ao pagamento de despezas extraordinarias com a manutenção da divisão de contra-torpedeiros estacionada no Paraguay.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Manoel Ignacio Belfort Vieira.

DECRETO N. 9.519 — DE 17 DE ABRIL DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 280:594$801, supplementar á verba 37ª — Estatistica Commercial — do exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 1º, *in-fine*, do decreto legislativo n. 2.533, de 2 de janeiro do corrente anno, resolve, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 280:594$801, supplementar á verba 37ª — Estatistica Commercial — do exercicio de 1912, afim de occorrer ao augmento da despeza com o pessoal da Directoria de Estatistica Commercial, decorrente das disposições dos decretos ns. 2.533, citado, e n. 9.288, de 30 de dezembro de 1911.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.527 — DE 24 DE ABRIL DE 1912

Autoriza o ministro da Fazenda a entrar em accôrdo com o Banco do Brazil, para liquidação de suas contas com o Thesouro Nacional, na parte concernente á carteira cambial, e abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 19.596:858$872, para liquidação do debito do Thesouro resultante de operações da mesma carteira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida no art. 3º do decreto legislativo n. 2.357, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Art. 1.º E' o ministro da Fazenda autorizado a entrar em accôrdo com o Banco do Brazil, para liquidação de suas contas com o Thesouro Nacional, na parte concernente á carteira cambial.

Art. 2.º Fica para esse fim aberto ao Ministerio da Fazenda o credito de 19.596:858$872, que se destina á liquidação do debito resultante das operações da carteira de cambio do Banco do Brazil, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1910, conforme as contas apresentadas ao Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.537 — DE 24 DE ABRIL DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000$, para as despezas com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, até a cidade de Belém, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, n. IX, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000$, para occorrer ás despezas com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de Belém, no Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.538 — DE 24 DE ABRIL DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$, para occorrer ás despezas com os serviços nas diversas linhas e ramaes da Rêde de Viação Fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, n. LII, lettra *e*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo artigo 38, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$, para occorrer ás despezas com os serviços nas diversas linhas e ramaes da Rêde de Viação Fluminense, de que trata o decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.539 — DE 24 DE ABRIL DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 900:000$, para attender ás despezas de construcção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, na direcção de Montes Claros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, n. LII, da lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo artigo 38, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 900:000$, para attender ás despezas do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil, na direcção de Montes Claros.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.541 — DE 24 DE ABRIL DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, para occorrer ás despezas com os serviços do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil a Bello Horizonte, pelo valle do Paraopeba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, n. LII, lettra *i*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000$, para occorrer ás despezas com os serviços do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil a Bello Horizonte, pelo valle do Paraopeba.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.543 — DE 24 DE ABRIL DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para os trabalhos do prolongamento do ramal de Araxá-Uberaba á Villa Platina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do N. LVI, do art. 32, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para occorrer ás despezas com os trabalhos do prolongamento do ramal de Araxá-Uberaba á Villa Platina.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.544 — DE 24 DE ABRIL DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para os trabalhos de estudos da Estrada de Ferro de Coroatá ao Tocantins

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do N. LVI, do art. 32, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para occorrer ás despezas com os trabalhos de estudos da Estrada de Ferro de Coroatá ao Tocantins.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.549 — DE 2 DE MAIO DE 1912

Abre ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 500:000$, ouro, para attender a despezas com os navios estacionados no Paraguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade conferida pelo art. 4°, § 3°, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e § 2° do art. 25 da lei n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 500:000$, ouro, para occorrer ao pagamento de despezas com os navios estacionados no Paraguay.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Manoel Ignacio Belfort Vieira.

DECRETO N. 9.562 — DE 2 DE MAIO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para as despezas de construcção do prolongamento do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Itacurussá até a cidade de Angra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32 § LII, lettra *d*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para occorrer ás despezas de construcção do prolongamento do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Itacurussá até a cidade de Angra.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.563 — DE 2 DE MAIO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 550:000$, para occorrer ás despezas com a construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará até a cidade de Ferros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, § LII, lettra *d*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 550:000$, para occorrer ás despezas com a construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará á cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.581 — DE 15 DE MAIO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LVI do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea da Bahia.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.583 — DE 15 DE MAIO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$ para a construcção de um edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Nictheroy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. LIV do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para a construcção de um edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.584 — DE 22 DE MAIO DE 1912

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 95:868$838, para pagamento ao almirante reformado José Candido Guillobel, de differença de gratificação como Ministro do Supremo Tribunal Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, nos termos do decreto n. 2.541, de 3 de janeiro do corrente anno, abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 95:868$838, para pagamento ao almirante reformado José Candido Guillobel, Ministro do Supremo Tribunal Militar, da differença entre a gratificação determinada na lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, restabelecida pelo supracitado decreto, e a que tem elle recebido como membro daquelle tribunal.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Manoel Ignacio Belfort Vieira.

DECRETO N. 9.589 — DE 22 DE MAIO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 48:500$ para a installação electrica do edificio destinado a Correios e Telegraphos, na cidade de Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. LIV, do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 48:500$, para a installação electrica do edificio destinado a Correios e Telegraphos, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.594 — DE 29 DE MAIO DE 1912

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 600:000$, para pagamento de despezas com a installação do Collegio Militar do Estado do Rio Grande do Sul, creado pelo decreto n. 9.397, de 28 de fevereiro ultimo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 e de accôrdo com a autorização contida na ultima parte do art. 24 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 600:000$, para attender ao pagamento de despezas com a installação do Collegio Militar do Estado do Rio Grande do Sul, creado pelo decreto n. 9.397, de 28 de fevereiro ultimo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 9.626 — DE 19 DE JUNHO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.500:000$, papel, supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 94, n. I, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.500:000$, papel, supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do art. 93 da citada lei n. 2.544, afim de occorrer ao pagamento de despezas da mesma verba no exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.627 — DE 19 DE JUNHO DE 1912

Abre ao Ministro da Fazenda o credito de 18:266$666 para pagamento de alugueis de casa do ex-director da Casa da Moeda, Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, de 11 de abril de 1904 a 26 de abril de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 94 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de..... 18:266$666, afim de occorrer á despeza com a indemnização ao ex-director da Casa da Moeda, Dr. Pedro Luiz Soares de Souza, dos alugueis de casa, na razão de 500$ mensaes, no periodo de 11 de abril de 1904 a 26 de abril de 1907.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.635 — DE 26 DE JUNHO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 60:000$, para attender ás despezas com os serviços da Commissão de Desobstrucção do Rio Paracatú.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante da lettra *g*, do n. LII do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 60:000$, para attender ás despezas com os serviços da Commissão de Desobstrucção do Rio Paracatú.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.640 — DE 4 DE JULHO DE 1912

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 140:280$, para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes a que se refere o art. 80 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 80 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5°, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 140:280$, para occorrer ao pagamento das gratificações addicionaes que competem ao pessoal das Escolas de Aprendizes Artifices e das Inspectorias Agricolas, Veterinarias e do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes, em effectivo exercicio nos Estados do Amazonas e Pará e no Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.649 — DE 6 DE JULHO DE 1912

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 8.000:000$, para dar começo aos serviços e providencias comprehendidos na lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro e decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, concernentes á defesa economica da borracha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 14 da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5°, 2ª parte do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Agricultra, Industria e Commercio o credito especial de 8.000:000$, para dar começo aos serviços e providencias comprehendidos na referida lei e no decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, concernentes á defeza economica da borracha, na parte relativa ao dito Ministerio.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.656 — DE 10 DE JULHO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$, para a desobstrucção e limpeza dos rios da baixada do noroeste do Estado do Rio de Janeiro, municipio de Macahé e Campos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. III, do art. 58, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$, para a desobstrucção e limpeza dos rios da baixada do noroeste do Estado do Rio de Janeiro, municipio de Macahé e Campos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.665 — DE 17 DE JULHO DE 1912

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 562:515$500, para pagamento de despezas com a installação e manutenção do Collegio Militar de Minas Geraes, creado pelo decreto n. 9.507, de 3 de abril de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e de acôrdo com a autorização contida na ultima parte do art. 24 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 562:515$500 para attender ao pagamento de despezas com a installação e manutenção do Collegio Militar de Minas Geraes, no periodo decorrido de 1 de julho a 31 de dezembro de 1912.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 9.682 — DE 24 DE JULHO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 53:974$, para pagamento aos funccionarios da agencia do Correio de Santos, da gratificação de 40 % sobre os respectivos vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 41, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 53:974$, para occorrer ao pagamento concedido aos funccionarios da agencia do Correio da cidade de Santos, da gratificação de 40 % sobre os respectivos vencimentos.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.683 — DE 24 DE JULHO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 404:272$100 para a conclusão das obras do edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 404:272$100, para a conclusão das obras do edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.702 — DE 2 DE AGOSTO DE 1912

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 1.000:000$, ouro, e 5.500:000$, papel, supplementar á verba — 3ª — Immigração e Colonização — do art. 71 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 82 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do § 5.º do art. 70 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 1.000:000$, ouro, e 5.500:000$, papel, supplementar á verba 3ª — Immigração e Colonização — do art. 71 da mesma lei.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.706 — DE 7 DE AGOSTO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.462:160$294, papel, afim de occorrer ao pagamento de prata adquirida para cunhagem de moedas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 94, alinea VI, n. I, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.462:160$294, papel, afim de occorrer ao pagamento de 29.840.006 grammas de prata adquirida para cunhagem de moedas, na fórma da referida disposição legal.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.717 — DE 14 DE AGOSTO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$ para continuação dos serviços de desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VII do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo n. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para continuação dos serviços de desobstrucção e dragagem do rio Paraguassú.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.721 — DE 14 DE AGOSTO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 600:000$, para as despezas com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de Belém, no Estado do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32 n. XIX da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de seiscentos contos de réis (600:000$), para occorrer ás despezas com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de Belem, no Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.732—DE 21 DE AGOSTO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.500:000$, para occorrer ás despezas com os serviços nas diversas linhas e ramaes da Rêde de Viação Fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32 n. LII, lettra *e*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 3.500:000$ para occorrer ás despezas nas diversas linhas e ramaes da Rêde de Viação Fluminense, de que trata o decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.733 — DE 21 DE AGOSTO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$, para occorrer ás despezas com a construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil de Sabará á cidade de Ferros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, n. LII, lettra *d*, da lei 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000$ para occorrer ás despezas com a construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará á cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.734 — DE 21 DE AGOSTO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.400:000$, para occorrer ás despezas com os serviços do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil a Bello Horizonte pelo valle do Paraopeba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, n. LII, lettra *i*, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.400:000$ para occorrer ás despezas com os serviços do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil a Bello Horizonte pelo valle do Paraopeba.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.736 — DE 28 DE AGOSTO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:052$, supplementar á verba 12ª — Mesas de rendas e collectorias — do exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 2.528, de 31 de dezembro de 1911, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:052$, supplementar á verba 19ª do art. 93 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, afim de occorrer á despeza com o augmento dos vencimentos do pessoal da Mesa de Rendas da Villa Nova, Estado de Sergipe, elevada de categoria pelo referido decreto.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.739 — DE 28 DE AGOSTO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares, na importancia total de 6.000:000$, ás verbas ns. 13, 15 e 31 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, lettra *n*, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por ser insufficiente a arrecadação dos impostos de industrias e profissões, creditos supplementares, na importancia total de 6.000:000$, sendo 540:351$250 á verba n. 13, 4.620:373$970 á verba n. 15 e 839:274$780 á verba n. 31, todas do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1912, para despezas com pessoal e material, de accôrdo com as demonstrações juntas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

N. 1 — Demonstração dos creditos supplementares, na importancia de 4.929:706$913, precisos para pagamento de despesas com o pessoal, até o fim do anno de 1912, das verbas ns. 13, Justiça do Districto Federal; 15, Policia do Districto Federal e n. 31, Corpo de Bombeiros, não ficando completo sómente o pessoal effectivo da Brigada Policial

EXERCICIO DE 1912

Pessoal

Quantias que devem ser distribuidas ao Thesouro Nacional

13. Justiça do Districto Federal:		
Côrte de Appellação	183:812$500	
Secretaria	14:375$000	
Juizes de direito	152:987$500	
Ministerio publico	82:203$750	
Tribunaes do jury	10:920$000	
Pretorias	75:000$000	519:298$750
15. Policia do Districto Federal:		
Repartição da Policia	600:166$667	
Secretaria	68:666$667	
Serviço Medico Legal	37:000$000	
Gabinete de Identificação e Estatistica	30:583$334	
Pessoal de nomeação	7:559$584	
Guarda civil. Pessoal de nomeação do chefe de Policia	687:852$000	
Colonia Correccional dos Dous Rios	14:125$000	
Escola Premunitoria Quinze de Novembro	16:600$000	
Casa de Detenção	27:333$334	
Brigada Policial — Pessoal effectivo	2.271:813$847	3.761:700$433
31. Corpo de Bombeiros:		
Pessoal effectivo		648:707$730
		4.929:706$913

1ª Secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 7 de dezembro de 1912.— *Carvalho e Souza*, 1º official.— *Rodrigues Barbosa*, pelo director geral.

N. 2 — Demonstração dos creditos supplementares, na importancia de 164:323$334, precisos para pagamento de despezas até o fim do anno de 1912 com o pessoal sem nomeação, da verba n. 13 — Justiça do Districto Federal — com o pessoal sem nomeação, com diarias ao inspector, sub-inspectores e auxiliares da Inspectoria Maritima e com officiaes e praças que se reformarem, da verba n. 15 — Policia do Districto Federal — e com officiaes e praças que se reformarem da verba 31 — Corpo de Bombeiros.

EXERCICIO DE 1912

Quantias que ficam dependendo de registro do Tribunal de Contas

13 — Justiça do Districto Federal

Côrte de Appellação — Secretaria:		
Pessoal sem nomeação.....	640$000	
Juizes de Direito:		
Pessoal sem nomeação.....	2:000$000	
Tribunaes do Jury:		
Pessoal sem nomeação.....	2:000$000	4:640$000

15 — Policia do Districto Federal

Repartição da Policia — Secretaria:		
Pessoal sem nomeação.....	4:800$000	
Tres lanchas a vapor.....	14:274$000	
Seis lanchas a gazolina.....	20:008$000	
Diaria de 6$ para alimentação do inspector da Policia Maritima	1:098$000	
Diaria de 3$ aos cinco sub-inspectores da Policia Maritima	1:098$000	
Diaria de 3$ a cada um dos tres auxiliares da Inspectoria	1:098$000	
Serviço Medico Legal:		
Pessoal sem nomeação.....	2:000$000	
Colonia Correcional dos Dous Rios:		
Pessoal sem nomeação.....	8:000$000	
Escola Premunitoria Quinze de Novembro:		
Pessoal sem nomeação.....	32:107$334	
Casa de Detenção:		
Pessoal de nomeação do administrador	15:200$000	
Brigada Policial:		
Para os officiaes e praças que se reformarem e que não estejam nominalmente mencionados na tabella.....	45:000$000	444:683$334

31 — Corpo de Bombeiros

Para os officiaes e praças que não constarem da relação e para os que se reformarem	15:000$000
	164:323$334

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 7 de agosto de 1912. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — *Rodrigues Barbosa*, pelo director geral.

N. 3 — Demonstração dos creditos supplementares, na importancia de 905:969$753. precisos para pagamento da despeza com o material das verbas n. 13, Justiça do Districto Federal; n. 15, Policia do Districto Federal, e n. 31, Corpo de Bombeiros.

EXERCICIO DE 1912

Quantias que ficam dependendo de registro do Tribunal de Contas

13, Justiça do Districto Federal:		
Côrte de Appellação — Secretaria:		
Objectos de expediente, livros, jornaes, almanack e encadernações	625$000	
Acquisição e concertos de moveis, reposteiros e outros objectos	75$000	
Conservação e limpeza do edificio	250$000	
Impressões, publicações e despezas miudas e eventuaes..	375$000	
Juizos de direito:		
Objectos de expediente, livros, jornaes e encadernações...	450$000	
Conservação e limpeza do edificio do *Forum* e dos moveis	750$000	
Acquisição e concerto de moveis e outros objectos.....	250$000	
Publicações e despezas miudas e eventuaes.....	750$000	
Ministerio publico:		
Objectos de expediente.....	37$500	
Tribunaes do Jury:		
Despezas com os serviços dos jurys	2:250$000	
Objectos de expediente para cinco escrivães do crime..	750$000	
Pretorias:		
Aluguel das salas destinadas ás audiencias e sessões das Juntas Correcionaes:		
Para 11 pretorias urbanas a 200$ mensaes	6:600$000	
Para duas pretorias suburbanas á 100$ mensaes.....	600$000	
Para publicações no *Diario Official* e avulsos.....	450$000	
Para transporte de funccionarios em serviços das pretorias	450$000	
Material geral:		
Para transporte de presos.....	250$000	
Aluguel de casa e mais despezas da Assistencia Judiciaria..	1:500$000	16:412$500

15—Policia do Districto Federal:

Repartição da Policia:

Objectos de expediente, livros assignatura de jornaes, revistas, encadernações e impressões	25:000$000
Acquisição e concerto de moveis.	3:750$000
Illuminação	16:500$000
Alugueis de casas para delegacias, estações e postos inclusive concertos e reparos.	39:500$000
Acquisição e custeio do material de transporte da Policia...	30:000$000
Conducção de enfermos, alienados e cadaveres	48:000$000
Enterramentos de indigentes e pessoas desconhecidas	750$000
Linhas telegraphicas ou telephonicas	3:750$000
Padiolas, camisolas, camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, publicações e despezas eventuaes	5:000$000
Conservação do edificio e diversos concertos	15:000$000
Armamento, cartuchos, cinturões, guias do Rio de Janeiro e outros	2:500$000
Auxilio para aluguel de casa para o porteiro	360$000
Para sustento dos presos do Deposito da Policia	2:500$000
Material para o Gabinente de Identificação e de Estatistica	2:500$000
Para custeio e combustivel das lanchas	6:250$000
Para pagamento a peritos e despezas com a expulsão de estrangeiros e extradicção e passagens, via maritima...	5:000$000
Para o Serviço Medico Legal...	3:000$000
Diligencias policiaes	100:000$000

Colonia Correccional dos Dous Rios:

Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuarios dos correccionaes	37:500$000
Objectos de expediente, livros, jornaes e encadernações...	625$000
Illuminação, combustivel, lubrificante e mais artigos de custeio de embarcações....	6:250$000
Acquisição e concertos de moveis	125$000
Forragens, ferragens, arreiamento, curativo, acquisição de animaes e compra de vehiculos	2:500$000
Para continuação de obras no edificio	5:000$000
Ferramenta, sua conservação, materia prima para as officinas, machinas e instru-	

mentos e sementes para o trabalho agricola.....	3:000$000
Camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, impressão e outras despezas eventuaes.	2:000$000
Escola Premunitoria Quinze de Novembro:	
Alimentação, medicamentos, dietas, calçado, vestuario dos recolhidos e combustivel...	40:000$000
Objectos de expediente e de desenhos, livros e jornaes..	1:500$000
Illuminação	3:000$000
Acquisição e concertos de moveis	600$000
Conservação e reparos no edificio	1:500$000
Ferramenta, sua conservação, sementes, materia prima para as officinas e machinas, animaes e aves.....	5:000$000
Instrumentos de musica e de esgrima, e apparelhos de gymnastica	1:500$000
Camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, impressões e outras despezas eventuaes.	4:500$000
Forragem, ferragem, arreiamento, tratamento de animaes acquisição e conservação de vehiculos, etc.....	3:000$000
Gratificações aos alumnos...	1:200$000
Casa de Detenção:	
Sustento, curativo, vestuario dos presos e combustivel.....	63:000$000
Objectos de expediente, livros, jornaes, almanack e encadernações	787$500
Illuminação, utensilios e accessorios	4:750$000
Acquisição e concertos de moveis	500$000
Forragem, ferragem, arreiamento, curativo, remonta de animaes e compra de vehiculos	9:000$000
Conservação do edificio e diversos concertos.....	6:000$000
Ferramentas, sua conservação, materia prima para as officinas e machinas.....	1:000$000
Camisolas, camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, impressões, publicações e outras despezas eventuaes..	2:000$000
Aluguel de linha telephonica..	37$500
Aluguel de casa para o ajudante do administrador.....	300$000
Para o custeio do deposito de menores	50:000$000
Brigada Policial:	
Remonta de animaes.....	27:500$000
Acquisição e concerto de armamento, munição, equipa-	

mento, arreiamento, vehiculos, fogões, moveis, utensilios e outros artigos.....	14:955$203	
Medicamentos, instrumentos cirurgicos, roupas e outros artigos para hospital.....	11:250$000	
Illuminação dos quarteis, enfermarias e acquisição de artigos proprios.....	25:000$000	
Expediente, publicações, livros, impressos e artigos para escripta	10:000$000	
Obras e conservação dos quarteis, repartições e hospital.	41:250$000	
Installação e conservação de caixas de avisos policiaes e postos de soccorros, respectivas rêdes, carros de transportes e mais material relativo a esse serviço.....	18:500$000	713:990$203
31. Corpo de Bombeiros:		
Forragens, ferragens, arreiamento, pastagem e curativos para 200 animaes, gazolina para automoveis, remonta de animaes e conservação das cavallariças, inclusive construcção de novas baias.....	.....	36:348$125
Para reparos, conservação e acquisição do material, inclusive bombas e sobressalentes, mangueiras, carros e ferramentas, acquisições extraorinarias para experiencias e melhoramento do material inclusive acquisição de novas caixas de avisadores de incendios e installação respectiva e acquisição de bombas e carros automoveis, afim de dar começo á substituição da tracção animal.....	.....	42:000$000
Expediente da secretaria, contadoria, companhias e estações	.....	1:750$000
Fardamento para cumprimento do art. 212 do regulamento.	.....	3:068$625
Illuminação do quartel e estações a electricidade e a gaz.	....	7:500$000
Alugueis de predios para estações e moradia dos officiaes, art. 54 do regulamento...	.....	7:500$000
Conservação do quartel, estações, linhas telegraphicas e telephonicas, concertos de registros de incendios e reparos em proprios nacionaes occupados por officiaes da corporação, inclusive construcção de novas casas para moradia dos mesmos e continuação das		

obras da estação maritima do Mangue.....	.....	45:750$000
Material e custeio da enfermaria e pharmacia, tratamento de officiaes e praças que baixam á enfermaria por conta da União (2ª parte do art. 37 do regulamento)..	6:250$000	
Ferramenta e materia prima para as officinas, inclusive para continuar a sua transformação	20:000$000	
Despezas extraordinarias e eventuaes, transporte de officiaes e praças, melhoramento de rancho em dias festivos e rações de aguardente e café após o serviço de extincção de incendios.	3:750$000	
Gratificação ao thesoureiro e pagador para quebras (artigo 43 do regulamento)...	150$000	
Custeio da banda de musica (lei n. 1.645).....	1:500$000	175:567$050
		905:969$753

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 7 de agosto de 1912.— *Carvalho e Souza*, 1º official.— *Rodrigues Barbosa*, pelo director geral.

DECRETO N. 9.743 — DE 28 DE AGOSTO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.200:000$, para attender ás despezas de construcção do prolongamento da linha do Centro, na direcção de Montes Claros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, § LII da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.200:000$, para attender ás despezas do prolongamento da linha do Centro, da Estrada de Ferro Central do Brazil, na direcção de Montes Claros.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.744 — DE 28 DE AGOSTO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 1.500:000$, para occorrer ás despezas de construcção do prolongamento do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Itacurussá até a cidade de Angra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 32, § LII, lettra *d*, da lei

n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$, para occorrer ás despezas de construcção do prolongamento do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Itacurussá até a cidade de Angra.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.745 — DE 28 DE AGOSTO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.500:000$, papel, supplementar á verba 34 — Exercicios findos — do exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 93, n. 1, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.500:000$, papel, supplementar á verba 34ª —Exercicios findos— do art. 93, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro, já citada, afim de occorrer ao pagamento de despezas da mesma verba no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.747 — DE 31 DE AGOSTO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 935:000$, sendo 214:200$ á verba 5ª e 720:800$ á verba 7ª do art. 2° da lei de orçamento do exercicio vigente, para execução da lei n. 2.563, de 10 de janeiro de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.611, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 935:000$, sendo: 214:200$ á verba 5ª e 720:800$ á verba 7ª do art. 2° da lei de orçamento do exercicio vigente, para execução da lei n. 2,563, de 10 de janeiro de 1912.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.775 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 825:000$, sendo 189:000$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 636:000$ á verba — Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 94 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e ouvindo o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 3°

do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 825:000$, sendo 189:000$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 636:000$ á verba —Subsidio dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.776 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 30:500$, sendo: 12:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 94, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 30:500$: sendo: 12:500$ á verba—Secretaria do Senado —e 18:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.778 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 11:146$930 para indemnizar a Sociedade n. 160 da Confederação do Tiro Brazileiro do valor da metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, o credito especial da quantia de 11:146$939, para indemnização á Sociedade n. 160 da Confederação do Tiro Brazileiro, em vista do disposto no art. 6° do decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, do valor da metade das despezas feitas com a construcção de sua linha de tiro.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 9.789 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$, para occorrer ás despezas com o estabelecimento da estação radiotelegraphica estrategica do cabo de S. Thomé

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pela letra *a* do n. LII do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 150:000$, para occorrer ás despezas com o estabelecimento da estação radiotelegraphica, de caracter estrategico, situada no cabo de São Thomé, no exercicio de 1912.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.814 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4:186$920, para completar a importancia necessaria para a installação electrica do edificio destinado a Correios e Telegraphos em Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo n. LIV do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544 4 de janeiro de 1912, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 4:186$920, para completar a importancia necessaria para a installação electrica do edificio destinado a Correios e Telegraphos, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.816—DE 9 DE OUTUBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Rêde de Viação Cearense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LVI do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Rêde de Viação Cearense.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.818 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:115$890, para restituição de direitos aduaneiros á Camara Municipal de Juiz de Fóra, de accôrdo com o art. 5º, alinea XVII, da lei n. 2.544, de 31 de dezembro de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5º, alinea XVII, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:115$890, para occorrer á despeza com a restituição dos direitos aduaneiros pagos pela Camara Municipal de Juiz de Fóra pela importação de material destinado á rêde de esgotos e abastecimento da agua á mesma cidade.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.842 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 94 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar do 30:500$, sendo 12:500$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados — afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.843 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 852:500$, sendo 195:300$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 657:200$ á verba — Subsidios dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 94 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 852:500$, sendo 195:300$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 657:200$ á verba—Subsidio dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.844 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.500:000$, supplementar á verba 34ª — Exercicios findos — do exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 94, n. 1, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.500:000$, supplementar á verba 34ª -Exercicios findos -do art. 93 da referida lei, para attender a despezas da mesma verba no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.851 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 28:000$, para occorrer ao pagamento do premio que compete á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação por ter construido em suas officinas quatro locomotivas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 38 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.514, de 4 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 28:000$, para occorrer ao pagamento do premio que compete á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação por ter construido em suas officinas quatro locomotivas, de ns. 126, 127, 134 e 135.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.860 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 200:000$ para occorrer ás despezas com os estudos da E. F. de Santa Catharina no corrente exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 32, n. LVI, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da de n. 2.514, de 4 de janeiro do corrente anno, e ouvido o Tribunal de Contas, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 200:000$000, para occorrer ás despezas com os estudos da Estrada de Ferro de Santa Catharina no corrente anno.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.861 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 740:000$, para a conclusão dos estudos dos prolongamentos e ramaes da Rêde de Viação Ferrea da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 32, n. LVI, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pelo art. 38 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito 740:000$, para a conclusão dos estudos dos prolongamentos e ramaes da Rêde de Viação Ferrea da Bahia.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 9.884 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:960$, para pagamento dos vencimentos e do quantitativo para fardamentos dos 20 guardas da Alfandega de Porto Alegre cujos logares foram creados pelo decreto n. 2.626, de 18 de setembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.626, de 18 de setembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:960$, para pagamento dos vencimentos no corrente anno e do quantitativo para fardamentos dos 20 guardas da Alfandega de Porto Alegre cujos logares foram creados pelo mesmo decreto n. 2.626, de 18 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.886 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 825:000$, sendo 189:000$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 636:000$ á verba «Subsidio dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 94 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementor de 825:000$, sendo 189:000$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 636:000$ á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.887 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 91 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.892 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 678:271$429, para pagamento de soldo vitalicio a mais 545 voluntarios da Patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no art. 20 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do que preceitúa o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 678:271$429, para pagamento a mais 545 voluntarios da Patria da importancia de soldo vitalicio que lhes compete.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 9.893 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.240:000$, supplementar á sub-consignação ns. 19 e 28, da verba 14ª — Material — do art. 18 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve, usando da autorização que lhe confere o art. 96 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.240:000$, supplementar á verba 14ª — Material — sub-consignação ns. 19 e 28, do art. 18 da mencionada lei, sendo 40:000$ para aquella sub-consignação e 1.200:000$ para esta.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 9.894 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 3:507$070, para indemnizar a Sociedade n. 136 da Confederação do Tiro Brazileiro, de metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra, o credito especial da quantia de 3:507$070, para indemnizar a Sociedade n. 136 da Confederação do Tiro Brazileiro (Sociedade de Tiro Sergipense), de metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro e a que tem direito na conformidade do art. 6°, do decreto n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 9.943 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 94 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 31 deste mez.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91° da Independencia e 24° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.944 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 770:000$, sendo: 176:400$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 593:600$ á verba «Subsidio dos Deputados».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 94 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito supplementar de 770:000$, sendo: 176:400$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 593:600$ á verba «Subsidio

dos Deputados », afim de proceder ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 31 deste mez.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.978 — DE 2 DE JANEIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 1.091:466$321, supplementar á verba 10ª — Classes inactivas, reformados — do art. 18 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no art. 96 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 1.091:466$321, supplementar á verba 10ª — Classes inactivas, reformados — do art. 18 da citada lei.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 9.986 — DE 8 DE JANEIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares, na importancia total de 407:581$734, ás verbas ns. 13, 15 e 31 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1912.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º, lettra *n*, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por ser insufficiente a arrecadação do imposto de industrias e profissões de que trata o n. 68 do art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, creditos supplementares, na importancia total de 407:581$734, sendo 1628 á verba n. 13, 259:202$681 á verba n. 15 e 148:157$050 á verba n. 31, todas do art. 2º da citada lei n. 2.544, para pagamento de despezas com material, de accôrdo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração dos creditos supplementares, na importancia de 407:581$734, precisos para pagamento de despezas com o material das verbas ns. 13 — Justiça do Districto Federal, 15 — Policia do Districto Federal — e 31 — Corpo de Bombeiros — do art. 2º da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Exercicio de 1912

Creditos que ficam dependendo de registro do Tribunal de Contas

13 — Justiça do Districto Federal — Côrte de Appellação — Secretaria:		
Consumo de agua.....	54$000	
Juizos de direito:		
Consumo de agua.....	108$000	162$000
15 — Policia do Districto Federal — Colonia Correcional dos Dous Rios:		
Alimentação, medicamentos, etc.....	37:500$000	
Illuminação, combustivel, etc..	6:250$000	
Acquisição e concerto de moveis	125$000	
Forragem, ferragem, arreiamento, etc.....	2:500$000	
Para continuação de obras no edificio	5:000$000	
Ferramenta, sua conservação, etc.....	3:000$000	
Camas, colchões, travesseiros, etc.....	1:000$000	
Escola Premunitoria Quinze de Novembro:		
Alimentação, medicamentos, dietas, etc.....	711$591	
Illuminação	3:000$000	
Conservação e reparos no edificio	1:500$000	
Ferramentas, sua conservação, etc.....	5:000$000	
Instrumentos de musica e de esgrima	1:500$000	
Camas, colchões, travesseiros, etc.....	4:500$000	
Forragem, ferragem, arreiamento, etc.....	3:000$000	
Casa de Detenção:		
Sustento, curativo, etc.....	37:000$000	
Illuminação, utensilios, etc....	4:750$000	
Acquisição e concerto de moveis	500$000	
Forragem, ferragem, arreiamento, etc.....	9:000$000	
Conservação do edificio, etc...	6:000$000	
Ferramentas, sua conservação, etc.....	1:000$000	
Camisolas, camas, colchões, etc.....	2:000$000	
Taxa de esgoto.....	68$059	
Consumo de agua.....	1:260$000	
Brigada Policial:		
Acquisição e concerto de momento, munição, equipamento, etc.....	31:065$034	
Medicamentos, instrumentos cirurgicos, roupas, etc.....	11:250$000	
Illuminação dos quarteis, enfermarias, etc.....	25:000$000	

Conservação, mudança e assignaturas de linhas telephonicas	1:000$000	
Taxa de esgoto dos quarteis	500$000	
Expediente, publicações, livros, etc.	10:000$000	
Obras e conservação dos quarteis, repartições e hospitaes	11:250:000	259:202$687
31 — Corpo de Bombeiros:		
Forragem, ferragem, arreiamento, pastagem, etc.	26:348$425	
Para reparos, conservação e acquisição de material, etc.	32:000$000	
Expediente da secretaria, contadoria, companhias e estações	1:750$000	
Fardamento para o cumprimento do art. 212 do regulamento	3:063$625	
Illuminação do quartel e estações, etc.	7:500$000	
Alugueis de predios para estações e moradia dos officiaes	7:500$000	
Conservação do quartel, estações, linhas telegraphicas e telephonicas, etc.	35:750$000	
Material e custeio da enfermaria e pharmacia, etc.	6:250$000	
Ferramenta e materia prima para as officinas	20:000$000	
Despezas extraordinarias e eventuaes, etc.	3:750$000	
Taxa de esgoto	700$000	
Consumo de agua	1:800$000	
Gratificação ao thesoureiro e pagador para quebras	150$000	
Custeio da banda de musica	1:500$000	148:157$050
		407:581$734

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 21 de dezembro de 1912.— *Carvalho e Souza*, 1º official.— *Rodrigues Barbosa*, director da secção.— *L. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 10.003—DE 15 DE JANEIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:800$, para pagamento de premio referente á construcção do rebocador «Julieta», por Vicente dos Santos Caneco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos Brazil, usando da autorização constante do art. 94, n. III, da lei n. 2.544 de 4 de janeiro de 1912, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 25, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:800$, para occorrer ao pagamento de premio de [illegible]

tude do citado art. 94, n. 3, ao rebocador *Julieta*, de 116 toneladas de arqueação e movido a vapor, construido por Vicente dos Santos Caneco em seu estaleiro, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 10.017 — DE 22 DE JANEIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 500:000$, supplementar á verba 6ª — Aposentados — do exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 96 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 500:000$, supplementar á verba 6ª — Aposentados — do exercicio de 1912, para occorrer á despeza com a aposentadoria de funccionarios federaes no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 10.040 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:900$, para pagamento do premio do navio frigorifico «Salacia», construido por Emilio Mabilde em seu estaleiro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 94, n. III, da lei n 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:900$, para occorrer á despeza com o pagamento do premio do navio frigorifico *Salacia*, de 198 toneladas de arqueação, construido por Emilio Mabilde em seu estaleiro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 10.047 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.082:625$, supplementar á verba 3ª — Juros e Amortização dos esprestimos internos — do exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 94 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 6.392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.082:625$, supplementar

á verba 3ª do art. 93 da referida lei n. 2.544, para occorrer a despezas com o pagamento dos juros, vencidos no anno proximo findo, dos titulos emittidos em virtude dos decretos ns. 9.138, de 22 de novembro de 1911, 9.345 e 9.528, de 24 de janeiro e 24 de abril de 1912.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 10.082 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 160:890$986, supplementar á verba n. 9 — Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do disposto no art. 37, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorada pelo art. 104, da de n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 160:890$986, supplementar á verba n. 9 — Recebedoria do Districto Federal — do art. 93 da citada lei n. 2.544, para occorrer á despeza com o excesso de porcentagens aos cobradores, na importancia de 36:839$777, e de quotas devidas aos funccionarios da mesma repartição, na importancia de 124:051$209, no exercicio de 1912.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 10.093 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 608:533$679, para pagamento de contas de fornecimento de artigos de sobresalentes para o cruzador-torpedeiro *Tamoyo* e o monitor *Pernambuco* e acquisição do material estragado no incendio havido nas officinas da Ilha das Cobras, ficando revogado o decreto n. 10.025, de 29 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 7.º, § 5º, do regulamento approvado por decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto na tabella B, annexa á lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar á verba 2ª «Munições Navaes», na importancia de 608:533$679, para attender ao pagamento de contas de fornecimento de artigos de sobresalentes para o cruzador-torpedeiro *Tamoyo* e o monitor *Pernambuco* e para acquisição do material que foi estragado no incendio havido nas officinas da Ilha das Cobras, pertencentes ao Arsenal de Marinha desta Capital, ficando revogado o decreto n. 10.025, de 29 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Manoel Ignacio Belfort Vieira.

DECRETO N. 10.099 — DE 26 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 200:000$, para occorrer ás despezas com a installação dos Conselhos Municipaes no Territorio do Acre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no paragrapho unico do art. 5° da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 200:000$, para occorrer ás despezas com a installação dos Conselhos Municipaes no Territorio do Acre, a que se refere o decreto n. 9.831, de 23 de outubro do referido anno de 1912.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.101 — DE 5 DE MARÇO DE 1913

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2.179:121$211, para attender a despezas urgentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, alinea *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e de accôrdo com o disposto no art. 4°, § 4°, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.179:121$211, para attender ao pagamento de despezas urgentes, inadiaveis e não previstas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 10.119 — DE 12 DE MARÇO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 60:000$, supplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve á vista do disposto no art. 94, n. 1, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno passado, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 60:000$, supplementar á verba «Soccorros Publicos» do exercicio de 1912, para occorrer a despezas autorizadas com a execução de medidas extraordinarias de defesa sanitaria, terrestre e maritima contra a invasão nesta Capital da febre amarella e para debellar a epidemia da peste bubonica nos Estados da Parahyba e Rio Grande do Norte, e em Mendes no Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de outubro a dezembro do anno findo.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.122 — DE 12 DE MARÇO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.146:140$445 ouro, para occorrer á despeza com a compra, em Londres, de 887 barras de prata para cunhagem de moedas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 94, n. VI, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.146:140$445, ouro, para occorrer á despeza com a compra, em Londres, de 887 barras de prata para cunhagem de moedas.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 10.125 — DE 19 DE MARÇO DE 1913

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:907$904, para occorrer ao pagamento da gratificação addicional de 40 o/o sobre os respectivos vencimentos ao pessoal do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, no anno proximo passado, de accôrdo com o art. 80, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 80 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6:907$904, para occorrer ao pagamento da gratificação addicional de 40 o/o sobre os respectivos vencimentos, ao pessoal do Aprendizado Agricola de Igarapé-Assú, no anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

DECRETO N. 10.128 — DE 19 DE MARÇO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 18:150$, para pagamento a Barbará Filhos, pela construcção do navio a vapor «Rio Grande», de 363 toneladas de arqueação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 94, alinea III, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 18:150$, para occorrer á despeza com o pagamento do premio a que tem direito Barbará Filhos, pela construcção do navio a vapor *Rio Grande*, de 363 toneladas de arqueação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 10.144 — DE 26 DE MARÇO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:739$621, papel, e 5:071$717, ouro, para restituição de direitos á Camara Municipal de Passos, Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5°, alinea XVIII da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:739$621, papel, e 5:071$717, ouro, para restituir á Camara Municipal de Passos, Estado de Minas Geraes, a importancia dos direitos alfandegarios pagos, por intermedio de Mello & Davis, pelo material importado para a installação hydro-electrica na séde daquelle municipio.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 10.146 — DE 29 DE MARÇO DE 1913

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 27:500$, para occorrer á despeza com o pagamento do auxilio de 500$ a criadores, possuidores, pelo menos, de duzentas cabeças de gado vaccum, que construiram em suas propriedades banheiros para expurgo de parasitas do mesmo gado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 72, lettra *S* da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, e tendo previamente ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5° do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 26 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 27:500$, para attender ao pagamento do auxilio de 500$ a cada um dos criadores que, possuindo, pelo menos, duzentas cabeças de gado vaccum, construiram em suas propriedades banheiros para expurgo de parasitas do mesmo gado e vão mencionados na relação que a este acompanha assignada pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

RELAÇÃO DOS CRIADORES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 10.146, DESTA DATA

Numero—Nome dos criadores—Estados onde residem

1. João de Souza Montes, Ceará.
2. José Pompeu Pinto Accioly, Ceará.
3. Oswaldo Studart, Ceará.
4. Fausto Candido de Alencar, Ceará.
5. Lucio José do Bomfim, Ceará.
6. Francisco Philomeno Ferreira Gomes, Ceará.
7. Francisco Alves Linhares, Ceará.
8. Narciso Fernandes da Silva Neves, Rio de Janeiro.

9. Dr. Rodolpho Fortes Diniz Junqueira, Rio de Janeiro.
10. Eduardo A. Torres Cotrim, Rio de Janeiro.
11. José Mendes Bernardes, Rio de Janeiro.
12. Francisco Villela de Andrade, Rio de Janeiro.
13. Conde de Nova Friburgo, Rio de Janeiro.
14. Jaguanharo da Rocha Miranda, Rio de Janeiro.
15. Ozeas Martins Villela de Andrade, Rio de Janeiro.
16. Dr. João Paulo da Silva Britto, Rio de Janeiro.
17. Dr. Alberto Diniz Junqueira, Rio de Janeiro.
18. Rita de Sá Fortes Junqueira, Rio de Janeiro.
19. Antonio Van Erven, Rio de Janeiro.
20. Juvenal Xavier Botelho, Rio de Janeiro.
21. Francisco Xavier Botelho, Rio de Janeiro.
22. Eduardo Leite Pinto, Rio de Janeiro.
23. Durisch & Comp., Districto Federal.
24. Francisco Azarias Villela, Minas Geraes.
25. Dr. Hermenegildo Rodrigues Villaça, Minas Geraes.
26. Francisco Antonio Brandi, Minas Geraes.
27. Theodorico Ribeiro de Assis, Minas Geraes.
28. Ramos Pinto & Comp., Minas Geraes.
29. Manoel Theodoro de Carvalho, Minas Geraes.
30. Manoel de Souza Siqueira, Minas Geraes.
31. Antonio Monteiro Ribeiro Junqueiro, Minas Geraes.
32. José Ferreira Leite, Minas Geraes.
33. Candida Sobral de Almeida Magalhães, Minas Geraes.
34. José Ribeiro Junqueiro, Minas Geraes.
35. Gabriel Augusto de Andrade, Minas Geraes.
36. Francisco Antunes Duque, Minas Geraes.
37. Ribeiro & Junqueira, Minas Geraes.
38. Luiz Seraphim, S. Paulo.
39. Conde de Prates, S. Paulo.
40. Francisco Pereira Barreto, S. Paulo.
41. Manoel Pinto Horta, S. Paulo.
42. Agenor de Camargo, S. Paulo.
43. Carlos Ribeiro de Souza Pinto, S. Paulo.
44. João Baptista de Azevedo Antunes, S. Paulo.
45. Ricarda de Castro Fleming, S. Paulo.
46. Alcides Faria, S. Paulo.
47. Francisco Gomes Leitão, S. Paulo.
48. Antonio Pereira Rosa, S. Paulo.
49. José Carlos de Souza Pinto, S. Paulo.
50. A. Brazil Land Cattle & Packing C°, Paraná.
51. J. Brun & Comp., Rio Grande do Sul.
52. Antonio V. Macedo, Rio Grande do Sul.
53. Manoel de Freitas Valle Filho, Rio Grande do Sul.
54. Guilherme Echenique, Rio Grande do Sul.
55. M. Haetinger, Rio Grande do Sul.

Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 29 de março de 1913. — *Pedro de Toledo.*

— Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1913

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPESA DO EXERCICIO DE 1915

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPESA DO EXERCICIO DE 1915

APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

PELO

Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda

Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa

NO ANNO DE 1914

26º DA REPUBLICA

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1914

Sr. Presidente da Republica

Submetto á apreciação de V. Ex. a Proposta da Receita e Despesa para o exercicio de 1915.

A receita para o exercicio de 1914 foi orçada em 130.219:884$888, ouro, e 367.511:000$, papel, assim discriminada:

Em ouro:

Receita ordinaria.	105.295:384$888
Dita com applicação especial	24.924:500$000
Total.	130.219:884$888

Em papel:

Receita ordinaria.	347.661:000$000
Dita com applicação especial	19.850:000$000
Total.	367.511:000$000

Na presente Proposta a receita para o exercicio de 1915 está calculada em 112.816:996$, ouro, e 334.646:000$, papel, sendo:

Em ouro:

Receita ordinaria.	89.676:996$000
Dita com applicação especial	23.140:000$000
Total.	112.816:996$000

Em papel:

Receita ordinaria.	319.666:000$000
Dita com applicação especial	14.980:000$000
Total.	334.646:000$000

Comparadas as cifras da Proposta para o exercicio de 1915 com a receita orçada para o actual exercicio, resultam as differenças para menos, na receita proposta, de 17.402:888$888, ouro, e 32.865:000$, papel, demonstradas na desenvolvida tabella annexa a este trabalho.

A despesa fixada, para o exercicio de 1914, importa em... 95.469:809$234, ouro, e 435.773:469$182, papel, a saber:

Em ouro:

Despesa ordinaria	70.179:809$234
Applicação da renda especial	25.290:000$000
Total	95.469:809$234

Em papel:

Despesa ordinaria	420.923:469$182
Applicação da renda especial	14.850:000$000
Total	435.773:469$182

A despesa para o exercicio de 1915 está calculada na presente Proposta em 88.440:081$114, ouro, e 388.543:535$613, papel, sendo:

Em ouro:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .	15:118$000
» das Relações Exteriores	2.730:488$991
» da Marinha.	400:000$000
» » Guerra	112:500$000
» » Viação e Obras Publicas. . .	11.179:459$136
» » Agricultura, Industria e Commercio	496:800$000
» » Fazenda.	50.365:714$987
Somma	65.300:081$114
Applicação da renda especial.	23.140:000$000
Total	88.440:081$114

Em papel :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores .	44.104:677$540
» das Relações Exteriores	1.875:200$000
» da Marinha	38.918:100$458
» » Guerra	67.257:858$431
» » Viação e Obras Publicas. . .	99.745:424$756
» » Agricultura, Industria e Commercio	15.008:727$158
» » Fazenda	106.653:547$270
Somma	373.563:535$613
Applicação da renda especial.	14.980:000$000
Total.	388.543:535$613

Entre as importancias orçadas nesta Proposta e as fixadas para o exercicio de 1914 existem as differenças para menos, na despesa de 1915, de 7.029:728$120, ouro, e 47.229:933$569, papel, a saber :

Em ouro :

Differenças para menos em 1915 :

Ministerio das Relações Exteriores. . . .	206:500$000
» da Marinha	2.500:000$000
» » Guerra	137:500$000
» » Agricultura, Industria e Commercio	300:000$000
» » Fazenda	2.253:128$120
Applicação da renda especial	2.150:000$000
Somma	7.547:128$120

Differenças para mais em 1915:

Ministerio da Viação e Obras Publicas. . .	517:400$000
Total.	7.029:728$120

Em papel :

Differenças para menos em 1915 :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. .	3.447:821$115
» das Relações Exteriores	464:400$000
» da Marinha.	3.236:653$190
» » Guerra	4.720:684$000
» » Agricultura, Industria e Commercio.	8.758:630$000
» » Viação e Obras Publicas. . .	24.414:612$600
» » Fazenda.	2.317:132$664
Somma	47.359:933$569

Differenças para mais em 1915 :

Applicação da renda especial.	130:000$000
	47.229:933$569

Do que fica exposto, verifica-se que sendo a receita, em ouro, calculada, para o exercício de 1915, em	112.816:996$000
e a despesa na mesma especie em	88.440:081$114
haverá uma differença para mais, na receita, da quantia de	24.376:914$886
e que sendo a receita em papel calculada em	334.646:000$000
e a despesa na mesma especie em	388.543:535$613
a differença para menos, na receita, será de. .	53.897:535$613
Convertendo-se, porém, a differença para mais existente em ouro de 24.376:914$886 em papel, ao cambio de 16 d., o que produz a quantia de.	41.136:043$870
resultará o *deficit* de	12.761:491$743

* * *

Os algarismos acima demonstram que o orçamento do actual exercicio foi votado com um *deficit* de 9.621:808$530, não contada a importancia de 5.183:500$ que a lei da despesa determinou fosse applicada a varios serviços de portos, inclusive o pagamento da administração central da Inspectoria de Portos, Rios e Canáes, correndo o custeio pela respectiva Caixa Especial. Esta determinação da lei, em artigo especial, fóra das tabellas orçamentarias, eleva o *deficit* do orçamento para 1914 á somma de 14.805:308$530.

Na Proposta que ora apresento ao estudo de V. Ex. procurei fixar a receita de accôrdo com as médias dos tres ultimos annos, sem deixar de ter muito em conta a actual situação economica do paiz, que, por isso, entra como elemento primordial no criterio que adoptei.

De accôrdo com esse proposito, minorei as cifras de previsão em muitas das principaes fontes de receita, especialmente nos direitos de importação para consumo; e eliminei, como factores ridiculos no calculo de previsão orçamentaria, outras rendas que só têm servido para avolumar no papel o quanto da receita, sem que na pratica a sua acção se effective em beneficio do erario publico.

Dentre essas rendas, meramente nominaes, sobresahem as que se intitulam « Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições » com 5.000:000$, papel, e « Producto de arrendamento de areias monaziticas » com 488:888$888, ouro, as quaes, como outras, não figuram, com previsão, na presente Proposta.

Foi, em virtude do firme intento de organizar uma proposta de receita que esteja, o mais aproximadamente possivel, em harmonia com a verdade da situação do paiz, que este trabalho apresenta, em confronto com a previsão para o exercicio corrente, uma grande diminuição na receita orçada e que é expressa em numeros bem significativos, como sejam 17.402:888$888, na parte ouro, e 32.865:000$, na renda papel, ou, reduzido o ouro a papel, uma reducção global de 62.232:374$898.

E' preciso dizer ao Congresso a verdadeira situação do paiz, afim de não chegarmos uma vez mais ao repetido erro de confeccionar orçamentos que estão longe da realidade. E' necessario, para com verdade orçar a receita, considerar que os dous grandes e principaes productos de exportação que possuimos são o café e a borracha e que estes dous productos não têm tido um desenvolvimento, no seu volume e no seu valor, que justifique o crescente desdobrar das despezas publicas. E' verdade que as rendas vieram em augmento desde annos atrás, mas, não é menos verdade, como o está demonstrando a crise actual, que esses augmentos de renda, provindo de grandes importações, não assentaram em elementos estaveis, quaes fossem os resultantes de uma real exportação de productos.

A forte corrente de capitaes estrangeiros que nestes ultimos annos se estabeleceu para o Brasil produziu um tal phenomeno, trazendo grande augmento ás importações do que beneficiaram as rendas publicas.

Mas, cessada essa corrente por causas varias, é preciso que o paiz se adstrinja aos seus proprios elementos de vida e estes assentam, principalmente, nos productos de exportação que são quasi exclusivos o café e a borracha.

Ora, si estes dous productos, como demonstra o seguinte quadro,

ANNOS	CAFÈ		BORRACHA	
	Saccos	Valor em ouro	Toneladas	Valor em ouro
1906	13.966.000	245.400:000$000	34.960	124.071:000$000
1907	15.680.000	253.800:000$000	36.489	131.690:000$000
1908	12.658.000	204.793:000$000	38.207	104.752:000$000
1909	16.881.000	297.557:000$000	39.027	168.230:000$000
1910	9.723.000	228.440:000$000	38.547	223.390:000$000
1911	11.257.000	359.424:000$000	36.547	134.160:000$000
1912	12.089.000	413.849:000$000	42.286	143.066:000$000
1913	13.267.000	362.490:000$000	35.961	90.998:000$000
1914	12.000.000	250.000:000$000	—	—

se têm mantido numa situação estavel quanto ao volume de exportação e mesmo quanto ao seu valor, não é possivel deixar de reconhecer que uma previsão orçamentaria sempre em alta e crescente, como se tem feito, assenta em base falsa, porque, desapparecidos os elementos estranhos que influiam extraordinariamente na importação, fonte principal das rendas publicas, aquella tem que se restringir forçosamente aos limites da exportação.

A extraordinaria queda actual das receitas de importação, decrescimo que, já nos cinco primeiros mezes deste anno, ascende a mais de..... 60.000:000$, está de modo claro a indicar a maxima prudencia no calculo da futura receita, se não quizermos cahir, mais uma vez, em erro que só males trará ao paiz.

Convencido que a importação para o futuro tem de se conter dentro dos proprios recursos nacionaes, por não poder contar com a affluencia dos elementos estranhos que a tem, de modo notavel, insuflado em annos passados, calculei a renda proveniente dos direitos de importação para consumo, tomando como criterio a receita arrecadada no anno de 1910, quando se manifestou o crescente augmento das rendas alfandegarias.

Adoptado esse criterio, sem contar os 5.000:000$, papel, da rubrica «Saldo, ou excesso entre o recebimento e as restituições» e os 488:888$888, ouro, do « Producto de arrendamento de areias monaziticas », que eliminei da previsão, reduzi a receita para o anno de 1915, em comparação com a votada para o actual exercicio, em..... 16.914:000$, ouro, e 27.865:000$, papel, ou convertido o ouro a papel uma reducção de 56.407:375$ que, accrescida das duas parcellas acima de 5.000:000$, papel e 488:888$888, ouro, reduzido a papel, se eleva a uma diminuição total de 62.232:274$998.

Não podemos esperar em 1915 uma renda de importação maior daquella que tivemos em 1910; por isso, não restringir a presente previsão áquelle limite será querer reincidir em erro fatal e fugir ao duro, mas imperioso dever de ajustar a uma receita normal todas as grandes despesas que se vêm fazendo e que infelizmente têm ido num progressivo augmento.

Não só não podemos esperar maior receita de importação como não devemos aspirar a isso, porque, neste momento, sem elementos estranhos, um grande augmento nas importações poderá ser causa de graves riscos para a vida economica do paiz.

Forçoso é que a importação se mantenha abaixo da exportação, porque é com o producto desta que attendemos ás obrigações que

aquella traz para o paiz e ainda é com os seus saldos que devemos satisfazer para mais de £ 20.000.000, decorrentes de pagamentos e gastos no estrangeiro, de juros e amortização das dividas federaes, estaduaes e municipaes, de juros e dividendos de companhias com capitaes estrangeiros e da drenagem de dinheiro daqui para fóra, sob varias fórmas e para fins diversos.

Se as importações forem de molde a absorver todo o producto da exportação, não deixando aquelle indispensavel saldo, chegaremos talvez a ter o Thesouro alliviado ou com sobras, mas, correremos o risco de uma grave crise financeira pela queda do cambio que se reflectirá intensamente na vida economica do paiz, como nas finanças publicas, fazendo desapparecer a melhoria de situação do erario nacional.

E' necessario, pois, que a prudencia e a parcimonia dominem todos: governo federal, estados, municipios, emprezas e particulares; que um sentimento de profunda economia e cautela nas despezas presentes e futuras seja o norte a guiar todas as vontades, afim de que o paiz resurja de vez e pelo seu proprio esforço da situação agoniada em que se vem debatendo, ha mais de anno, em consequencia não tanto dos reflexos exteriores, mas dos seus proprios erros e abusos.

E o Governo Federal deve ser o primeiro a dar esse salutarissimo exemplo, restringindo com decisão e energia as despesas publicas ao seu minimo, collocando-as dentro das forças tributarias da Republica.

Na exposição que tive a honra de apresentar a V. Ex. o anno passado, depois de mostrar a forma espantosa por que crescem as responsabilidades do erario publico, excedendo em muito as forças da receita do paiz, escrevi: « Não é possivel que uma tal politica continue por mais tempo, sob pena de ser a nação conduzida, ás cegas, para situação mais penosa e mais afflictiva do que a que teve de enfrentar o governo Campos Salles. A receita publica não póde ser majorada; chegou ella ao seu maximo na actual situação economica do paiz, não sendo licito exigirem-se novos sacrificios da nação, por meio de outros tributos ou aggravação dos actuaes; portanto, ao poder publico só um caminho resta: a restricção das despesas, cortando inexoravelmente onde é possivel cortar, deixando para melhores dias obras e serviços que, se bem proveitosos e dignos de attenção, podem ser adiados e fazendo com extrema economia e modestia aquelles que não possam ser preteridos ».

Se em junho de 1913 era esta a situação que se desenhava fortemente e para a qual o unico remedio efficaz e radical era o dos inexoraveis cortes na despesa publica, hoje que a crise explodiu de modo violento,

em consequencia não só da situação economica nossa e estranha, mas tambem e principalmente pelos grandes erros e abusos accumulados, fugir, como eu já o disse, ao unico caminho sensato e patriotico será a maior das loucuras e não já preparar, mas, não querer sahir dos dias amargos e sombrios que o paiz atravessa.

Não nos aproveitou a dura lição que soffremos em 1898; os governos, esquecidos de que o paiz, ao terminar o quatriennio Campos Salles, não era um restabelecido de longa e dolorosa enfermidade, mas apenas um convalescente que ainda necessitava do regimen a que tinha sido submettido, enveredaram pelo caminho das despesas, das grandes responsabilidades, quasi ás cegas, porque difficil, senão impossivel era dizer com exactidão a quanto podiam subir os extraordinarios compromissos que, em nome do paiz, se tomavam com contractos e obras de toda a especie.

Uma tal politica, applicada dessa forma e em momento não propicio, não podia deixar de trazer as terriveis consequencias que trouxe e que neste momento o Thesouro supporta, fazendo soffrer o paiz inteiro, na sua industria, no seu commercio, em todos os ramos da actividade social.

Ha dias, fallando perante a digna Commissão de Finanças da Camara dos Srs. Deputados, eu disse que os embaraços financeiros que affligiram a nação em 1898 podiam ser naturalmente explicados e os nossos credores estrangeiros bem o comprehenderam, porque o paiz vinha de uma profunda transformação social e politica, com a abolição do elemento servil e a mudança de regimen, seguida das graves e duradouras perturbações de ordem que atormentaram o Brasil nos primeiros annos da Republica.

Mas, hoje, após 16 annos de paz e de trabalho, difficil, mesmo impossivel é explicar como o paiz se encontra em circumstancias quasi identicas áquellas de 1898, senão de modo pejorativo para nós, revelador da nossa imprevidencia ou mesmo de anarchia administrativa.

Em consequencia de uma tal situação, vae a Republica uma vez mais fazer appello ao credito no estrangeiro e mais uma vez as explicações sobre a sua triste posição serão bem recebidas ou toleradas; mas, se não voltarmos, resolutamente, inquebrantavelmente, do caminho até agora trilhado e não puzermos definitiva ordem nas nossas finanças, fechando, como disse notavel estadista italiano quando em 1893 contrahia o ultimo emprestimo para a Italia, o grande livro da divida publica, quem acreditará mais nas nossas promessas, propositos e no nosso criterio administrativo?

Outra situação como a presente será a ruina definitiva e a deshonra, porque embalde bateriamos a todas as portas; nenhuma se nos abriria, ninguem nos acreditaria mais.

Foi debaixo desta dolorosa impressão e sentindo mais do que ninguem o amargor deste momento que confeccionei a presente Proposta, reduzindo a receita a uma real previsão e cortando a despeza sem piedade, mas cortando com criterio onde o podia fazer sem desorganisar serviços creados por lei.

Infelizmente por profundos que fossem os cortes que fiz não bastaram para alcançar o equilibrio entre a receita prevista e a despesa orçada e, apesar de ter cortado despesas na presente previsão, em confronto com o orçamento do corrente exercicio, na importancia de 59.092:599$771, sou obrigado a offerecer á apreciação de V. Ex. uma proposta accusando um *deficit* de 12.761:491$743.

Este *deficit* o Congresso poderá fazer desapparecer, substituindo-o por um saldo sufficiente ao serviço do novo emprestimo autorisado e que neste momento se negocia.

Felizmente o Poder Legislativo, compenetrado do grave momento que o paiz atravessa, já tomou a iniciativa de mandar suspender todas as obras feitas por administração e acautelar os interesses do erario nas que são executadas por contractos que possam ser revistos, no sentido de alliviar o thesouro publico.

Orientado pelo mesmo propositó e em harmonia com a iniciativa do Congresso, já eliminei da Proposta as verbas para as obras que não sejam de conservação, ou a que o Estado não esteja obrigado por contracto. «Nem se pense, escreveu o saudoso e immortal estadista republicano Joaquim Murtinho, poder evitar esta situação dolorosa, pois, quando não ha absolutamente recursos, as obras são fatalmente suspensas, quaesquer que sejam os prejuizos que semelhante facto acarrete.»

Aos cortes que já fiz, em todos os serviços, muito o Congresso poderá accrescentar, eliminando do apparelho administrativo cousas que são verdadeiramente incomprehensiveis, repugnantes ao bom senso e incompativeis com as boas normas da administração.

Ha, por exemplo, uma Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, luxuosamente organizada, com pessoal burocrata, não contado o pessoal technico, quasi igual ao do Ministerio do Interior; no entanto, projectou-se e iniciou-se o saneamento da baixada do Rio de Janeiro, que outra cousa não é senão a desobstrucção de rios e canaes, e julgou-se preciso crear e creou-se uma outra luxuosa commissão com todo o seu appare-

lhamento burocratico e a indispensavel verba englobada para « pessoal e material ».

Existe uma Imprensa Nacional onde a nação gasta milhares de contos de réis todos os annos, no entanto quasi todos os ministerios têm uma, duas e mais typographias para onde se escoam centenares de contos de réis, sendo que a do Ministerio da Agricultura tem um superintendente que ganha tanto como o Director da Imprensa Nacional, isto é, 12:000$ por anno ; e, ainda mais, todo ou quasi todo o serviço de impressão e até de fornecimento de artigos de expediente para as repartições publicas é feito pela Imprensa Nacional, cujas contas não são pagas ; entretanto, todas essas repartições têm no orçamento largas verbas para esse serviço, verbas que são invariavelmente esgotadas.

Existe um Thesouro Nacional com as precisas repartições dependentes ; no entanto, muitos ministerios e repartições têm contabilidades com pagadorias, o que acarreta uma grande, inutil e inexplicavel despesa para o paiz e difficulta a fiscalização dos dinheiros publicos, porque o Thesouro, que deve ser o fiscal de todas as despesas, não tem acção para superintender o serviço dessas pagadorias, e d'ahi innumeros e graves abusos que acarretam enormes prejuizos para o erario publico.

E' necessario abolir esse errado e nocivo systema, concentrando todos os pagamentos, quer de material, quer de pessoal, no Thesouro e repartições subordinadas, deixando dos actuaes funccionarios das contabilidades, nos ministerios respectivos, os que forem necessarios ao preparo e processo dos papeis e os demais dispensados ou, quando não o possam ser, addidos ao Thesouro com os vencimentos que actualmente tiverem.

Tem a Republica um Consultor Géral ; não obstante, quasi todos os ministerios têm um ou dous consultores juridicos com os quaes se gastam muitas dezenas de contos de réis, sem necessidade e sem proveito, porque o verdadeiro conselheiro de todos os ministerios, em materia de direito, deve ser o Consultor Geral, que foi creado, precisamente, para esse fim.

Possue o paiz arsenaes de marinha em que se gastam com um pessoal numerosissimo 3.500:000$; apesar disso, ainda se consigna uma verba de 1.000:000$ para concertos de navios e embarcações miudas e acquisição de lanchas e escaleres, não excedendo a renda de todos os arsenaes, de guerra e marinha, a 7:000$ por anno e sendo grande parte dos reparos dos navios da esquadra feita em estaleiros particulares, conforme as contas processadas e pagas no Thesouro.

A mania da burocracia entrou nos habitos brasileiros ; todo mundo quer ser empregado publico ; dahi o excesso de pessoal que existe em

quasi todas as repartições ; quem quer que lance os olhos e examine as tabellas dos diversos ministerios, verificará de golpe que, em grande parte das repartições federaes, é escandaloso o numero de funccionarios, o que constitue um peso enorme para o Thesouro, no presente, e uma maior ameaça para o futuro pelas consequentes aposentadorias, gratificações addicionaes e montepios.

« Precisamos, como escreveu Joaquim Murtinho, resistir com coragem e tenacidade a esta onda que tende a alargar e ampliar cada vez mais o quadro das classes dos empregados publicos e dos favores que lhes são concedidos. Do contrario, no fim de algum tempo, em vez de uma classe de funccionarios, trabalhando para a nação, teremos a nação trabalhando para a classe dos funccionarios e, por effeito de degenerescencia social, teremos voltado ao typo primitivo das sociedades aristocraticas. »

E' necessario que o Congresso attenda para este caso, e actue efficazmente, começando, permitta-se-me que o diga, pelas proprias secretarias das duas casas do Parlamento, cujas despesas têm crescido de uma maneira desmedida. Assim, em 1904, a despesa com a Secretaria do Senado era de 358:132$118, hoje é de 753:925$678, ou mais..... 30:752$560 do que gasta a Secretaria do Ministerio da Justiça, inclusive os vencimentos do Ministro ; a despesa com a Secretaria da Camara, em 1904, era de 486:868$118, hoje é de 1.004:953$518, ou mais 281:780$400 do que a da Secretaria do Interior, incluidos os vencimentos do Ministro.

Dous assumptos que merecem a especial attenção do Congresso, porque constituem duas enormes fontes de despesas, são os referentes ás gratificações addicionaes e ás aposentadorias, jubilações ou reformas.

As gratificações addicionaes, além de não constituirem um incentivo para o bom desempenho das funcções publicas, porque para ellas entra como factor unico o tempo que póde ter sido utilmente ou mal empregado, não aproveitam a todo o funccionalismo, pois não são generalizadas, ministerios havendo onde os empregados não gozam dessa vantagem.

Os aposentados e reformados já formam legião ; na presente Proposta, só para os inactivos do Ministerio da Marinha ha um augmento de 1.285:000$000.

Já em 1897 escrevia o grande ministro Joaquim Murtinho: « O numero de aposentados cresce de um modo espantoso, e a verba que a elles se refere no orçamento avoluma-se de um modo aterrador para aquelles que estudam os meios de melhorar as nossas condições financeiras. Sem duvida que a precocidade da invalidez no nosso clima e nosso tempo contribue de alguma forma para aquelle resultado ; mas é

preciso ter coragem de dizer que a aposentadoria constitue hoje uma das explorações mais lucrativas dos cargos publicos. Centenares de aposentados por invalidos entregam-se a trabalhos rendosos e que exigem grande actividade; e a mão vigorosa que trabalha activamente nos serviços particulares, ganhando honradamente o fructo do seu esforço, é muitas vezes a mesma que se estende invalida para receber, menos honradamente, dos cofres publicos aquillo a que só têm direito os que a velhice ou a molestia tornaram verdadeiramente incapazes.»

E, quando isto escrevia o grande estadista, ainda não existia a lei dos vencimentos militares, nem as reformas da Estrada de Ferro Central, Correios e Telegraphos!

Que diria elle agora, quando é nada o que assim tão inflammadamente censurava, em comparação com o que hoje existe?

Estamos assistindo á formação de duas series de funccionarios, como a de dous exercitos e duas marinhas, estes dous ultimos ainda aggravados pelos quadros supplementares que não se explicam e acarretam pesados onus para os cofres publicos.

O Congresso póde, attendendo a todos esses pontos, fazer grandes reducções e tomar sabias providencias que acautelem os interesses do Thesouro para o futuro, reorganizando as repartições publicas que têm um pessoal exaggerado; suspendendo serviços que podem ser adiados, mas, que como estão regulados por lei, não me senti com o direito de deixar sem dotação orçamentaria para que se não diga que a presente Proposta não attendeu a serviços creados; provendo sobre aposentadorias, gratificações addicionaes e o montepio que não se comprehende seja imposto obrigatoriamente aos empregados publicos, com grandes prejuizos para o Thesouro, numa época em que pullulam as sociedades de previdencia: o poder publico não póde ser tutor de seus funccionarios que devem ter, como todo o mundo, habitos de economia e de previdencia.

Mas, se todas as sabias medidas de reducção de despesas, que o Congresso vae adoptar, não forem sufficientes para restabelecer o equilibrio orçamentario, habilitando o paiz a satisfazer honradamente todos os compromissos internos e externos; então, será preciso lançar mão de outros meios, ainda que exigindo novos sacrificios da nação.

— E eu lembrarei um imposto de $060 sobre litro de alcool e $120 sobre litro de aguardente ou cachaça, cujo producto não andará longe, talvez, de 20.000:000$; a ampliação do imposto de sello que actualmente só é cobrado sobre o algodão puro, á seda, ao linho, aos tecidos de lã e algodão e algodão e chita, o que poderá produzir cerca de 3.000:000$ e é

até certo ponto medida de equidade, porque não ha razão para que tal imposto só recaia sobre os tecidos mais baratos, exactamente, os que usam os pobres e não incidam nelle os tecidos de luxo; reduzir a $400 o imposto actual de $800 sobre o fumo, mas estendel-o a todo e qualquer fumo, inclusive o applicado nos cigarros, e teremos um augmento de renda de cerca de 2.000:000$; obrigar, como é do regulamento do sello, suspenso em disposição orçamentaria, aos pagamentos do sello de $300 todas as vias de conhecimento de carga; 5 °/₀ sobre todos os premios de seguros pagos aos segurados ou beneficiarios; fazer pagar os sellos de $300, tal como nas sociedades anonymas, os juros de debentures das sociedades em commandita por acções; lançar sobre todos os vencimentos e subsidios pagos pelo Thesouro a quem esteja exercendo funcções publicas um imposto progressivo, que poderá ser de 3 °/₀, de 3:600$, até 6:000$000; de 7 °/₀, de 6:000$ a 12:000$ e de 10 °/₀, de mais de 12:000$ e para os vencimentos e pensões de inactivos de toda especie, 5 °/₀, de 3:600$ até 6:000$; 10 °/₀, de 6:000$ até 12:000$, e 20 °/₀, de 12:000$ para cima.

Bem sei que todas estas medidas, quer as de restricções de despesas, quer as que dizem respeito a novas contribuições, são antipathicas e acarretam para quem as lembra a má vontade e mesmo a odiosidade de muita gente; mas o interesse superior do Brasil deve fazer calar todos os sentimentos egoisticos e dar-nos coragem para arrostar tranquillos a onda de impopularidade e de malquerença.

E' chegado o momento, Sr. Presidente, em que é preciso que o Governo, Congresso e todos os homens de responsabilidade e patriotas congreguem esforços, sinceros e leaes, para o resurgimento financeiro do paiz, e, para isso, todos os sacrificios não são demais, sejam elles de que natureza forem; e, se é no soffrimento que todas as almas se acrysolam, se elevam e se ennobrecem, abençoado seja o duro momento que estamos atravessando, porque elle servirá para mais alçar o nosso sentimento patriotico, dando a todos os brasileiros a consciencia dos seus verdadeiros deveres para com a Patria.

Confio que o Congresso, recebendo a Proposta de Orçamento que ora apresento a V. Ex., bem avaliará do verdadeiro intuito com que foi confeccionada, e, supprindo deficiencias que ella tenha, fará afinal obra meritoria, digna do seu patriotismo e na altura do grave transe por que o paiz está passando.

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 89.676:998$000, ouro, e 319.666:000$000, papel, e a destinada á applicação especial em 23.140:000$000, ouro, e 14.980:000$000, papel, que serão realizadas com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

	OURO	PAPEL
Ordinaria		
I		
Renda dos tributos		
I		
Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes		
1. Direitos de importação para consumo	82.000:000$000	138.000:000$000
2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905	1.000:000$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo	1.200:000$000	2.500:000$000
4. Dito de capatazias	.....	1.400:000$000
5. Armazenagem	.....	3.800:000$000
6. Taxa de estatistica	.....	600:000$000
7. Imposto de pharóes	390:000$000	
8. Dito de docas	150:000$000	
9. 10 % sobre o expediente de generos livres de direitos	.....	250:000$000
II		
Impostos de consumo		
10. Imposto sobre fumo	.....	8.200:000$000
11. Dito sobre bebidas	.....	10.000:000$000
12. Dito sobre phosphoros	.....	10.000:000$000
13. Dito sobre o sal	.....	2.500:000$000
14. Dito sobre calçado	.....	2.200:000$000
15. Dito sobre velas	.....	450:000$000
16. Dito sobre perfumarias	.....	1.100:000$000
17. Dito sobre especialidades pharmaceuticas	.....	1.200:000$000
18. Dito sobre vinagre	.....	300:000$000
19. Dito sobre conservas	.....	2.400:000$000
20. Dito sobre cartas de jogar	.....	220:000$000
21. Dito sobre chapéos	.....	2.500:000$000
22. Dito sobre bengalas	.....	40:000$000
23. Dito sobre tecidos	.....	12.500:000$000
24. Dito sobre o vinho estrangeiro	.....	5.800:000$000
A transportar	84.740.000$000	205.960:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	84.740:000$000	205.960:000$000
III		
Impostos sobre circulação		
25. Imposto do sello.....	25:000$000	25.000:000$000
26. Dito de transporte.....	.....	2.800:000$000
IV		
Impostos sobre a renda		
27. Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	40:000$000	1.200:000$000
28. Dito sobre o consumo de agua.....	.....	3.000:000$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas....	.....	2.500:000$000
30. Dito sobre casas de *sport* de qualquer especie, na Capital Federal.....	.....	6:000$000
V		
Impostos sobre loterias federaes e estaduaes		
31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes.....	.....	1.500:000$000
VI		
Outras rendas		
32. Premios de depositos publicos.....	.....	50:000$000
33. Taxa judiciaria.....	.....	140:000$000
34. Dita de aferição de hydrometros.....	.....	5:000$000
35. Rendas federaes no Territorio do Acre.....	.....	30:000$000
36. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.....	.....	8.500:000$000
II		
Rendas patrimoniaes		
I		
Dos proprios nacionaes		
37. Renda de proprios nacionaes.....	.....	150:000$000
38. Dita da Villa Militar — Deodoro.....	.....	40:000$000
A transportar.....	84.805:000$000	250.881:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte	84.805:000$000	250.881:000$000
II		
Das fazendas da União		
39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras....	.....	25:000$000
III		
Das riquezas naturaes e fóros		
40. Producto do arrendamento das areias monaziticas.....	—	—
41. Fóros de terrenos de marinha.....	.....	25:000$000
IV		
Dos laudemios		
42. Laudemios.....	.....	70:000$000
III		
Rendas Industriaes		
43. Renda do Correio Geral.....	.....	10.500:000$000
44. Dita dos Telegraphos.....	400:000$000	7.000:000$000
45. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*...	.....	350:000$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil...	.....	36.000:000$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	.....	4.000:000$000
48. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	.....	160:000$000
49. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete....	.....	20:000$000
50. Dita da Casa da Moeda.....	.....	15:000$000
51. Dita dos Arsenaes.....	.....	10:000$000
52. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cégos.....	.....	5:000$000
53. Dita dos Collegios Militares.....	.....	200:000$000
54. Dita da Casa de Correcção.....	.....	5:000$000
55. Dita arrecadada nos Consulados.....	1.600:000$000	—
56. Dita da Assistencia a Alienados.....	.....	120:000$000
57. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	200:000$000
58. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras....	.....	2.000:000$000
Renda extraordinaria		
59. Montepio da Marinha.....	10:000$000	300:000$000
60. Dito militar.....	5:000$000	700:000$000
61. Dito dos empregados publicos.....	13:000$000	1.000:000$000
62. Indemnizações	20:000$000	1.500:000$000
63. Juros dos capitaes nacionaes.....	300:000$000	50:000$000
A transportar.....	87.153:000$000	315.136:000$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	87.153:000$000	315.136:000$000
64. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.....	.....	30:000$000
65. Imposto de industrias e profissões, no Districto Federal.....	.....	4.500:000$000
66. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e commissões do emprestimo de £ 3.000.000.....	2.523:996$000	
	89.676:996$000	319.666:000$000
Renda com applicação especial		
Fundo de resgate do papel-moeda :		
1. 1.° Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.	.....	700:000$000
1. 2.° Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.....	.....	1.000:000$000
1. 3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.....	.....	2.500:000$000
1. 4.° Os saldos que forem apurados no orçamento.....	.....	—
1. 5.° Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro.....	.....	2.250:000$000
Fundo de garantia do papel-moeda :		
2. 1.° Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo....	11.500:000$000	
2. 2.° Cobrança da divida activa, em ouro....	50:000$000	
2. 3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.....	20:000$000	
3. Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas : Arrendamento das mesmas estradas de ferro.	.....	3.200:000$000
Fundo de amortização dos emprestimos internos :		
4. 1.° Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....	.....	100:000$000
4. Depositos :		
4. 2.° Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições.....	.....	$
A transportar.....	11.570:000$000	9.750:000$000

	Ouro	Papel
Transporte.....	11.570:000$000	9.750:000$000
5. Fundo do montepio dos empregados publicos. Novos contribuintes.....	10:000$000	1.000:000$000
6. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:		
Rio de Janeiro.....	6.700:000$000	4.000:000$000
Bahia.....	800:000$000	30:000$000
Recife.....	900:000$000	200:000$000
Rio Grande do Sul.....	1.200:000$000	
Parahyba.....	50:000$000	
Ceará.....	200:000$000	
Paraná.....	250:000$000	
Rio Grande do Norte.....	40:000$000	
Maranhão.....	140:000$000	
Santa Catharina.....	120:000$000	
Espirito Santo.....	100:000$000	
Matto Grosso.....	100:000$000	
Alagoas,.....	120:000$000	
Parnahyba.....	40:000$000	
Aracajú.....	50:000$000	
Para.....	750:000$000	
	23.140:000$000	14.980:000$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 30.000:000$ que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65 %, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, lettras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia, o imposto em ouro destinado ás despezas da mesma natureza e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar de 16 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra *a* 65 % em papel e 35 % em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :

1º, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maceachio, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto-Grosso, Alagôas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que

trata o n. 2 do art. 1º ; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturadas no Thesouro, separadamente, para ter a applicação ás mesmas obras opportunamente.

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma, de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica acceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas e se refiram a interesse publico da União.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 65.300:081$114, ouro, e 373.563:535$613, papel, e a com applicação especial em 23.140:000$000, ouro, e 14.980:000$000 papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 15:118$000, ouro, e de 44.104:677$540, papel :

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica	.....	120:000$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	.....	36:000$000
3. Gabinete do Presidente da Republica	.....	76:800$000
4. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica	.....	151:440$000
5. Subsidio dos Senadores	.....	793:200$000
6. Secretaria do Senado	.....	753:925$678
7. Subsidio dos Deputados	.....	2.640:800$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados	.....	1.004:953$518
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	.....	273:000$000
10. Secretaria de Estado	.....	707:373$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica	.....	19:605$000
12. Justiça Federal	.....	1.918:595$618
13. Justiça do Districto Federal	.....	1.380:097$118
14. Ajudas de custo a magistrados	.....	10:000$000
15. Policia do Districto Federal	.....	15.011:146$561
16. Casa de Correcção	.....	305:751$106
17. Guarda Nacional	.....	35:100$000
18. Archivo Nacional	.....	186:281$118
19. Assistencia a Alienados	.....	1.734:772$178
20. Directoria Geral de Saude Publica	.....	4.756:473$000
21. Secretaria do Conselho Superior de Ensino	.....	61:098$000
22. Subvenção a Institutos de Ensino	.....	4.283:328$336
23. Escola Nacional de Bellas Artes	15:118$000	287:812$236
24. Instituto Nacional de Musica	.....	426:897$235
25. Instituto Benjamin Constant	.....	391:354$118
26. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos	.....	156:327$118
27. Bibliotheca Nacional	.....	512:312$118
28. Soccorros Publicos	.....	80:000$000
29. Obras	.....	250:000$000
30. Corpo de Bombeiros	.....	2.222:194$366
31. Serviço eleitoral	.....	80:000$000
32. Administração, justiça e outras despezas no Territorio do Acre	.....	2.774:800$000
33. Instituto Oswaldo Cruz	.....	281:240$000
34. Serventuarios do Culto Catholico	.....	90:000$000
35. Magistrados em disponibilidade	.....	190:000$000
36. Eventuaes	.....	100:000$000
Total	15:118$000	44.104:677$540

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.730:488$991, ouro, e de 1.875:200$000, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	.....	730:200$000
2. Empregados em disponibilidade	.....	45:000$000
3. Extraordinarias no interior	.....	350:000$000
4. Commissões de limites	.....	500:000$000
5. Recepções officiaes	.....	100:000$000
6. Congressos e conferencias	70:000$000	150:000$000
7. Repartições internacionaes	46:488$991	
8. Corpo Diplomatico	1.376:500$000	
9. Corpo Consular	687:500$000	
10. Ajudas de custo	250:000$000	
11. Extraordinarias no exterior	300:000$000	
	2.730:488$991	1.875:200$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 400:000$000, ouro, e de 38.918:100$458, papel:

	OURO	PAPEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente	.....	384:784$000
2. Almirantado	.....	18:400$000
3. Estado-Maior da Armada	.....	8:730$000
4. Inspectorias	.....	57:490$000
5. Directoria Geral de Contabilidade	.....	368:900$000
6. Auditoria	.....	92:400$000
7. Corpo da Armada e Classes Annexas	.....	12.172:099$976
8. Corpo de Marinheiros Nacionaes	.....	2.126:344$500
9. Batalhão Naval	.....	305:232$000
10. Arsenaes	.....	3.237:821$687
11. Inspectoria de Portos e Costas	.....	528:095$000
12. Depositos Navaes	.....	142:795$000
13. Força Naval	.....	2.217:889$648
14. Hospitaes	.....	215:500$000
15. Superintendencia de Navegação	.....	1.468:290$000
16. Ensino Naval	.....	1.689:580$000
17. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo	.....	88:700$000
18. Classes inactivas	.....	3.785:518$647
A transportar	.....	28.908:570$458

	OURO	PAPEL
Transporte.....	.....	28.908:570$458
19. Armamento e equipamento.....	.....	300:000$000
20. Munições de bocca.....	.....	5.182:410$000
21. Munições navaes.....	.....	1:000 000$000
22. Material de construcção naval.....	.....	600:000$000
23. Obras.....	.....	500:000$000
24. Combustivel.....	.....	1.500:000$000
25. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.....	.....	150:000$000
26. Eventuaes.....	.....	150:000$000
27. Directoria do Armamento.....	.....	627:120$000
28. Commissões no estrangeiro.....	300:000$000	—
29. Pagamento de materiaes contractados na Europa.	100:000$000	—
	400:000$000	38.918:100$458

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 112:500$000, ouro, e de 67.257:858$431, papel :

	OURO	PAPEL
1. Administração Geral.....	.....	1.259:935$000
2. Estado-Maior do Exercito.....	.....	110:709$000
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores.....	.....	294:350$000
4. Instrucção militar.....	.....	2.235:047$072
5. Arsenaes, depositos e fortalezas.....	.....	2.083:433$495
6. Fabricas.....	.....	1.222:480$000
7. Serviço de Saude.....	.....	855:695$500
8. Soldos e gratificações de officiaes.....	.....	21.633:300$000
9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....	.....	19.892:431$800
10. Classes inactivas.....	.....	9.368:265$964
11. Ajudas de custo.....	.....	300:000$000
12. Obras militares.....	.....	750:000$000
13. Material.....	.....	7.252:000$000
14. Commissão em paiz estrangeiro.....	112:500$000	—
	112:500$000	67.257:858$431

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 11.179:459$136, ouro, e de 99.745:424$756, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	.....	719:465$000
2. Correios	290:000$000	21.513:007$000
3. Telegraphos	307:986$366	18.321:19 $000
4. Subvenção ás companhias de navegação	.....	3.505:443$400
5. Garantia de juros	8.674:072$770	1.993:780$056
6. Estradas de ferro federaes :		
I — Estrada de Ferro Central do Brazil	.....	35.248:535$000
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas	.....	3.499:815$000
7. Inspectoria das Obras contra as Seccas	.....	1.668:200$000
8. Repartição de Aguas e Obras Publicas	.....	2.406:215$000
9. Esgoto da Capital Federal	.....	5.034:865$000
10. Illuminação Publica da Capital Federal	1.905:000$000	2.172:980$000
11. Inspectoria Federal de Estradas de Ferro	.....	2.287:584$300
12. Inspectoria Geral de Navegação	2:400$000	138:175$000
13. Fiscalização de serviços diversos:		
I — Serviços diversos	.....	60:000$000
II — Baixada Fluminense	.....	425:000$000
14. Empregados addidos	.....	117:880$000
15. Eventuaes	.....	110:000$000
16. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	.....	523:290$000
	11.179:459$136	99.745:424$756

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 496:800$000 , ouro, e a de 15.008:727$158, papel :

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado	.....	779:140$000
2. Pessoal contractado	.....	60:000$000
3. Serviço de Povoamento	200:000$000	1.900:600$000
4. Expansão Economica do Brazil	296:800$000	
5. Jardim Botanico	.....	352:360$000
6. Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas	.....	1.135:600$000
7. Posto Zootechnico Federal	.....	217:250$000
8. Escolas de Aprendizes Artifices	.....	1.160:400$000
A transportar	496:800$000	5.605:350$000

	OURO	PAPEL
Transporte.....	496:800$000	5.605:350$000
9. Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.....	.....	232:200$000
10. Junta Commercial e Junta de Corretores.....	.....	109:972$000
11. Directoria do Serviço de Estatistica.....	.....	886:442$500
12. Directoria de Meteorologia e Astronomia.....	.....	673:960$000
13. Museu Nacional.....	.....	435:128$118
14. Escola de Minas.....	.....	447:294$540
15. Serviço de Informações e Divulgação.....	.....	116:800$000
16. Serviço de Veterinaria.....	.....	917:520$000
17. Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes.....	.....	461:800$000
18. Ensino Agronomico.....	.....	4.601:300$000
19. Inspectoria da Pesca	.....	420:960$000
20. Eventuaes.....	.....	100:000$000
	496:800$000	15.008:727$158

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 50.365:714$987, ouro, e de 106.653:547$270, papel, e a applicar a renda especial na somma de 23.140:000$000, ouro, e 14.980:000$000, papel.

	OURO	PAPEL
1. Juros e mais despezas da divida externa.....	41.247:398$807	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas..	8.264:880$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos.....	.....	10.559:490$000
4. Idem da divida interna fundada.....	.....	25.756:084$000
5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio.....	.....	15.592:185$785
6. Thesouro Nacional.....	.....	2.189:415$000
7. Tribunal de Contas.....	.....	669:450$000
8. Recebedoria do Districto Federal.....	.....	646:420$000
9. Caixa de Conversão.....	30:000$000	250:920$000
10. Caixa de Amortização.....	100:000$000	551:313$500
11. Casa da Moeda.....	.....	960:516$600
12. Imprensa Nacional e *Diario Official*.....	.....	2.178:280$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses.....	.....	176:660$000
14. Administração e custeio dos proprios nacionaes.	.....	87:840$000
15. Delegacia do Thesouro em Londres.....	68:400$000	
16. Delegacias Fiscaes.....	.....	4.028:482$000
A transportar.....	49.710:678$807	63.647:056$885

	OURO	PAPEL
Transporte	49.710:678$807	63.647:056$885
17. Alfandegas		15.100:847$876
18. Mesas de Rendas e Collectorias		5.382:093$100
19. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença		82:729$409
20. Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte		2.914:700$000
21. Commissão de 2 % aos vendedores de estampilhas		150:000$000
22. Ajudas de custo		120:000$000
23. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios		46:000$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro	100:000$000	50:000$000
25. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos		650:000$000
26. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro		9.500:000$000
27. Idem diversos		50:000$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União		100:000$000
29. Commissões e corretagens	50:000$000	50:000$000
30. Despezas eventuaes	30:000$000	120:000$000
31. Reposições e restituições	50:000$000	200:000$000
32. Exercicios findos	100:000$000	1.000:000$000
33. Obras		500:000$000
34. Creditos especiaes	325:036$180	
35. Directoria de Estatistica Commercial		629:400$000
36. Substituições		80:000$000
37. Inspectoria de Seguros		280:720$000
38. Creditos supplementares		6.000:000$000
	50.365:714$987	106.653:547$270
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
1. Fundo de resgate do papel-moeda		6.450:000$000
2. Idem de garantia do papel-moeda	11.570:000$000	
3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas		3.200:000$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos		100:000$000
5. Idem do monte-pio dos empregados publicos, novos contribuintes	10:000$000	1.000:000$000
6. Idem para as obras de melhoramento dos portos	11.560:000$000	4.230:000$000
Somma	23.140:000$000	14.980:000$000

Art. 9.º E' o Governo autorizado :

1.º A abrir, no exercicio de 1915, creditos supplementares, até o maximo de 6.000:000$000, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's

verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de Setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda.

2.° A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

3.° A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.° A substituir as cedulas do Thesouro Nacional de 1$ e 2$ e facultar o troco das cedulas de 5$ a 20$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e nickel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoavel para a sua substituição ; podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 2.888:888$889, ouro, e 14.519:888$410, papel, constantes da tabella A.

Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1914.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

os Unidos do 1915

			ORÇADA PARA 1915	
	1913		Ouro	Papel
el	Ouro			
[illegible]	.....	1.4[illegible]00$	.....	1.400:000$000
675$087	.....	4.07[illegible]00$	.....	3.800 000$000

[illegible]	[illegible]	[illegible]						[illegible]		VOTADA PARA 1914		ORÇADA PARA 1915	
RECEITA ORDINARIA													
I													
[illegible] ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES													
[illegible]	[illegible] DD. ns. [illegible] de Janeiro de 18[illegible], de 22 de Novembro de 18[illegible], art. 1º [illegible]												
[illegible]	[illegible] art. 1º [illegible] art. 1º, n. 2, art. [illegible]												
[illegible]	Decreto n. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626, L. n. 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 6, D. n. [illegible] de 20 de Outubro de 1869, LL. ns. 2349, de 31 de Outubro de 1873, art. 9º, n. 2, 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 16, L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º e L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 2, L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1896 e L. n. 640, de 14 de Novembro [illegible]												
5. Dito das Capatazias.	Decretos ns. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 636 e 637, 4390, de 20 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4º, 5321, de 30 de Junho de 1873, art. 9º, L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. [illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	[illegible]	....	1.[illegible]$[illegible]	....	1.600:000$		1.[illegible]
6. Armazenagem.	Decretos ns. 5171, de 26 de Novembro de 1872, 6053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 4º, L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 1, D. n. 7553, de 26 de Novembro de 1879, L. n. 3271, de 28 de Setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3, D. n. 9557, de 20 de Fevereiro de 1886, D. n. 191, de 30 de Janeiro de 1890, L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 4; L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º n. 5 da L. n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909. L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910, art. 1º n. 5 da L. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 1, n. 5 da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913.												

Títulos da renda	Legislação	[illegible] Ouro	[illegible] Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel	Termo médio Ouro	Termo médio Papel	Votada para 1914 Ouro	Votada para 1914 Papel	Orçada para 1915 Ouro	Orçada para 1915 Papel
[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		734.647$829	....	646 [illegible]$	....	600:000$	....	600.000$000
[illegible]	[illegible]								....	300.000$ [illegible]	....		
[illegible]	[illegible]												
II													
[illegible]	[illegible]												
[illegible]	... e D. n. [illegible], art. 1º, n. 1º da L. n. 2321, ... de 1910, art. 41 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. n. 45 da L. 2841, de 31 de Dezembro de 1913	....	8.901.656$302	....	10.827:210$504	....	11.802.613$507	....	10.5[illegible]190$	....	10.000.000$	....	10.000.000$000
[illegible]	... L. n. 813, de 2 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906	....	11.130:603$050	....	10.081.495$660	....	9.368.931$762	....	10.193.677$	....	10.000.000$	....	10.000.000$000
[illegible]	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2771, de 29 de Dezembro de 1897, L. n. 641, de 14 de Novembro de 1899, D. ... de 21 de Dezembro de 1899, D. n. 3622, de 26 de ... e Lei n. 1144, de 30 de ... n. 1452, de 30 de Dezembro ...												
14. Dita sobre calçados	Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 48, D. n. 3256, de 10 de Abril de 1899, L. n. 641, de 14 de Novembro de 1899, D. n. 3515, de 21 de Dezembro de 1899, D. n. 3622, de 26 de Março de 1900 e L. n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 4 e D. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906	....	2.208.[illegible]$652	....	2.484.195$325	....	2.329:952$820	....	2.261.031$	....	2.100.000$	....	2.200.000$000

[illegible]	[illegible]	Arrecadação em [illegible]						[illegible]		VOTADA PARA 191[illegible]		[illegible]	
		[illegible]		[illegible]		[illegible]							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible]		1.088.572$000	....	1.146.801$000	....	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]	[illegible] ... de 14 de Novembro de 1899 ... de 1899; D. n. 3622, de 26 de ... de 1901, art. 2º, ... art. 67 da L. 2841.		[illegible]		[illegible]		[illegible]		1.200.000$000 (?)		[illegible]		1.200.000$000
[illegible]	[illegible] Dezembro de 1898, art. 1º, n. 52; D. n. 3179, de 1899, L. n. 641, de 14 de Novembro de 1899, ... de Novembro de 1899, D. n. 3622, de 26 de ... de Dezembro de 1901, art. 2º, ... de 10 de Fevereiro de 1906; art. 61, da L. ... Dezembro de 1912 e art. 15 da L. 28[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		300.000$000
[illegible]	[illegible] 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 53, D. n. 3250, de ... de 1899, L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 52; L. n. 641, de 14 de Novembro de 1899, D. n. 2535, de 31 de Dezembro de 1899; D. n. 3622, de 26 de Março de 1900; L. n. 813, de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º, n. 6; L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 47, e D. n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		2.600.000$000
[illegible]. Dita sobre cartas de jogar.	Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 54, D. n. 3326, de 26 de Junho de 1899, L. n. 641, de 14 de Novembro de 1899, D. n. 3535, de 21 de Dezembro de 1899 ... Março de 1900 e L. n. 813, de 23 de ... n. 6 e D. n. 5890, de 10 de Fevereiro de 190[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		220.000$000
21. Dita sobre chapéos	L. n. 641, de 14 de Novembro de 1899, arts ... de 21 de Dezembro de 1899; D. n. 3622 ... Dezembro de 19[illegible] ... 1906, art. 61 ...		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
22. Dita sobre bengalas.	L. n. 641, de 14 de Novembro de 1899, arts. 1º, 2º e 14 ... de 21 de Dezembro de 1899; D. n. 3622, de 26 de Março ... L. n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º, n. 6 e ... de 10 de Fevereiro de 1906 ...		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
23. Dita sobre tecidos	L. n. 641, de 14 de Novembro de 1899, arts. 1º, 2º e § 13 D. n. 3622, de 26 de Março de 1900 e D. n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906 e arts. 68 e 71 da L. 2841, de 31 de Dezembro de 1913 ...	......	14.452.330$000		[illegible]		12.151.[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
24. Dita sobre vinhos estrangeiros.	[illegible] n. 1452, de 30 de Dezembro de 1905 e D. n. 5890, de 10 de Fevereiro 1906						[illegible]						[illegible]

[illegible]

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO (?)

[illegible]	[illegible]	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
25. Imposto do sello.	L. n. 1507, de 26 de Setembro de 1867; DD. ns. 4354 e 4356, de 17 e 24 de Abril de 1869, 4505, de 9 de Abril de 1870, n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 3, § ... D. n. 7540, de 15 de Novembro de 1879, D. ... Outubro de 1882, arts. 6º e 11, e D. n. 8946 ... 3129, de 14 ... 16 de Outu-												

[illegible]	[illegible]	[illegible]						[illegible]		VOTADA PARA 1914		ORÇADA PARA 1915	
		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	Ouro	Papel	Ouro	Papel
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]												
	IX												
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	41.326$190	1.231.[illegible]$[illegible]	36.3[illegible]$000	1.50[illegible]$	[illegible]$000	1.0[illegible]$	10.000$	1.2[illegible]
[illegible]	[illegible]												
[illegible]	[illegible] L. n. 2[illegible], de [illegible] de Julho de [illegible], e D. n. [illegible], de [illegible] de Dezembro [illegible]	....	2.198.086$370	....	2.02[illegible].906$720	....	2.673.523$264	....	2.69[illegible]$	....	2.500.000$	....	2.500.000$000
[illegible]	[illegible] n. 128, de 10 de Dezembro de 1896, art. [illegible], D. n. [illegible], de [illegible] de 1897, D. n. 25[illegible], de [illegible] de Agosto de 1897, e L. n. 7[illegible], [illegible] de 1900, art. [illegible]	....	6.000$000	....	4.000$000	....	4.000$000	....	4.666$	....	6.000$	....	6.000$000
	X												
	IMPOSTO SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADOAES												
[illegible], sobre as [illegible]	[illegible] L. n. 2[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	XI												
	[illegible]												
32. Premios de depositos publicos.	L. n. 99, de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 51, Instrucções n. 131, de 4 de Dezembro de 1845, DD. ns. 498, de 22 de Janeiro de 1847, e 2551, de 17 de Março de 1860, art. 76, e D.		[illegible]	......									

ADA EM		ORÇADA PARA 1915	
Papel	Ouro	Ouro	Papel
139:535$444	.....	.....	140:000$000
5:735$000	.....	.....	5:000$000
.....	.....	.....	30:000$000
12.493:820$972	.....	.....	8.500:000$000
.....	.....		
30:705$067	.....		
		.....	25:000$000
86:604$104	.....		
		.....	70:000$000
9.805:222$731	.....		
		.....	10.500.000$000

												VOTADA PARA 1914		ORÇADA PARA 1915	
[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		10.192 [illegible]		[illegible]		[illegible]
	[illegible] 1911		204 [illegible]		197 [illegible]		192 [illegible]								

DAS FAZENDAS DA UNIÃO

39. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras. | L. n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, a

DAS RIQUEZAS NATURAES E FÔROS

de 12 de Dezembro de 1903....

44. Laudemios....... | DD. n. [illegible], de 23 de [illegible]

Receita	Legislação	Valores (como impressos, da esquerda para a direita)
[illegible]	[illegible]	517.775$ [illegible] · 6.851.943$035 · 696.240$237
[illegible]	[illegible] 1881, art. 13, n. 2, e D. n. 9361, de [illegible]	280.383$611 · 79$517
[illegible]	[illegible] ulho, 3512, de 6 de Setembro de 1865 e 170 [illegible]	2.[illegible]$ · [illegible]$ · [illegible]$
[illegible]	[illegible]	1.[illegible]32.[illegible]$ · 6.[illegible]$ · [illegible]$
[illegible] de Lorena a Piete.	[illegible]	25.[illegible]17$100
50. Dita da Casa da Moeda.	D. n. 5536, de 31 de Janeiro de 1874, arts. 41 e 53, e Lei n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908	28.911$002 · 10.[illegible]51$[illegible]
51. Dita dos Arsenaes	DD. ns. 5118, de 19 de Outubro de 1872, 5622, de 2 de Maio de 187[illegible] e 745, de 12 de Setembro de 1890	1.[illegible]$[illegible]
52. Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e Meninos Cégos.	DD. ns. 4046, de 19 de Dezembro de 1867, art. 11 e 5435, de 15 de Outubro de 1873, art. 18	1[illegible]$[illegible] · [illegible]$
54. Dita da Casa de Correcção.	D. n. 678, de 6 de Julho de 1850, L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. [illegible] n. 2[illegible], L. n. [illegible], de 23 de Novembro de 1899 e D. n. 3647, de 23 de Abril de 1900	[illegible]
55. Dita arrecadada nos Consulados.	L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, DD. ns. 2812, e 2847, de 14 e 21 de Março de 1898, Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 24	1.[illegible]$
56. Dita da Assistencia a Alienados.	Lei n. 3396, de 24 de Novembro de 1888, art. 10 e L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1, D. n. 1559, de 7 de Outubro de 1893, D. n. 2467, de 19 de Fevereiro de 1897, D. n. 2774, de 9 de Dezembro de 1897 e D. n. 3238, de 29 de Março de 1899	[illegible]
57. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 2, n. 6, D. n. 3770, de 28 de Dezembro de 1897 e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 5º	2[illegible]$[illegible] · 21[illegible]$[illegible]
[illegible] empregados de [illegible] [illegible] com a Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902.	[illegible] de 2[illegible] de Dezembro [illegible] de Dezembro [illegible] 1.242 [illegible]	[illegible]

ARRECADADA EM — ORÇADA PARA 1915

										Ouro	Papel		
[illegible]	[illegible]		310.060$851	19 787$961	320:827$02[illegible]				[illegible] 513$	10.000$000	300:000$	10:000$	300:000$000
[illegible]	[illegible]		677:137$929	6 299$590	690:361$291				[illegible]	5 000$000	700:000$	5 000$	700:000$000
[illegible]	[illegible]				961 709$[illegible]	11 353$777	772 591$028	12:521$	1.049 202$	12.000$000	1 [illegible]$	13 000$	1 [illegible]
[illegible]	[illegible]	68.039$532	1 523 313$956	10.252$110	1.236 784$[illegible]	27:093$[illegible]	3 021 907$[illegible]	28.[illegible]$	[illegible]127:[illegible]$	20.000$000	1.200:000$	20 000$	1 [illegible]
[illegible]	[illegible]								[illegible] 212$	[illegible]	50 000$	300 000$	50 [illegible]
[illegible]	[illegible]				10 000$[illegible]	....	30 000$000	....	2[illegible] 333$	....	30 000$	....	30 000$000

FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

1. Renda em L. n. 429, de 9 de Dezembro de 1896, [illegible] papel, prove[illegible] de 28 d[illegible] Dezembro de 1896, C[illegible] niente do ar[illegible] D. n. 2830, de 12 de Março de 18[illegible]	1.216 956$222	....	762:112$223	778 676$	....	[illegible] 000$	[illegible] 000$000
[illegible]	962 2[illegible]$[illegible]	....	1.162 726$[illegible]	1.1[illegible] 200$	....	1 000:000$	1 [illegible]
[illegible] arts. 27 e 30; D. n[illegible] de 25 de Agosto de 1873 de 1887, art. 8, § 1º art. 1º............	[illegible]120:826$16[illegible]	....	2.528:031$416	2.1[illegible] 750$	....	2 000:000$	2 [illegible] 000$000
[illegible]			2.270:000$000	2.212 500$	....	2 200 000$	2 2[illegible] 000$000

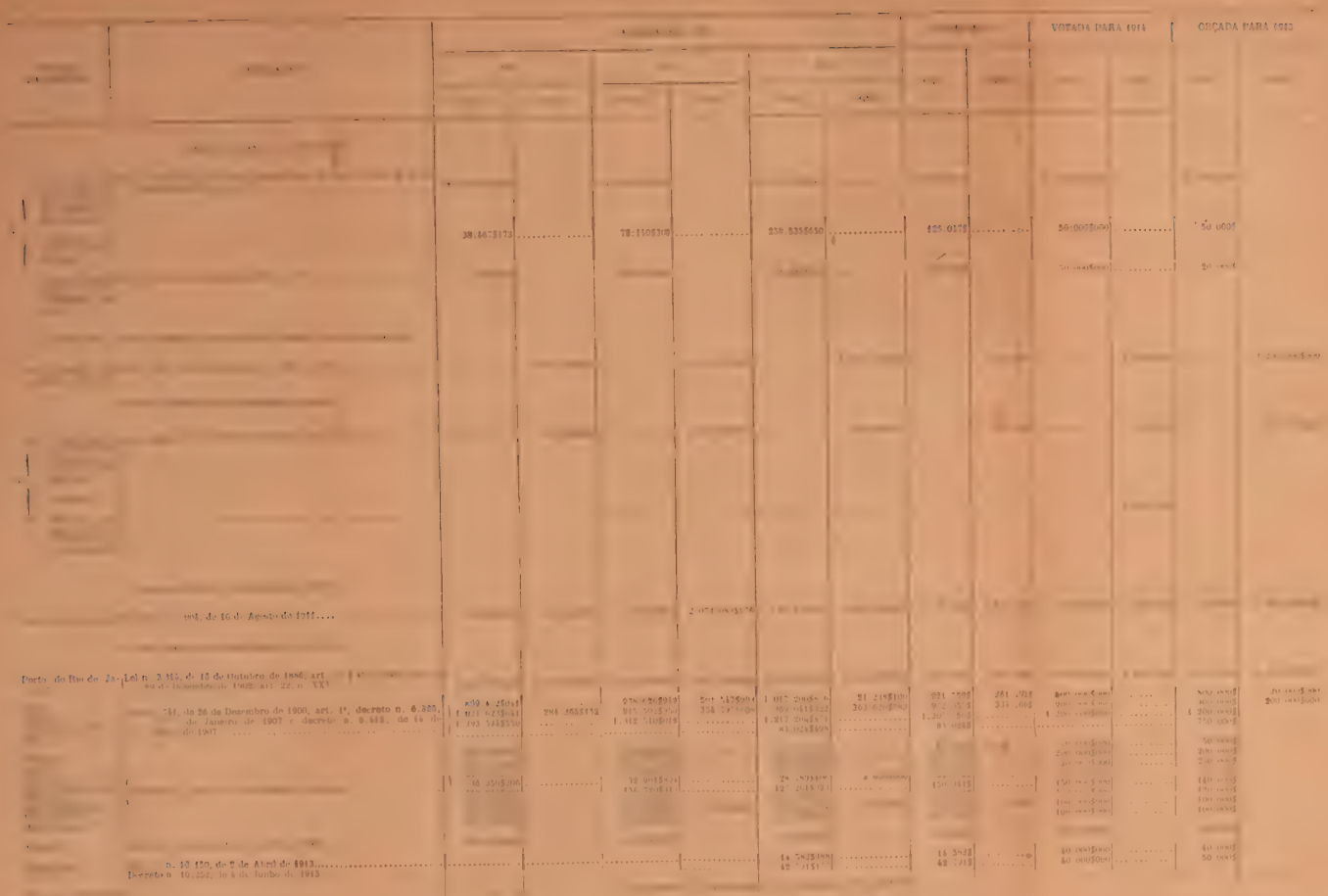

A EM		ORÇADA PARA 1915	
Papel	Ouro	Ouro	Papel
.231:362$344	133.111:74(	112.816.996$000	334.646:000$000
.231:362$344	133.111:74(	112.816:996$000	334.646:000$000

									VOTADA PARA 1914			
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

RECAPITULAÇÃO

I — RENDA DOS TRIBUTOS

RECEITA ORDINARIA												
I — Impostos de importação, entrada e sahida de navios e addicionaes	91.611:737$026	[illegible] 085 479$[illegible]	101 123 [illegible]	177.373 127$16[illegible]	99 [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II — Impostos de consumo		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
III — Impostos sobre circulação	47:651$889	34 073 609$310	20 275$294	26.850:017$895	20 315$036	27 101 707$714	29 414$	26.142:034$	25 000$000	49 600 000$	33:000$000	27.800 000$000
IV — Impostos sobre a renda	24 903$563	6 961 301$670	18 964$014	6.766 220$905	41 126$190	6 930 65[illegible]$805	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7 106 000$	40 000$000	6 700 000$000
V — Impostos sobre loterias		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible]												
I — [illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
II — Das fazendas da União	....	20 [illegible]$321	....	20 9[illegible]	....	28 3[illegible]$310	....	27 224$	....	25 000$	....	25 000$000
III — Das riquezas naturaes e fórças	....	32 143$714	....	30 705$067	....	[illegible]	....	30 260$	488 888$488	25 000$	....	25 000$000
[illegible]												
[illegible]					1 325 467$426	10 7[illegible]	3 059 12[illegible]$					
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL	23.420 586$858	[illegible] 1[illegible]5 947$747	26 152 761$786	19.201 865$291	26.359 508$552	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14 [illegible] 000$000
RENDA NÃO CLASSIFICADA			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
RENDA EXTINCTA	[illegible]	[illegible]	[illegible]									

TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1.850, art. 1º, § 6º, e 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 10.225, de 21 de maio de 1913

		PAPEL.
Abre o credito extraordinario para occorrer a despezas com as medidas contra a tuberculose.....		700:000$000

Decreto n. 10.327, de 9 de julho de 1913

Abre credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1913, para despezas com a organização de um plano de serviço de prophylaxia da febre amarella.....		462:000$000

Decreto n. 10.393, de 13 de agosto de 1913

Abre o credito especial para pagamento de contas de fornecimentos feitos, em 1909, á Força Policial do Districto Federal.....		270:030$936

Decreto n. 10.452, de 24 de setembro de 1913

Abre credito supplementar ás verbas:		
Secretaria do Senado.....	12:500$000	
Secretaria da Camara dos Deputados.	18:000$000	30:500$000

Decreto n. 10.453, de 24 de setembro de 1913

Abre credito supplementar ás verbas:		
Subsidio dos senadores.....	189:000$000	
Subsidio dos deputados.....	636:000$000	825:000$000

Decreto n. 10.489, de 15 de outubro de 1913

Abre credito supplementar ás verbas :		
Secretaria do Senado.....	12.500$000	
Secretaria da Camara dos Deputados....	18:000$000	30:500$000

Decreto n. 10.490, de 15 de outubro de 1913

Abre credito supplementar ás verbas :		
Subsidio dos Senadores.....	195:300$000	
Subsidio dos Deputados.....	657:200$000	852:500$000

Decreto n. 10.579, de 26 de novembro de 1913

		PAPEL
Abre credito supplementar ás verbas :		
Subsidio dos Senadores.....	189:000$000	
Subsidio dos Deputados.....	636:000$000	825:000$000

Decreto n. 10.580, de 26 de novembro de 1913

Abre credito supplementar ás verbas :		
Secretaria do Senado.....	12:500$000	
Secretaria da Camara dos Deputados....	18:000$000	30:500$000

Decreto n. 10.633, de 24 de dezembro de 1913

Abre credito supplementar ás verbas :		
Subsidio dos Senadores.....	176:400$000	
Subsidio dos Deputados.....	593:600$000	770:000$000

Decreto n. 10.634, de 24 de dezembro de 1913

Abre credito supplementar ás verbas :		
Secretaria do Senado.....	12:500$000	
Secretaria da Camara dos Deputados....	18:000$000	30:500$000
		4.826:559$936

Ministerio das Relações Exteriores

Decreto n. 10.463, de 1 de outubro de 1913

	OURO
Abre o credito supplementar á verba 11ª — Extraordinarias no exterior — do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....	180:000$000

Ministerio da Guerra

Decreto n. 10.403, de 20 de agosto de 1913

	PAPEL
Abre o credito supplementar á verba 7ª — Serviço de Saude — do art. 28, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913...	75:845$135

Decreto n. 10.454, de 24 de setembro de 1913

Abre o credito especial para pagamento á Sociedade n. 31 da Confederação do Tiro Brazileiro.....	24:184$000

Decreto n. 10.523, de 29 de outubro de 1913

Abre o credito supplementar á verba 13ª, n. 19 do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....	59:498$985

Decreto n. 10.537, de 5 de novembro de 1913

	PAPEL
Abre credito especial para indemnizar a Sociedade n. 148 da Confederação do Tiro Brazileiro de metade das despezas relativas á construcção da sua linha de tiro.....	3:389$180

Decreto n. 10.594, de 11 de dezembro de 1913

Abre o credito especial para indemnizar a Sociedade n. 66 da Confederação do Tiro Brazileiro de metade das despezas relativas á construcção da sua linha de tiro.....	2:462$500

Decreto n. 10.627, de 24 de dezembro de 1913

Abre credito especial para pagamento de soldo vitalicio a mais 416 voluntarios da patria.....	625:081$834
	790:661$634

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decreto n. 10.027, de 29 de janeiro de 1913

	OURO	PAPEL
Abre o credito extraordinario para construcção das linhas ferreas no Estado do Rio Grande do Sul, a que se referem as letras *a*, *b*, *c* e *d* do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....	.....	400:000$000

Decreto n. 10.085, de 19 de fevereiro de 1913

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação cearense.....	.....	300:000$000

Decreto n. 10.089, de 19 de fevereiro de 1913

Abre o credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Santa Catharina.....	.....	250:000$000

Decreto n. 10.154, de 2 de abril de 1913

Abre credito extraordinario para as despezas com os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Coroatá ao Tocantins.....	.....	200:000$000

Decreto n. 10.316, de 2 de julho de 1913

Abre credito extraordinario para as despezas com os estudos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroatá, vá ao Tocantins	.....	100:000$000

Decreto n. 10.317, de 2 de julho de 1913

Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação cearense.....	.....	150:000$000

Decreto n. 10.318, de 2 de julho de 1913

	OURO	PAPEL
Abre credito extraordinario para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro de Santa Catharina.....	.....	300:000$000

Decreto n. 10.319, de 2 de julho de 1913

Abre credito extraordinario para a construcção de linhas ferreas no Rio Grande do Sul, a que se referem as letras *a*, *b*, *c* e *d* do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....	.....	100:000$000
		1.800:000$000

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Decreto n. 10.525, de 28 outubro de de 1913

	PAPEL
Abre credito especial para pagamento do auxilio de 500$, aos criadores que, possuindo, pelo menos 200 cabeças de gado vaccum, construiram em suas propriedades banheiros para expurgo de parasitas do mesmo gado....	11:000$000

Decreto n. 10.829, de 25 de março de 1914

Abre credito especial destinado a liquidar com o Estado de Minas Geraes as contas relativas ao transporte de gado introduzido do exterior pelo dito Estado.....	331:666$840
	342:666$840

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 10.218, de 15 de maio de 1913

	OURO	PAPEL
Abre o credito supplementar á verba 33ª — Exercicios findos — do exercicio de 1913.	.....	2.000:000$000

Decreto n. 10.337, de 16 de julho de 1913

Abre credito supplementar á verba 33ª — Exercicios findos do corrente exercicio.	50:000$000	2.000:000$000

Decreto n. 10.455, de 24 de setembro de 1914

Abre credito supplementar á verba 33ª — Exercicios findos do corrente exercicio.	.....	2.000:000$000

Decreto n. 10.598, de 11 de dezembro de 1913

Abre o credito supplementar á verba 5ª, letra *b* — Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Aposentados — do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....	.....	400:000$000

Decreto n. 10.713, de 28 de janeiro de 1914

		OURO	PAPEL
Abre o credito supplementar ás verbas: 21 — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte.	210:000$		
22 — Commissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas.....	70:000$		
23 — Ajudas de custo.....	80:000$	.....	360:000$000

Decreto n. 10.768, de 18 de fevereiro de 1914

Abre credito supplementar á verba 1ª do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.....		2.568:888$889	—

Decreto n. 10.814, de 18 de março de 1914

Abre credito supplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — do exercicio de 1913.....		190:000$000	—
		2.708:888$889	6.760:000$000

Recapitulação

	OURO	PAPEL
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	.....	4.826:559$936
» das Relações Exteriores.....	180:000$000	—
» da Guerra.....	.....	790:661$634
» » Viação e Obras Publicas.....	.....	1.800:000$000
» » Agricultura, Industria e Commercio.....	.....	342:666$840
» » Fazenda.....	2.708:888$889	6.760:000$000
	2.888:888$889	14.519:888$410

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1915, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n 1.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidio aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material:

Serviço de saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Diversas despezas — Transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros ás estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despezas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortização dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montpeios—Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados, e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandega — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso de arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Exposição de motivos que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

DECRETO N. 10.027 — DE 29 DE JANEIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 400:000$ para construcção das linhas ferreas no Estado do Rio Grande do Sul, a que se referem as lettras *a*, *b*, *c* e *d*, do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 85 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 400:000$ para occorrer ás despezas preliminares das linhas ferreas no Estado do Rio Grande do Sul, de caracter urgente, a que se referem as lettras:

a) construcção do prolongamento da via-ferrea que vem de S. Luiz e S. Borja á estação de S. Pedro, deste ponto até Pelotas, passando por S. Sepé, Caçapava e Cangussú;

b) construcção do prolongamento da linha ferrea de Sant'Anna do Livramento a S. Sebastião, deste ponto até Pedras Brancas, passando por Lavras, Caçapava e Encruzilhadas;

c) ligação de Caçapava a S. Gabriel;

d) prolongamento da Estrada de Ferro S. Luiz até a colonia Serro Azul, entroncando com a de Cruz Alta do Ijuhy.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.085 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 300:000$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação cearense.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1°, § 1°, da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e para dar execução ao disposto nas clausulas XXIX e XXX, do contracto a que se refere o decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 300:000$, para os estudos, de caracter urgente, dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação ferrea cearense.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves

DECRETO N. 10.089 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, uzando da autorização constante do art. 1°, § 1°, da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e para dar execução ao disposto nas clausulas XXI e XXXII, do contracto a que se refere o decreto n. 9.115, de 29 de novembro de 1911, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 250:000$, para os estudos, de caracter urgente, dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.154 — DE 2 DE ABRIL DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000$, para as despezas com os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Coroatá ao Tocantins

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 6°, n. III, do decreto n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, combinado com o art. 14 do mesmo decreto, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 200:000$, para occorrer ás despezas de caracter urgente, com os estudos definitivos da Estrada de Ferro que, partindo de Coroatá, no Estado do Maranhão, termine em ponto conveniente da margem direita do rio Tocantins.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.218 — DE 15 DE MAIO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.000:000$, supplementar á verba 33ª — Exercicios findos — do exercicio de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 108, n. 1, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de

1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.000:000$, supplementar á verba 33ª — Exercicios findos — do art. 107 da referida lei n. 2.738, para occorrer ao pagamento de despezas da mesma verba no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.225 — DE 21 DE MAIO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 700:000$, para occorrer a despezas com medidas contra a tuberculose

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a vista do que preceituam os art. 4º, §§ 3º e 4º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e 25, § 2º, da de n. 2.792, de 20 de outubro de 1877, e ouvindo o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 700:000$, para pôr em actividade o Hospital de Jurujuba, para levantar nos terrenos do Hospital de S. Sebastião enfermarias para hospitalizar tuberculosos e manutenção e custeio desse estabelecimento, e como auxilio para terminação rapida do hospital para tuberculosos que a Santa Casa está construindo no morro do Castello.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.316 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000$, para as despezas com os estudos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroatá, vá ao Tocantins

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 6º, n. III, do decreto n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, combinado com o art. 14, do mesmo decreto, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de cem contos de réis (100:000$), para occorrer ás despezas, de caracter urgente, com os estudos definitivos de uma estrada que, partindo de Coroatá, no Estado do Maranhão, termine em ponto conveniente da margem direita do rio Tocantins.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.317 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 150:000$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação cearense:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1°, § 1°, da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e para dar execução ao disposto nas clausulas XXIX e XXX, do contracto a que se refere o decreto n. 8.711, de 10 de maio de 1911, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 150:000$, para os estudos, de caracter urgente, dos prolongamentos e ramaes da rêde de viação cearense.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.318 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 300:000$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro de Santa Catharina:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 1°, § 1°, da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, e para dar execução ao disposto nas clausulas XXXI e XXXII, do contracto a que se refere o decreto n. 9.115, de 29 de novembro de 1911, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 300:000$, para os estudos, de caracter urgente, dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro Santa Catharina.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.319 — DE 2 DE JULHO DE 1913

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 100:000$, para a construcção de linhas ferreas no Rio Grande do Sul, a que se referem as lettras *a*, *b*, *c* e *d*, do art. 85, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 85, da lei n .2.738, de 4 de janeiro de 1913, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 100:000$, para occorrer ás despezas preliminares de linhas ferreas no Estado do Rio

Grande do Sul, de caracter urgente, a que se referem as lettras:

a) construcção do prolongamento da via ferrea que vem de S. Luiz a S. Borja, á estação de S. Pedro, deste ponto até Pelotas, passando por S. Sepé, Caçapava e Cangussú;

b) construcção do prolongamento da linha ferrea de Sant'Anna do Livramento a S. Sebastião, deste ponto até Pedras Brancas, passando por Lavras, Caçapava e Encruzilhadas;

c) ligação de Caçapava a S. Gabriel;

d) prolongamento da Estrada de Ferro S. Luiz até a Colonia Serro Azul, entroncando com o de Cruz Alta ao Ijuhy.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
José Barbosa Gonçalves.

DECRETO N. 10.327 — DE 9 DE JULHO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 462:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1913, para despezas com a organização de um plano de serviços de prophylaxia da febre amarella.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no n. 1, do art. 108 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 462:000$, supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1913, para despezas com a organização de um plano de serviços de phophylaxia da febre amarella a executar em Manáos á requisição do governador do Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.337 — DE 16 DE JULHO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 50:000$, ouro, e 2.000:000$, papel, supplementares á verba 33ª — Exercicios findos — do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 108, n. 1, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos de 50:000$, ouro, e 2.000:000$, papel, supplementares

á verba 33ª — Exercicios findos — do art. 107, da citada lei n. 2.738, afim de occorrer ao pagamento de despezas da mesma verba no exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.393 — DE 13 DE AGOSTO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 270:059$936, para pagamento de contas de fornecimentos feitos, em 1909, á Força Policial do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, e usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 2.789, de 9 de julho findo, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 270:059$936, para pagamento de contas de fornecimentos feitos, em 1909, á Força Policial do Districto Federal, e relacionadas na mensagem dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Herculano de Freitas.

DECRETO N. 10.403 — DE 20 DE AGOSTO DE 1913

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 75:845$135, supplementar á verba 7ª — Serviço de Saude — do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 5º do de n. 2.711, de 31 de dezembro de 1912, abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 75:845$135, de accôrdo com a demonstração junta, supplementar á verba 7ª — Serviço de Saude — do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, para pagamento do augmento de vencimentos do pessoal civil do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 10.452 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 30:500$, sendo: 12:500$ á verba «Secretaria do Senado», e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 108 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 30:500$, sendo: 12:500$ á verba «Secretaria do Senado», e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento de despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de outubro vindouro.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Herculano de Freitas.

DECRETO N. 10.453 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 825:000$, sendo: 189:000$ á verba «Subsidio dos Senadores», e 636:000$ á verba «Subsidio dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 108 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 825:000$, sendo: 189:000$ á verba «Subsidio dos Senadores», e 636:0000$ á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia de 3 de outubro vindouro.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Herculano de Freitas.

DECRETO N. 10.454 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 24:184$, para pagamento á sociedade n. 31 da Confederação do Tiro Brazileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, lettra c, do decreto legislativo n. 292, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o

credito especial da quantia de 24:184$, para pagamento á sociedade n. 31 da Confederação do Tiro Brazileiro de metade das despezas feitas com a construcção da sua linha de tiro.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 10.455 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.000:000$, papel, supplementar á verba 33ª — Exercicios findos — do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 108, n. 1, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.000:000$, papel, supplementar á verba 33ª — Exercicios findos — do art. 107 da citada lei n. 2.738, afim de occorrer ao pagamento de despezas da mesma verba no exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1913, 92ª da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.463 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1913

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 180:000$000, ouro, supplementar á verba 11ª, «Extraordinarias no exterior», do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 110 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro do corrente anno, e tendo observado o que dispõe o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto n. 392, de 8 de Outubro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 180:000$, ouro, supplementar á verba 11ª, «Extraordinarias no exterior», do art. 23 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Lauro Müller.

DECRETO N. 10.489 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 108 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento de despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Herculano de Freitas.

DECRETO N. 10.490 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores por conta do exercicio de 1913 o credito supplementar de 852:500$, sendo 195:300$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 657:200$ á verba «Subsidio dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 108 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 852:500$, sendo 195:300$ á verba «Subsidio dos Senadores», e 657:200$ á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Herculano de Freitas.

DECRETO N. 10.525 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 11:000$, para occorrer ás despezas com o pagamento do auxilio de 500$ a criadores, possuidores, pelo menos, de 200 cabeças de gado vaccum, que construiram em suas propriedades banheiros para expurgo de parasitas do mesmo gado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 72, lettra *N*, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorada pelo art. 45 da

lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 e tendo previamente ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 26 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 11:000$, para attender ao pagamento do auxilio de 500$ a cada um dos criadores que, possuindo, pelo menos, 200 cabeças de gado vaccum, construiram em suas propriedades banheiros para expurgo de parasitas do mesmo gado e vão mencionados na relação que a este acompanha assignada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Pedro de Toledo.

RELAÇÃO DOS CRIADORES A QUE SE REFERE O DECRETO N. 10.525, DESTA DATA

Companhia Centros Pastoris do Brazil...	Rio de Janeiro
» » » » »	» » »
Henrique de Almeida Leite Guimarães...	» » »
Olympio Vieira da Silva, como tutor dos menores filhos do finado João Ferreira de Souza.....	» » »
Dr. José Rodrigues Peixoto.....	» » »
D. Amelia de Andrade Junqueira Garcia.	» » »
Sylvio Rangel & Comp.....	» » »
Joaquim Prudente Corrêa.....	S. Paulo
Olyntho Ferreira Diniz.....	Minas Geraes
Americo Ferreira Leite.....	» »
Francisco Martins Ferreira.....	» »
Carlos Martins Ferreira Leite.....	» »
Dr. João Teixeira Soares.....	» »
Ignacia Felizarda da Costa Pires.....	» »
Severino Eugenio de Andrade.....	» »
Ottoni Villela.....	Rio Grande do Sul
Dr. Balthazar de Bem.....	» » » »
Vicente José da Maia.....	» » » »
Luiz Acylino Palmeira.....	» » » »
Bernardi Giacomo & Filhos.....	» » » »
João Carvalho da Fonseca.....	» » » »
Antonio Sarmanho.....	» » » »

Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de outubro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 10.528 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 59:498$985, supplementar á verba 13ª, n. 19, do art. 28 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no

art. 110, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 59:198$985, supplementar á verba 13ª «Material», sub-consignação n. 19, «Medicamentos, drogas, appositos, etc.», do art. 28 da citada lei.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 10.537 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio do Guerra o credito especial da quantia de 3:589$180, para indemnizar a sociedade n. 148 da Confederação do Tiro Brazileiro de metade das despezas relativas á construcção da sua linha de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3:589$180, para indemnizar a sociedade n. 148 da Confederação do Tiro Brazileiro de metade das despezas relativas á construcção da sua linha de tiro, na conformidade do art. 6º do decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 10.579 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 825:000$, sendo 189:000$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 636:000$ á verba «Subsidio dos Deputados».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 108 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 825:000$, sendo 189:000$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 636:000$ á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Herculano de Freitas.

DECRETO N. 10.580 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 108 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5°, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento de despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão, até o dia 3 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Herculano de Freitas.

DECRETO N. 10.594 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 2:462$500, para indemnizar a sociedade n. 66, da Confederação do Tiro Brazileiro, de metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 2:462$500, para indemnizar a sociedade n. 66, da Confederação do Tiro Brazileiro, com séde em Araras, no Estado de S. Paulo, de metade das despezas relativas á construcção de sua linha de tiro, a que tem direito, na conformidade do art. 6° do decreto n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 10.598 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 400:000$, supplementar á verba 5ª, lettra *b*, «Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Aposentados», do art. 107, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 110 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 2°, n. II, lettra *c*, do decreto le-

gislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 100:000$, supplementar á verba 5ª, lettra *b*, «Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios — Aposentados», do art. 107 da lei n. 2.738 citada.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.627 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 625:081$834, para pagamento de soldo vitalicio a mais 416 voluntarios da patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no art. 36 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do estabelecido no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 625:081$834, para pagamento a mais 416 voluntarios da patria, de soldo vitalicio que lhes compete no periodo decorrido de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1912.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

DECRETO N. 10.633 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 770:000$, sendo 176:400$ á verba «Subsidio de Senadores» e 593:600$ á verba «Subsidio dos Deputados».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 108, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 3º, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 770:000$, sendo 176:400$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 593:600$ á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento verba subsidio dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 31 deste mez.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Herculano de Freitas.

DECRETO N. 10.634 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 30:500$, sendo 12:500$ á verba Secretaria do Senado—e 18:000$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 108, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos o art. 70, § 5° o regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1913, o credito supplementar de 30:500$, sendo: 12:500$ á verba Secretaria do Senado e 18:000$ á verba Secretaria da Camara dos Deputados, afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 31 deste mez.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Herculano de Freitas.

DECRETO N. 10.713 — DE 28 DE JANEIRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos de 210:000$, supplementar á verba 21 — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte;— 70:000$, supplementar á verba 22—Commissão de 2 °|° aos vendedores particulares de estampilhas,—e 80:000$, supplementar á verba 23—Ajudas de custo—do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 110 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e tendo ouvido o Tribunal de Contas de conformidade com o disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c* do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos de 210:000$, supplementar á verba 21—Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte;—70:000$, supplementar á verba 22—Commissão de 2 °|° aos vendedores particulares de estampilhas,—e 80:000$, supplementar á verba 23—Ajudas de custo—do art. 107 da lei n. 2.738 citada.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.768 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1914

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.468:888$889, ouro, supplementar á verba 1ª do art. 107 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 108, n. 1, da lei numero 2.738, de 4 de janeiro de 1913, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2.468:888$889, ouro, supplemen-

tar á verba 1ª «Juros e mais despezas da divida externa», do art. 107 da referida lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, para pagamento do primeiro coupon de juros do emprestimo externo de £ 11.000.000, contractado em Londres, em virtude do decreto n. 10.197, de 29 de abril de 1913, e da respectiva commissão.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.814 — DE 18 DE MARÇO DE 1914

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 190:000$, ouro, supplementar á verba 10ª «Caixa de Amortização», do exercicio de 1913

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 110 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 190:000$, ouro, supplementar á verba 10ª «Caixa de Amortização», do exercicio de 1913, para occorrer ao pagamento de despezas da sub-consignação «encommendas e notas ao cambio de 27 d», no mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 10.829 — DE 25 DE MARÇO DE 1914

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 331:666$840, destinado a liquidar com o Estado de Minas Geraes as contas relativas ao transporte de gado introduzido do exterior pelo dito Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na lettra *f* do art. 41 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5°, do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 26 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 331:666$840, destinado a liquidar com o Estado de Minas Geraes as contas relativas ao transporte de gado introduzido do exterior pelo dito Estado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1914, 93° da Independencia e 26° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Manoel Edwiges de Queiroz Vieira.

...MINISTÉRIO DA FAZENDA

DATA PARA DEVOLUÇÃO

8565-48 336.181
B823a

AUTOR Brasil. D.A.S.P. Divisão de orçamento e organização.

TÍTULO Proposta orçamentaria. 1913/15

Devolver em	NOME DO LEITOR

8565-48 336.181
B823a

Brasil. D.A.S.P. Divisão de Orçamento e Organização.

Proposta Orçamentaria. 1913/15

BOLSO DE LIVROS — DMF. 1.369